

**IV RELATÓRIO NACIONAL DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA  
PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA (CIADDIS) E O PROGRAMA DE AÇÃO PARA A DÉCADA DAS  
AMÉRICAS PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PAD)**

**PAÍS: BRASIL**

**DATA: JULHO/2024**

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## ÍNDICE

### NOTA METODOLÓGICA

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

### I.1 ASPECTOS GERAIS DO PAÍS

### I.2 MARCO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO SOBRE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

### I.3 RECURSOS INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS

### I.4 CIRCUNSTÂNCIAS OU DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DA CIADDIS

## II. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO

### COMPROMISSOS DA CIADDIS E DO PAD

#### EDUCAÇÃO

- **Educação 1.1:** Taxas brutas de escolaridade das pessoas com deficiência que frequentam o sistema de ensino regular.
- **Educação 1.2:** Nível educacional da população com deficiência.
- **Educação 2.1:** Acessibilidade nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema escolar regular nos diferentes níveis educacionais.

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



SAÚDE

- **Saúde 1.1:** Acessibilidade das unidades de saúde.
- **Saúde 1.2:** Conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva.
- **Saúde 2.1:** Planos, programas e ações de sensibilização e capacitação para prestação adequada de serviços de saúde das pessoas com deficiência.
- **Saúde 2.2:** Mecanismos ou ações implementadas para garantir o consentimento autônomo, prévio e informado das pessoas com deficiência.
- **Saúde 2.3:** Progresso na desinstitucionalização das pessoas com deficiência.

TRABALHO E EMPREGO

- **Trabalho e emprego 1.1:** Taxa de ocupação das pessoas com deficiência.
- **Trabalho e emprego 1.2:** Taxa de desemprego das pessoas com deficiência
- **Trabalho e emprego 2.1:** Promoção de medidas de ações afirmativas para a inclusão das pessoas com deficiência nas esferas pública e privada.

CONCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

- **Conscientização 1.1:** Programas, estratégias e campanhas de comunicação, em nível nacional, para a promoção e visibilização das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.



- **Conscientização 1.2:** Boas práticas, em níveis regionais, estaduais e municipais para promoção e visibilização das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

#### ACESSIBILIDADE

- **Acessibilidade 1.1:** Existência de regulamentos, planos e programas que promovam a acessibilidade nas zonas rurais e urbanas.
- **Acessibilidade 2.1:** Acessibilidade na infraestrutura e nas unidades móveis de transporte das diversas modalidades.
- **Acessibilidade 2.2:** Boas práticas nas zonas rurais e urbanas relacionadas com a formação para a prestação de serviços de transporte acessíveis a nível nacional, regional e local.
- **Acessibilidade 3.1:** Medidas adotadas para permitir a igualdade de acesso à comunicação e à informação, incluindo também os meios de comunicação/transmissão de informações.

#### PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO CIDADÃO

- **Participação 1.1:** Mecanismos de apoio ao fortalecimento e empoderamento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência.
- **Participação 1.2:** As organizações de pessoas com deficiência são consultadas e participam da formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para garantir a transversalização da perspectiva da deficiência.
- **Participação 2.1:** Acessibilidade das várias etapas do processo eleitoral (antes, durante e depois).
- **Participação 2.2:** Pessoas com deficiência em cargos de representação eletiva em nível nacional.
- **Participação 3.1:** Políticas e medidas públicas que promovam, incentivem e garantam as condições de participação cidadã de pessoas com deficiência.



### DESENVOLVIMENTO, BEM ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

- **DBI 1.1:** Acesso à habitação com projeto universal/acessível às pessoas com deficiência.
- **DBI 1.2:** Acesso de pessoas com deficiência à previdência social em pensões e aposentadorias.
- **DBI 1.3:** Acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de proteção social.
- **DBI 1.4:** Acesso de pessoas com deficiência a políticas públicas e medidas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social.

### PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

- **Participação ACADR 1.1:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas.
- **Participação ACADR 1.2:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades turísticas.
- **Participação ACADR 1.3:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades desportivas.

### ACESSO À JUSTIÇA

- **Acesso à justiça 1.1:** Ajustes processuais necessários para atender as necessidades das pessoas com deficiência (seja atuando como parte ou testemunha).
- **Acesso à justiça 1.2:** Pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular.



### VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

- **Vida Livre de Violência 1.1:** Denúncias de casos no sistema administrativo e no sistema judicial sobre violência contra pessoas com deficiência.

### SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, CATÁSTROFES E DESASTRES

- **Situações de Emergências, Catástrofes e Desastres 1.1:** Protocolos de atenção especializados em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais.

### COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- **Cooperação internacional 1.1:** Incorporação da perspectiva da deficiência no desenvolvimento de projetos de cooperação para o desenvolvimento.

### CAPACIDADE JURÍDICA

- **Capacidade Jurídica 1.1:** Medidas tomadas para garantir o pleno exercício da capacidade jurídica das pessoas sem discriminação.
- **Capacidade Jurídica 1.2:** Mecanismos existentes para a revisão/remoção da interdição/tutelas.

### HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

- **Habilitação e Reabilitação 1.1:** Oferta de serviços de habilitação e reabilitação oferecidos por entidades públicas, privadas, organizações não governamentais ou outras.



- **Habilitação e Reabilitação 1.2:** Cobertura dos serviços de habilitação e reabilitação

#### AUTONOMIA PESSOAL E VIDA INDEPENDENTE

- **Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.1:** Acesso a serviços de assistência domiciliar, residencial e outros serviços de apoio da comunidade para facilitar sua existência e inclusão na comunidade e evitar seu isolamento.
- **Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.2:** Garantia de acesso a veículos automotores adaptados para pessoas com deficiência.



## NOTA METODOLÓGICA

### I. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

1. O presente modelo deve ser preenchido pelas autoridades nacionais competentes sob a coordenação do ente orientador da deficiência no Estado como os Conselhos ou Secretarias Nacionais para a inclusão das pessoas com deficiência (CONADIS/SENADIS) ou entidades afins.
2. A informação a ser adicionada no presente informe deve corresponder a **mais recente** registrada por cada Estado. Esta informação constituirá a **LINHA BASE** para os futuros informes que o mesmo Estado haverá de apresentar sucessivamente a cada quatro anos no marco do processo de monitoramento da implementação da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) e o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD).
3. O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS) tem em vista que alguns dos indicadores adotados podem requerer informação que não se encontre disponível em certos países no momento de preencher a planilha, caso no qual deve responder-se “informação não disponível”. **Não obstante, o propósito é que a partir da entrega deste informe, o Estado correspondente adote progressivamente as medidas necessárias para gerar a informação solicitada, de modo que possa apresentá-la em seu próximo informe nacional.**
4. O Comitê tem procurado adotar indicadores que sejam o mais padronizados o possível e de comum aplicação em todos os Estados membros da OEA, contudo, diante da situação que alguns indicadores (como por exemplo faixa etária, etnias, níveis de pobreza ou níveis educacionais) variem ligeiramente em relação aos intervalos ou critérios empregados por algum Estado em nível interno, ou estes não sejam aplicáveis em sua totalidade, este deverá evidenciar tal situação adicionando um comentário explicativo sobre seu próprio critério de classificação, estatística disponível e/ou normativa aplicável e responder conforme os dados disponíveis.



5. Com o objetivo de simplificar as descrições de cada indicador, diferenciou-se estas entre obrigatórios ou requeridos e as complementares. São descrições obrigatórias as de **gênero e idade**.
6. Naqueles casos em que os indicadores apresentem descrições de gênero, os países poderão adicionar a opção de transgênero uma vez que esta informação esteja disponível.
7. Naqueles casos em que a informação solicitada por um indicador seja suscetível a ser desagregada com base na variável de orientação sexual e/ou identidade de gênero e se possua tal informação a nível nacional, o Estado que reporta deverá colocar tal informação dentro de uma nova descrição que agregará manualmente denominada “Orientação sexual ou identidade de gênero” e adicionar dentro dela a informação que se tenha disponível sobre as pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero (LGBT) com deficiência.

## II. DEFINIÇÕES

### A. META BASE IDEAL

O enfoque metodológico que motiva a presente planilha parte da fixação de uma META IDEAL comum para todos os países da região:

*Que não exista discriminação contra as pessoas com deficiência em nenhum dos âmbitos ou áreas incluídas no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e a Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD), ou seja: que a situação e as oportunidades da pessoa com deficiência sejam iguais às das personas sem deficiência.*

### B. ESTADO DE SITUAÇÃO



Sobre a base desta META IDEAL comum, se trata de identificar qual é o estado de situação em cada uma das áreas do PAD.

Estado de situação = realidade

A partir da **META IDEAL**, do **ESTADO DE SITUAÇÃO** e dos recursos e condições de cada país, os Estados criam sua própria **META POSSÍVEL**.

A finalidade do terceiro informe de cumprimento da CIADDIS-PAD não é avaliar de maneira comparativa os países, mas medir o progresso alcançado em relação à **LINHA MESTRA** fixada após a entrega do segundo informe nacional de cumprimento da CIADDIS-PAD em 2015-2016, nas conquistas da **META IDEAL**, de acordo com os recursos e capacidades institucionais disponíveis.

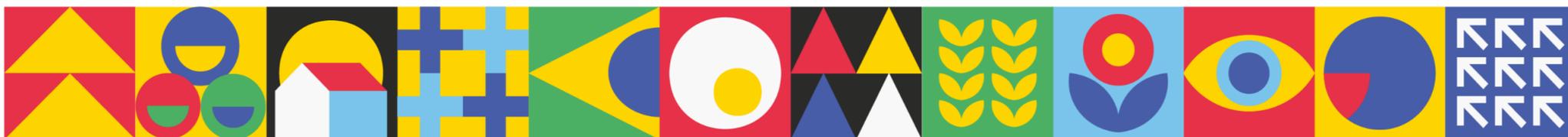
Do mesmo modo, procurou-se gerar indicadores não apenas de resultados finais, mas também indicadores estruturais e de progresso em relação ao ESTADO DE SITUAÇÃO e à META IDEAL a fim de ter uma perspectiva mais clara dos esforços que os Estados realizam para lograr a inclusão plena das pessoas com deficiência.

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## I. INFORMAÇÕES GERAIS DO PAÍS

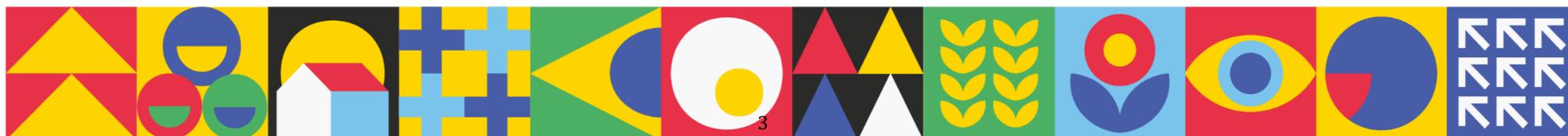


## 1.1 ASPECTOS GERAIS DO PAÍS

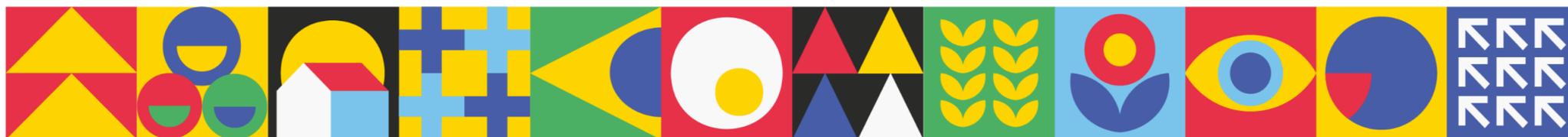
(Permite compreender o contexto político-administrativo, jurídico, social e econômico em que se aplica a CIADDIS)



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
	<i>Divisão de funções: Legislativo (número de câmaras e representantes de cada câmara), Executivo (secretarias), Judiciário e Eleitoral.</i>	<i>Os mecanismos nacionais sobre a deficiência e a articulação com as funções do Estado.</i>	
<b>A. Estrutura político-administrativa.</b>	<p><b>O Poder Legislativo</b> brasileiro é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é composta por <b>513 representantes do povo</b> (Deputados e Deputadas Federais) e o Senado Federal é composto por <b>81 representantes dos Estados e do Distrito Federal</b> (Senadores e Senadoras Federais).</p> <p><b>O Poder Executivo</b> é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Atualmente, o Brasil possui <b>31 Ministérios</b> e <b>7 órgãos com status de ministério</b> – totalizando <b>38 órgãos</b>. São eles:</p> <p>MINISTÉRIOS:</p> <p>1) Ministério da Agricultura e Pecuária;</p>	<p>Os mecanismos nacionais sobre a deficiência no Brasil são a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a qual foi aprovada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Convenção adquiriu equivalência de Emenda Constitucional, conforme o rito estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da Constituição, bem como a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, que atende aos princípios norteadores estabelecidos pela mencionada Convenção.</p> <p>Outro mecanismo que garante a articulação e promoção dos direitos das pessoas com deficiência é a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico e</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ministérios: <a href="https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/ministros-e-ministras">https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/ministros-e-ministras</a></li> <li>• Conade: <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conade/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-conade#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos,trabalho%2C%20assist%C3%Aancia%20social%2C%20">https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conade/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-conade#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos,trabalho%2C%20assist%C3%Aancia%20social%2C%20</a></li> </ul>



	<ol style="list-style-type: none"> <li>2) Ministério das Cidades;</li> <li>3) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;</li> <li>4) Ministério das Comunicações;</li> <li>5) Ministério da Cultura;</li> <li>6) Ministério da Defesa;</li> <li>7) Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;</li> <li>8) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família, e Combate à Fome (MDS);</li> <li>9) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;</li> <li>10) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);</li> <li>11) Ministério da Educação;</li> <li>12) Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;</li> <li>13) Ministério dos Esportes;</li> <li>14) Ministério da Fazenda;</li> <li>15) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;</li> <li>16) Ministério da Igualdade Racial;</li> <li>17) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</li> <li>18) Ministério da Justiça e Segurança Pública;</li> <li>19) Ministério do Meio Ambiente e</li> </ol>	<p>singular que trata do tema e tem, dentre suas atribuições, o monitoramento dos direitos da pessoa com deficiência em âmbito nacional.</p> <p>O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.</p> <p>A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) é uma das 30 Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados. Foi criada em 25 de fevereiro de 2015 (Resolução nº 1/2015). A Comissão se propõe a construir um diálogo permanente com a sociedade e com o Poder Executivo para garantir os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Composta por 20 membros titulares e igual número de suplentes, tem como atribuições regimentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as matérias atinentes às pessoas</li> </ul>	<p>transporte%2C</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Câmara: <a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/historico-da-cpd">https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/historico-da-cpd</a></li> <li>• Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado: <a href="https://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&amp;colegiado=834">https://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&amp;colegiado=834</a></li> </ul>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>Mudança do Clima;  20) Ministério de Minas e Energia;  21) Ministério das Mulheres;  22) Ministério da Pesca e Aquicultura;  23) Ministério do Planejamento e Orçamento;  24) Ministério dos Portos e Aeroportos;  25) Ministérios dos Povos Indígenas;  26) Ministério da Previdência Social;  27) Ministério das Relações Exteriores;  28) Ministério da Saúde;  29) Ministério do Trabalho e Emprego;  30) Ministério dos Transportes;  31) Ministério do Turismo.</p> <p>ÓRGÃOS E SECRETARIAS COM STATUS DE MINISTÉRIO:  1) Advocacia-Geral da União (AGU);  2) Casa Civil da Presidência da República;  3) Controladoria-Geral da União (CGU);  4) Secretaria-Geral da Presidência;  5) Secretaria das Relações Institucionais da Presidência;  6) Secretaria de Comunicação Social da Presidência;  7) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GSI);</p> <p><b>O Poder Judiciário</b> brasileiro é composto</p>	<p>com deficiência;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos das pessoas com deficiência;</li> <li>• Pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;</li> <li>• Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;</li> <li>• Acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;</li> <li>• Acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.</li> </ul> <p>A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal foi estabelecida a partir de seu Regimento Interno no Artigo 102-E, que define as competências da comissão dentre as quais está a de opinar</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



pelas seguintes instituições: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. A Justiça Eleitoral brasileira compõe-se do Tribunal Superior Eleitoral; Tribunais Regionais Eleitorais; Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais.

acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência.

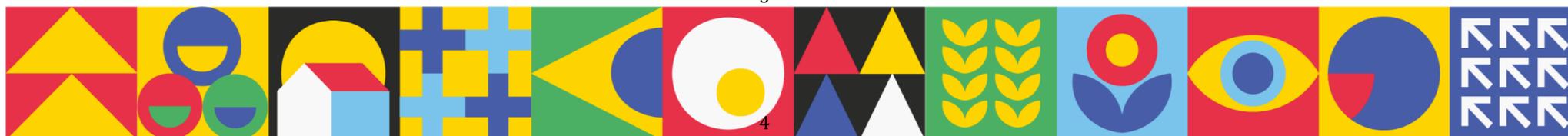


CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE																						
<b>B. População total.</b> <b>(Quantidade e porcentagem da população total).</b>	<b>GERAL<sup>1</sup></b>	<b>POPULAÇÃO TOTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA<sup>2</sup></b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  PNAD Contínua, 2022 e Censo Demográfico, 2022  <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>  • Outra = Comunicação e cuidados pessoais																						
	Quantidade e % <b>TOTAL: 203.080.756 (100%)</b>	<b>TOTAL: 18.579.623 (8,7%)</b> autodeclararam ter ao menos um tipo de deficiência.  <table border="1"> <thead> <tr> <th>POR TIPO</th> <th>QUANT.</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Física:</td> <td>9.603.382</td> <td>(51,7%);</td> </tr> <tr> <td>- Auditiva:</td> <td>2.514.810</td> <td>(13,5%);</td> </tr> <tr> <td>- Visual:</td> <td>6.503.551</td> <td>(35,0%);</td> </tr> <tr> <td>- Psicossocial:</td> <td>NA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- Intelectual:</td> <td>5.393.959</td> <td>(29,0%);</td> </tr> <tr> <td>- Múltipla:</td> <td>6.104.131</td> <td>(32,9%);</td> </tr> <tr> <td>- Outra*:</td> <td>2.239.462</td> <td>(12,1%)</td> </tr> </tbody> </table>		POR TIPO	QUANT.	%	- Física:	9.603.382	(51,7%);	- Auditiva:	2.514.810	(13,5%);	- Visual:	6.503.551	(35,0%);	- Psicossocial:	NA		- Intelectual:	5.393.959	(29,0%);	- Múltipla:	6.104.131	(32,9%);	- Outra*:
POR TIPO	QUANT.	%																							
- Física:	9.603.382	(51,7%);																							
- Auditiva:	2.514.810	(13,5%);																							
- Visual:	6.503.551	(35,0%);																							
- Psicossocial:	NA																								
- Intelectual:	5.393.959	(29,0%);																							
- Múltipla:	6.104.131	(32,9%);																							
- Outra*:	2.239.462	(12,1%)																							

**NOTAS:**

<sup>1</sup> Esse valor total corresponde a contagem populacional registrada no Censo Demográfico de 2022.

<sup>2</sup> Esse valor tem como base os microdados da PNAD Contínua de 2022, e corresponde ao número de manifestações de deficiências, ou seja, inclui duplicidade no caso de pessoas que possuem mais de uma deficiência (pessoas com deficiências múltiplas). O total de pessoas com deficiência residentes no Brasil, em 2022, foi de 18.579.623, representando 18% da população brasileira registrada pelo Censo Demográfico de 2022. Esse corte utilizado segue as recomendações internacionais, em consonância com o *Washington Group*, ou seja, as pessoas com deficiência foram aquelas que responderam na PNAD-C 2022 que tinham “muita dificuldade” ou “não consegue de modo algum” em uma ou mais questões relacionadas a PCD.



# DADOS GERAIS



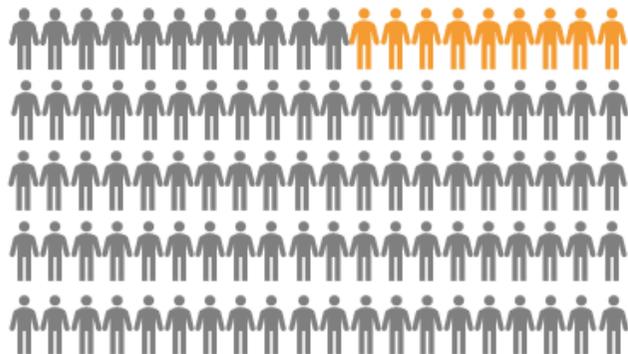
**203.080.756**

TOTAL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA  
EM 2022



**18.579.623 (9,1%)**

TOTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



9 EM CADA 100 PESSOAS NO BRASIL  
TEM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA



**9.603.382 (52%)**

FÍSICA



**2.514.810 (14%)**

AUDITIVA



**6.503.551 (35%)**

VISUAL



**5.392.959 (29%)**

INTELECTUAL



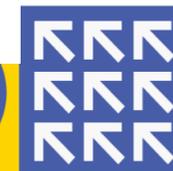
**6.104.131 (33%)**

MÚLTIPLA

DERAL



EDUCAÇÃO



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE																												
C. População total distribuída por gênero.	-Homens -Mulheres -Outros (pessoas que não se identificam com gênero binário)	-Homens com deficiência -Mulheres com deficiência -Outras (pessoas que não se identificam com gênero binário)	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  Censo Demográfico, 2022;  e  PNAD Contínua, 2022  <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>																												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>POR TIPO</th> <th>QUANT.</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Homens:</td> <td>98.532.431</td> <td>(49%);</td> </tr> <tr> <td>- Mulheres:</td> <td>104.548.325</td> <td>(51%);</td> </tr> <tr> <td>- Outros*:</td> <td>NA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- TOTAL:</td> <td><b>203.080.756</b></td> <td><b>(100%)</b></td> </tr> </tbody> </table>	POR TIPO		QUANT.	%	- Homens:	98.532.431	(49%);	- Mulheres:	104.548.325	(51%);	- Outros*:	NA		- TOTAL:	<b>203.080.756</b>	<b>(100%)</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>POR TIPO</th> <th>QUANT.</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Homens:</td> <td>7.857.688</td> <td>(8.0%);</td> </tr> <tr> <td>- Mulheres:</td> <td>10.721.935</td> <td>(10,3%);</td> </tr> <tr> <td>- Outros*:</td> <td>NA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- TOTAL:</td> <td><b>18.579.623</b></td> <td><b>(100%)</b></td> </tr> </tbody> </table>	POR TIPO	QUANT.	%	- Homens:	7.857.688	(8.0%);	- Mulheres:	10.721.935	(10,3%);	- Outros*:	NA		- TOTAL:
POR TIPO	QUANT.	%																													
- Homens:	98.532.431	(49%);																													
- Mulheres:	104.548.325	(51%);																													
- Outros*:	NA																														
- TOTAL:	<b>203.080.756</b>	<b>(100%)</b>																													
POR TIPO	QUANT.	%																													
- Homens:	7.857.688	(8.0%);																													
- Mulheres:	10.721.935	(10,3%);																													
- Outros*:	NA																														
- TOTAL:	<b>18.579.623</b>	<b>(100%)</b>																													

CENSO 2022

POPULAÇÃO GERAL	Número	%
-Homens	98,532,431	49%
-Mulheres	104,548,325	51%
-Outros*	NA	
<b>TOTAL</b>	<b>203,080,756</b>	

PNADC 2022

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Número	%
-Homens	7,857,688	8.0%
-Mulheres	10,721,935	10.3%
-Outros*	NA	NA
<b>TOTAL</b>	<b>18,579,623</b>	

POR TIPO DE DEFICIÊNCIA:



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Número	%
<b>Homens</b>	7,857,688	100%
-Física	3,555,113	45.2%
-Auditiva	1,282,867	16.3%
-Visual	2,700,800	34.4%
-Psicossocial	NA	NA
-Intelectual	2,215,292	28.2%
-Múltipla	2,500,400	31.8%
-Outra (indicar)	1,216,219	15.5%

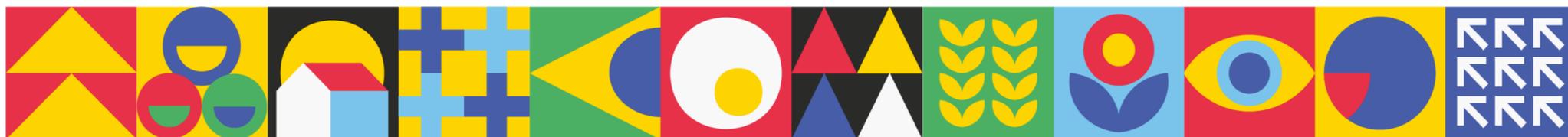


PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Número	%
<b>Mulheres</b>	10,721,935	100%
-Física	6,048,269	56.4%
-Auditiva	1,231,943	11.5%
-Visual	3,802,750	35.5%
-Psicossocial	NA	NA
-Intelectual	3,178,668	29.6%
-Múltipla	3,603,731	33.6%
-Outra (indicar)	1,023,243	9.5%



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	Fonte
D. População total distribuída <sup>2</sup> por faixa etária	<i>Agrupar em:</i> - 0-12 - 13-18 - 19-24 - 25-64 - 65 e mais	<i>Agrupar em:</i> - 0-12 - 13-18 - 19-24 - 25-64 - 65 e mais	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  Censo Demográfico, 2022;  e  PNAD Contínua, 2022  <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>

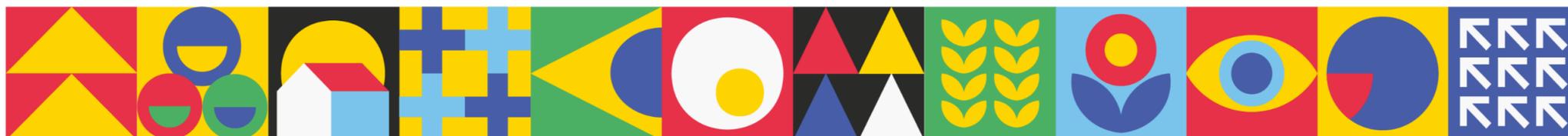
POPULAÇÃO GERAL			PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
	Número	%		Número	%			
<b>Por grupos de idade:</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>	<b>Por grupos de idade:</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>			
- 0-12 anos	40,129,261	19.8%	- 0-12 anos	1,034,404	2.6%			
- 13-18 anos	14,375,942	7.1%	- 13-18 anos	629,483	4.4%			
- 19-24 anos	15,466,463	7.6%	- 19-24 anos	669,591	4.3%			
- 25-64 anos	110,939,989	54.6%	- 25-64 anos	9,223,399	8.3%			
- 65 anos ou mais	22,169,101	10.9%	- 65 anos ou mais	7,022,746	31.7%			
<b>TOTAL</b>	<b>203,080,756</b>	<b>100%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18,579,623</b>	<b>9.1%</b>			
<b>Por grupos de idade:</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Por grupos de idade:</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
- 0-12	20,465,717	19,663,544	- 0-12 anos	653,893	3.2%	380,510.74	1.9%	1,034,404
- 13-18	7,317,515	7,058,427	- 13-18 anos	326,221	4.5%	303,262.68	4.3%	629,483
- 19-24	7,767,306	7,699,157	- 19-24 anos	325,008	4.2%	344,583.00	4.5%	669,591
- 25-64	53,361,974	57,578,015	- 25-64 anos	3,918,499	7.3%	5,304,900	9.2%	9,223,399
- 65 y más	9,619,919	12,549,182	- 65 anos ou mais	2,634,068	27.4%	4,388,678	35.0%	7,022,746
<b>TOTAL</b>	<b>98,532,431</b>	<b>104,548,325</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7,857,689</b>		<b>10,721,934</b>		<b>18,579,623</b>





0-12 anos	Homens	Mulheres	Total
-Física	165,597	134,670	300,267
-Auditiva	45,130	26,128	71,258
-Visual	105,014	81,338	186,352
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	265,461	133,350	398,811
-Múltipla	207,788	103,432	311,220
-Outra (indicar)	272,349	125,958	398,307
13-18 anos	Homens	Mulheres	Total
-Física	63,478	63,197	126,675
-Auditiva	34,209	19,778	53,987
-Visual	86,606	140,229	226,836
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	152,991	101,816.57	254,808
-Múltipla	94,680	77,111.20	171,791
-Outra (indicar)	101,611	62,654.24	164,266

19-24 anos	Homens	Mulheres	Total
-Física	90,364	82,230	172,593
-Auditiva	36,111	26,965	63,076
-Visual	107,544	142,719	250,263
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	123,351	121,437	244,788
-Múltipla	85,484	69,027	154,512
-Outra (indicar)	74,917	48,832	123,749
25-64 anos	Homens	Mulheres	Total
-Física	1,713,974	2,594,557	4,308,531
-Auditiva	519,085	479,349	998,434
-Visual	1,393,156	1,992,834	3,385,990
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	948,214	1,550,012	2,498,226
-Múltipla	1,004,709	1,406,076	2,410,785
-Outra (indicar)	475,023	353,206	828,229





65 anos ou mais	Homens	Mulheres	Total
-Física	1,521,700	3,173,615	4,695,315
-Auditiva	648,332	679,723	1,328,055
-Visual	1,008,481	1,445,629	2,454,110
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	725,275	1,272,052	1,997,327
-Múltipla	1,107,738	1,948,084	3,055,822
-Outra (indicar)	292,318	432,593	724,910



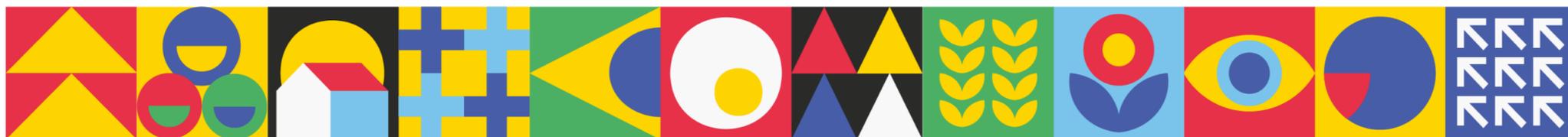
CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
<b>E. População total distribuída por etnia (em porcentagens<sup>4</sup> à população em geral).</b>	<p>População geral (100%):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Afrodescendentes<sup>5</sup></li> <li>- Indígenas<sup>6</sup></li> <li>- Brancos</li> <li>- Mestiços</li> <li>- Amarelos</li> <li>- Outros (identificar).</li> </ul> <p>Informar por gênero</p>	<p>População com deficiência (100%):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Afrodescendentes<sup>5</sup></li> <li>- Indígenas<sup>6</sup></li> <li>- Brancos</li> <li>- Mestiços</li> <li>- Amarelos</li> <li>- Outros (identificar).</li> </ul> <p>Informar por gênero e por tipo de deficiência</p>	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>PNADC, 2022</p> <p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>PNAD CONTÍNUA, 2022</p>



POPULAÇÃO GERAL			PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
	Número	%		Número	%
-Preta	20,656,458	10%	-Preta	2,077,975	10.1%
-Branca	88,252,121	43%	-Branca	7,840,059	8.9%
-Amarela	850,130	0.4%	-Amarela	129,194	15.2%
-Parda	92,083,286	45%	-Parda	8,436,992	9.2%
-Indígenas	1,227,642	0.6%	-Indígenas	91,211	7.4%
-Outros (identificar)*	11,119	0.01%	-Outros (identificar)*	4,191	37.7%
<b>TOTAL</b>	<b>203,080,756</b>	<b>100%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18,579,622</b>	<b>9.1%</b>

Cor/Raça	Homens	Mulheres	Cor/Raça	Homens	%	Mulheres	%	Total
-Preta	10,022,274	10,634,184	-Preta	869,865	8.7%	1,208,110	11.4%	2,077,975
-Branca	42,818,907	45,433,214	-Branca	3,209,803	7.5%	4,630,256	10.2%	7,840,059
-Amarela	412,473	437,657	-Amarela	49,882	12.1%	79,312	18.1%	129,194
-Parda	44,677,744	47,405,542	-Parda	3,689,577	8.3%	4,747,415	10.0%	8,436,992
-Indígenas	595,638	632,004	-Indígenas	36,399	6.1%	54,812	8.7%	91,211
-Outros (identificar)*	5,395	5,724	-Outros (identificar)*	2,161		2,030		4,191



PCD - Pretas	Homens	Mulheres	Total
-Física	370,989	671,658	1,042,647
-Auditiva	127,194	103,708	230,902
-Visual	327,728	454,984	782,712
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	237,109	360,069	597,178
-Múltipla	251,857	373,590	625,447
-Outra (indicar)	127,758	91,281	219,038
PCD - Indígenas	Homens	Mulheres	Total
-Física	16,929	30,759	47,688
-Auditiva	5,642	6,281	11,923
-Visual	11,738	22,881	34,619
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	12,513	15,739	28,253
-Múltipla	12,366	18,340	30,705
-Outra (indicar)	7,533	3,581	11,115

PCD - Branca	Homens	Mulheres	Total
-Física	1,500,451	2,764,730	4,265,181
-Auditiva	598,063	631,089	1,229,152
-Visual	1,023,889	1,492,509	2,516,398
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	882,569	1,346,801	2,229,370
-Múltipla	1,044,142	1,639,341	2,683,483
-Outra (indicar)	494,382	505,868	1,000,250
PCD - Amarela	Homens	Mulheres	Total
-Física	23,044	40,526	63,571
-Auditiva	11,319	7,720	19,039
-Visual	13,397	30,269	43,665
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	15,740	21,753	37,493
-Múltipla	18,459	21,790	40,248
-Outra (indicar)	12,345	7,132	19,477

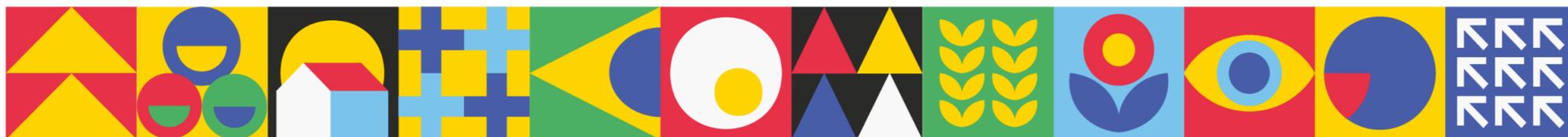


PCD - Parda	Homens	Mulheres	Total
-Física	1,643,327	2,540,046	4,183,373
-Auditiva	540,649	483,144	1,023,793
-Visual	1,323,786	1,802,108	3,125,894
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	1,065,832	1,432,826	2,498,658
-Múltipla	1,172,050	1,550,413	2,722,463
-Outra (indicar)	572,673	415,125	987,798

<sup>4</sup> Cada país é solicitado nesta seção para identificar separadamente seus diferentes grupos populacionais, com dados numéricos em porcentagens, indicando população étnica com e sem deficiência.

<sup>5</sup> Nesta categoria foram incluídas as pessoas que se autodeclararam como pretos ou pardos.

<sup>6</sup> Esta categoria não inclui as pessoas que se declararam brancas, pretas, amarelas ou pardas e que se consideram também indígenas. As pessoas declaradas indígenas não residem, necessariamente, em terras indígenas.



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
<b>F. População por área geográfica urbano-rural. Comunidades indígenas-povos indígenas</b>	<i>População total</i>	<i>População com deficiência</i>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>
	Quantidade e %	Quantidade % - Homens e Mulheres	



POPULAÇÃO GERAL



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



URBANO

**175.641.034**  
**(86,5%)**

**15.655.828 (84,3%)**



**6.442.609 (82%)**

HOMENS



**9.213.219 (86%)**

MULHERES



RURAL

**27.439.722**  
**(13,5%)**

**2.923.795 (15,7%)**



**1.415.079 (18%)**

HOMENS



**1.508.716 (14%)**

MULHERES

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
<b>G. População economicamente ativa. (Quantidade e porcentagem em relação à população em idade ativa).</b>	<i>População Economicamente Ativa (PEA)</i>	<i>População economicamente ativa, na população com deficiência</i>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PNAD Contínua, 2022 <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>
	PEA: 108.728.762 (População Economicamente Ativa); Idade de Trabalhar: 173.457.493 (população com 10 anos ou mais). Pessoas Ocupadas: 99.269.187 <b>Taxa de ocupação (OEA): 57,2% *</b> <b>Taxa de ocupação (IBGE): 91,3% **</b>	<i>Taxa de ocupação de pessoas com deficiência (ver indicador no âmbito do Trabalho e emprego 1.1.)</i> PEA: 5.102.087 → pessoas ocupadas com 10 anos ou mais de idade com ao menos uma deficiência. Idade de Trabalhar: 17.451.964 Pessoas com Deficiência Ocupadas: 4.639.169 <b>Taxa de ocupação (conceito da OEA): 26,6% *</b> <b>Taxa de ocupação (conceito do IBGE): 90,9% **</b>	

\* A Taxa de ocupação da **OEA** corresponde à população **ocupada** em relação à população em idade de trabalhar.

\*\* A Taxa de ocupação do **IBGE** corresponde à população **ocupada** em relação à População Economicamente Ativa (PEA).



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
<b>H. Número total<sup>7</sup> de domicílios no país.</b>	<i>Total de domicílios</i>	<i>Domicílios com pessoas com deficiência</i>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	De acordo com o Censo Demográfico de 2022, haviam 72.522.372 domicílios particulares permanentes ocupados.*  *Nota: consideramos para esse cômputo os DPPO + DPIO	Em 2022, existiam 15.287.950 domicílios com pessoas com deficiência, representando 21,1% do total de domicílios brasileiros.	Censo Demográfico Brasileiro – 2022  e  PNAD Contínua, 2022  <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>

<sup>7</sup> Utilizar domicílio ou conceito familiar, de acordo com os regulamentos internos



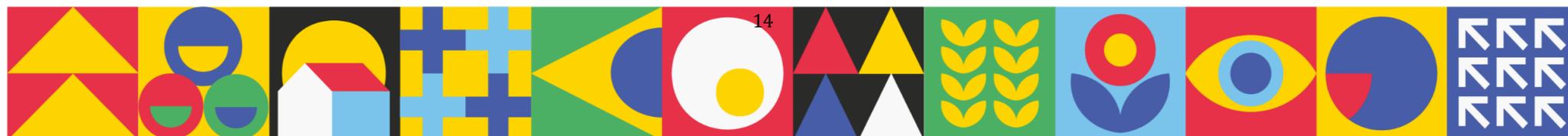
CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
	<i>População geral</i>	<i>População com deficiência</i>	
<b>I. Expectativa de vida ao nascer<sup>8</sup>. (Quantidade e porcentagem)</b>	<p>De acordo com dados mais recentes, em 2022, a expectativa de vida ao nascer no Brasil era de 75,5 anos para o total da população. Há uma diferença entre os sexos: para os homens, a expectativa de vida era de 72 anos, enquanto para as mulheres, 79 anos.</p> <p>Estimativas indicam que a esperança de vida caiu de 76,2 anos em 2019 para 74,8 anos em 2020 e para 72,8 anos em 2021.</p>	Informação não disponível até o momento	<p>Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2022.</p> <p>Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil.</p> <p><a href="https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d1328b48a4e5ad0e550379cc27b6884a.pdf">https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d1328b48a4e5ad0e550379cc27b6884a.pdf</a></p>



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
<b>J. Taxa de analfabetismo (por gênero).</b>	Total – 11.403.801 (7 %); Homens – 5.865.595 (7,5%); Mulheres – 5.538.206 (6,5%).	Total – 13.958.332 (19,5 %); Homens – 5.585.818 (21,2%); Mulheres – 8.372.514 (18,3%).	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  Censo Demográfico Brasileiro – 2022  e  PNADC 2022  <a href="https://www.ibge.gov.br/">https://www.ibge.gov.br/</a>
<b>K. Taxa<sup>9</sup> de pobreza (por gênero).</b>	Geral: 24.407.676 (12,02%); Homens: 11.629.613 (11,8%) Mulheres: 12778062 (12,2%)	Geral: 1.901.407 (10,23%); Homens: 844.333 (10,75%) Mulheres: 1.057.074 (9,9%)	
<b>L. População que<sup>10</sup> vive em extrema pobreza (ou outra condição como situação de rua, abandono).</b>	Geral: 10.548.313 (5,2%); Homens: 5.062.448 (5,1%) Mulheres: 5.485.865 (5,2%)	Geral: 921.351 (5,0%); Homens: 417.690 (5,3%) Mulheres: 503.660 (4,7%)	

<sup>9</sup> Note-se que existem diferentes formas de medir a pobreza, de modo que cada Estado deve indicar a pobreza medida em seu país, indicando a metodologia utilizada. Seguimos a definição de pobreza do Programa Benefício de Prestação Continuada (PBC) para pessoas com deficiência, que determina uma linha de pobreza (critério de elegibilidade) de até ¼ (um quarto) do salário-mínimo per capita (ver Decreto n.º 6.214, de 26 de setembro de 2007). O salário-mínimo vigente em 2022 foi de R\$ 1.302,00, fazendo com que o critério de pobreza passe a ser R\$ 325,5 mensal por pessoa.

<sup>10</sup> Para a população em extrema pobreza, utilizamos os critérios do Banco Mundial, isto é, uma renda per capita de US\$ 2,15 por dia (dólar pela Paridade do Poder de Compra – PPP). Motivo: o conceito de extrema pobreza foi descontinuado de programas sociais como o Bolsa Família, e esse critério não se aplica ao PBC. O próprio Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) não está mais divulgando dados agregados sobre extrema pobreza no Brasil, fazendo necessário recorrer a outras fontes oficiais e internacionais; conforme recomendado pela própria OEA: “<sup>11</sup> Consulte as definições de pobreza do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) / Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).”

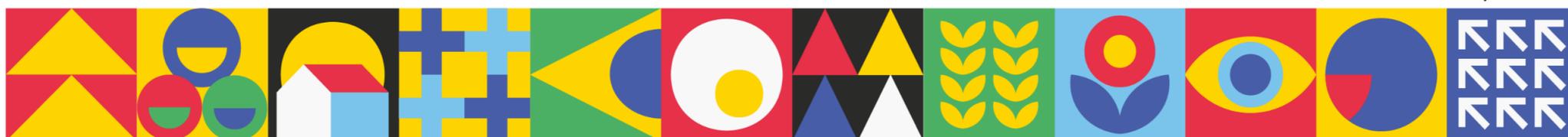


Pessoas com deficiência recebem **31,2%** a menos do que o rendimento médio das pessoas sem deficiência.



Fonte: MDHC

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA





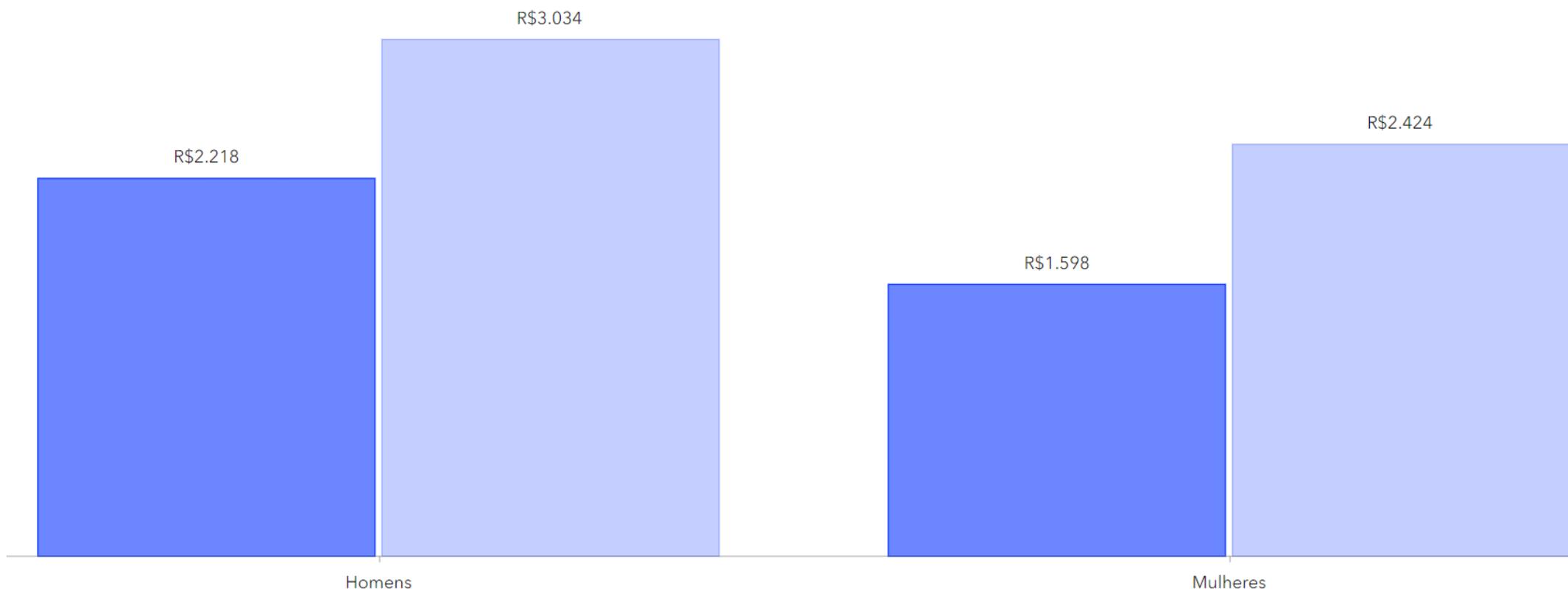
As disparidades entre os rendimentos das pessoas com e sem deficiência foram identificadas em todos os níveis de instrução, setores de atividade e regiões geográficas, e são agravadas por fatores como sexo, raça e escolaridade.

Mulheres com deficiência recebem **28%** a menos do que recebem os homens com deficiência.

Mulheres com deficiência recebem **34%** a menos do que recebem as mulheres sem deficiência.



Rendimento mensal médio de pessoas com e sem deficiência de 14 anos de idade ou mais, por sexo e existência de deficiência. Brasil, 2022.



● Pessoa com deficiência ● Pessoa sem deficiência



CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
<b>M. Orçamento público para deficiência.</b>	<i>Porcentagem do orçamento público anual total</i>	<i>Orçamento para a população com deficiência (para o mecanismo nacional e programas específicos)</i>	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)  <a href="https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento#:~:text=Lei%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria%20Anual%20%2D%20LOA,de%20Investimento%20das%20Empresas%20Estaduais">https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento#:~:text=Lei%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria%20Anual%20%2D%20LOA,de%20Investimento%20das%20Empresas%20Estaduais</a>
	Ano: 2022  Total: BRL 4.826.536.184.933,00 USD 887.312.470.803,02 USD PPP 1.868.577.694.515,29  <b>Porcentagem: 100%.</b>	Ano: 2022  Total: BRL 41.396.230.997,00 USD 7.610.300.762,39 USD PPP 16.026.415.407,28  <b>Porcentagem: 0,9%.</b>	

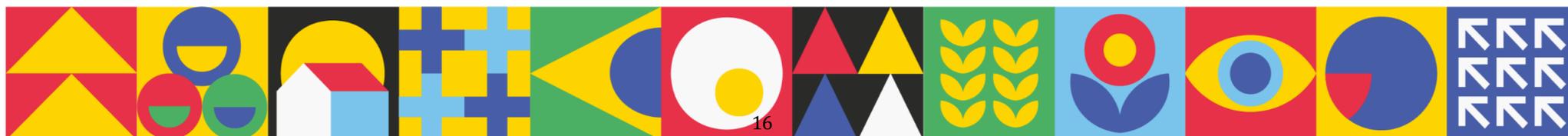
Ressalte-se que este orçamento corresponde apenas ao montante destinado à “Assistência ao Portador de Deficiência” (Código 242) - Quadro 6A- LOA (Anexo I). Salientamos a atuação transversal das ações voltadas às pessoas com deficiência, desenvolvidas em outros Ministérios, como o Ministério da Saúde, da Educação, da Economia e outros. Não foi possível agregar esses dados separadamente no âmbito da atuação de cada um dos ministérios para que fossem extraídos individualmente os orçamentos destes ministérios em relação às atividades que se destinam exclusivamente às pessoas com deficiência.



## I.2 MARCO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO SOBRE A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

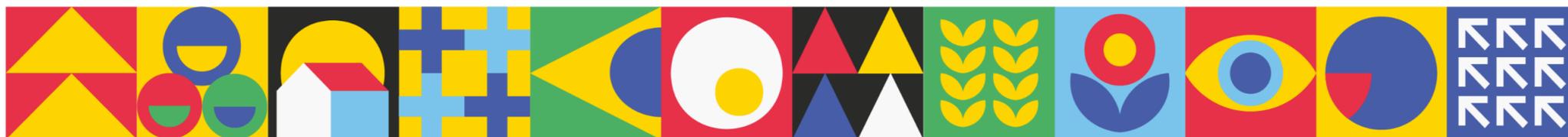


**1. HIERARQUIA DA CIADDIS NO SISTEMA LEGAL**  
(Marque com um "X")

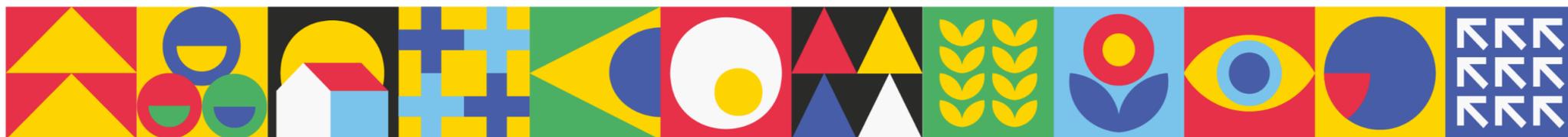
Supraconstitucional:	Constitucional:
Supralegal: X	Legal:

**2. INSTRUMENTOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO ESTADO**

Convenção Americana de Direitos Humanos	Sim X	Não ___
Protocolo à Convenção Americana de Direitos Humanos	Sim X	Não ___
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulher	Sim X	Não ___
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	Sim X	Não ___
Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância	Sim ___	Não X
Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância	Sim X	Não ___
Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Sim X	Não ___



Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos dos Idosos	Sim ____	Não <b>X</b>

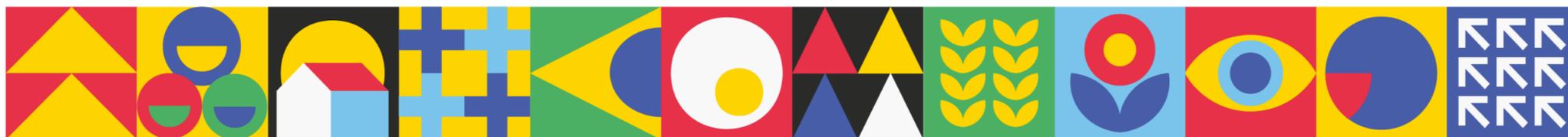


### 3. INSTRUMENTOS DO SISTEMA UNIVERSAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO ESTADO

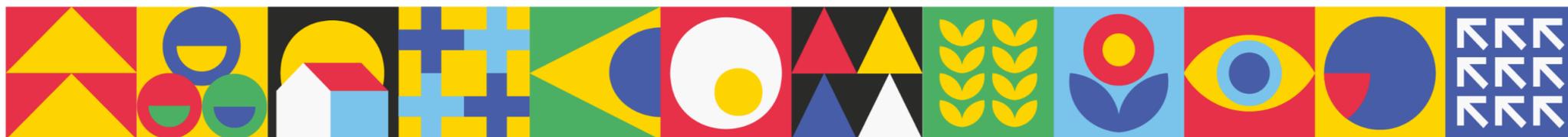
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção 159 da OIT sobre Reabilitação Profissional	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais	Sim <b>X</b>	Não ____
Pacto de Direitos Civis e Políticos	Sim <b>X</b>	Não ____
Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção sobre os Direitos da Criança	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)	Sim <b>X</b>	Não ____
Protocolo da Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Sim <b>X</b>	Não ____
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias	Sim ____	Não <b>X</b>
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	Sim <b>X</b>	Não ____



<b>4. HARMONIZAÇÃO LEGISLATIVA COM A CIADDIS</b>				
(Normativa que promove e/ou garante a remoção de barreiras e/ou as medidas para a inclusão das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida cidadã)				
<b>DIREITO</b>	<b>CONTEÚDO DA HARMONIZAÇÃO</b>			<b>LEI QUE HARMONIZA (se aplicável)</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	Bom trato (não violência, respeito a diversidade, proibição de assédio, não discriminação)	Sim <b>X</b>	Não ___	Artigo 4º e 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
	Desenvolvimento de criatividade	Sim <b>X</b>	Não ___	Artigo 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Implementação de Sistema de Educação Inclusiva	Sim <b>X</b>	Não ___	Artigo 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Sanção à discriminação em centros/instituições educacionais	Sim <b>X</b>	Não ___	Artigo 27, parágrafo único, combinado com artigo 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Apoio e ajuda técnica	Sim <b>X</b>	Não ___	Artigo 28, incisos II, III, VI, VII e XVI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



	Acesso à educação em todos os níveis e modalidades	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 28, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Obrigação de que se realizem ajustes razoáveis <sup>13</sup> para as pessoas com deficiência nos centros/instituições educacionais	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 28, inciso XVI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



<b>TRABALHO</b>	Proibição de discriminação laboral.	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 7º, inciso XXXI da Constituição Federal de 1988 e Artigo 34, §3º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Não submissão a escravidão ou servidão.	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 27, item 2, da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelo Estado brasileiro com equivalência de emenda constitucional (Decreto Legislativo 186/2008, e Decreto Presidencial 6.949/2009).
	Igualdade de oportunidades e de remuneração por trabalho de igual valor.	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 34, §2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Emprego de pessoas com deficiência no setor público.	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

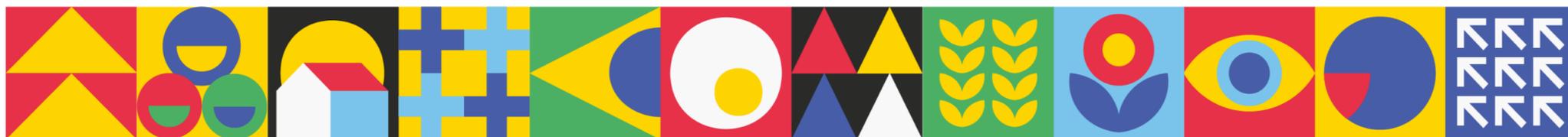
<sup>13</sup> Por “ajustes razoáveis” entendem-se as modificações e adaptações necessárias e adequadas que não imponham carga desproporcional ou indevida, quando forem requeridas em casos particulares, para garantir às pessoas com deficiência o gozo ou exercício, em igualdade de condições com os demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (Artigo 2 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).



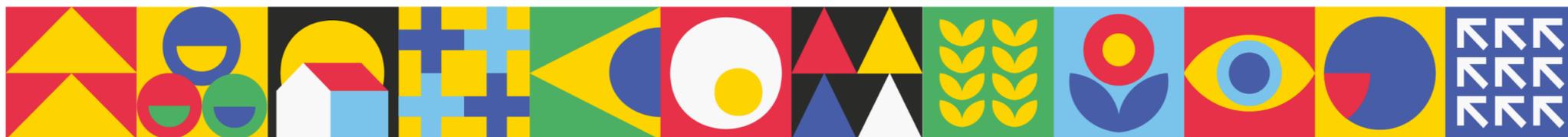
	Obrigação de que se realizem ajustes razoáveis para as pessoas com deficiência no local de trabalho.	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 34, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Incentivos para a promoção de emprego no setor privado. Agregar descrição: quais?	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Artigo 428, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
	Exercício de direitos sindicais	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 27, item 1, letra “c”, da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelo Estado brasileiro com equivalência de emenda constitucional. (Decreto Legislativo 186/2008, e Decreto Presidencial 6.949/2009).
	Serviços de saúde com perspectiva de gênero	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 18, §4º, inciso VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



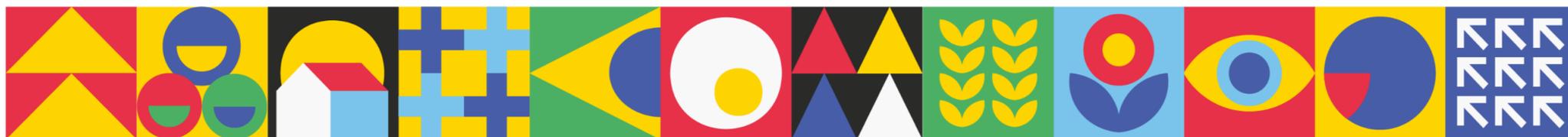
SAÚDE	Serviços de atenção à saúde gratuitos ou a preços acessíveis	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Serviços de saúde em áreas rurais	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 15, inciso V e Artigo 18 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



	Serviços de saúde sexual e reprodutiva	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 18, § 4º, inciso VII da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Obrigação de que se realizem ajustes razoáveis para as pessoas com deficiência nos centros de saúde	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>	Erradicação/diminuição da pobreza	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 39 e 40 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Programas de habitação adequada	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 8º e Artigo 17 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Pensões e seguros	Sim <b>X</b>	Não ____	Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.
	Atenção efetiva e imediata a pessoas com deficiência em casos de emergência, catástrofes e desastres naturais	Sim <b>X</b>	Não ____	Portaria Interministerial nº 02 de 06 de dezembro de 2012, que institui o Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.
	Outros (especificar)	Sim ____	Não <b>X</b>	



<b>PARTICIPAÇÃO CIDADÃ</b>	Procedimentos, instalações e materiais eleitorais adequados, acessíveis e fáceis de entender e utilizar	Sim <b>X</b>	Não <input type="checkbox"/>	Artigo 76, §1º, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
--------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	------------------------------	--------------------------------------------------------------------



	Mecanismos de participação e controle cidadão	Sim <b>X</b>	Não ____	Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
	Participação de pessoas com deficiência como candidatos para cargos públicos e de eleição cidadã em igualdade de condições	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 76, §1º, inciso II, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
<b>ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL NO AMBIENTE FÍSICO E TRANSPORTE</b>	Normas de planejamento, construção e manutenção que incorporem padrões de acessibilidade e planejamento universal	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 55 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Regras de fiscalização de acessibilidade e planejamento universal e sanção por violação de normas	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 3º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
	Normas para garantir a acessibilidade de todas as modalidades de transporte e sua infraestrutura	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigos 31 a 44 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
	Normas para garantir a acessibilidade e o planejamento universal à informação, à comunicação e as TIC	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 78 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	Informações em formatos acessíveis, dirigidas ao público em geral	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 42, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Utilização de linguagem de sinais, legendagem, sistema Braille e outros modos, mídia e formatos de comunicação aumentativa e alternativa	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 67 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



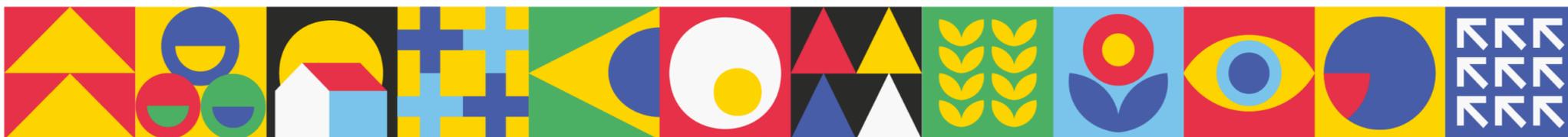
	Acessibilidade do conteúdo nos meios de comunicação, incluindo aqueles que fornecem informação via internet	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 63 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Acessibilidade nas páginas web do Estado	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 62, §2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
<b>TECNOLOGIA</b>	Desenvolvimento e inovação de tecnologias de baixo custo para inclusão de Pessoas com deficiência.	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 78 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Acesso à tecnologia de baixo custo	Sim <b>X</b>	Não ____	Artigo 77 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**5. O ESTADO TEM ELABORADO POLÍTICAS, PROGRAMAS, AÇÕES EM VIRTUDE DOS ARTIGOS 22 E 23 DA DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ADOTADOS EM 2007 E A DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ADOTADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA OEA EM 2016? QUAIS?**

Sim. O Ministério dos Povos Indígenas foi criado em 2024 com o objetivo de: atuar na implementação da política indígena e indigenista, a partir do reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas; reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas; bem viver dos povos indígenas; proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e acordos e tratados internacionais.



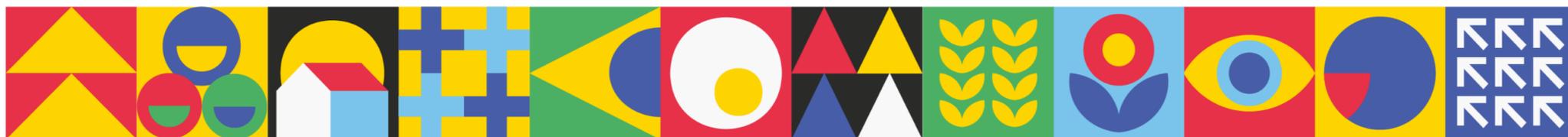
## I.3 RECURSOS INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS



1. POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Existe uma política nacional de inclusão social de pessoas com deficiência? (Se sim, complete o seguinte)	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Nome e fonte de política (inclua página web, se aplicável)	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite. <a href="https://novoviversem limite.mdh.gov.br/">https://novoviversem limite.mdh.gov.br/</a>	
ÁREAS DE AÇÃO POLÍTICA	Disque com um "X"	
Participação de organizações de pessoas com deficiência na tomada de decisões	X	
Participação de pessoas com deficiência na vida política e pública	X	
Saúde	X	
Trabalho	X	
Educação	X	
Proteção social	X	
Lazer	X	
Ambiente social e comunitário inclusivo (projeto universal e acessível, acessibilidade no transporte e habitação social)	X	
Informação e comunicação	X	
Tecnologia	X	
Cultura	X	
Esporte	X	



Turismo	X
Órgão institucional responsável pelo acompanhamento do plano nacional	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

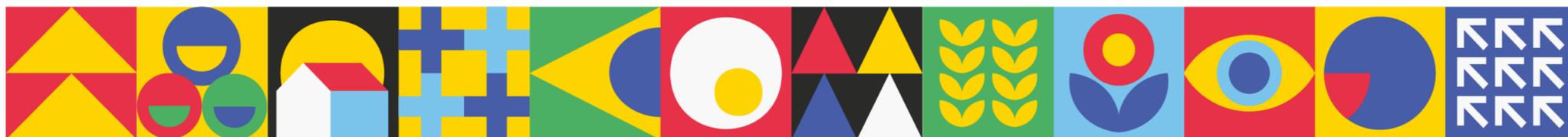


			HUMANOS
O plano de política nacional é implementado em planos operacionais anuais?	Sim <b>X</b>	Não ____	Identificar planos operacionais (se aplicável):  A política para pessoas com deficiência é implementada por meio de planos plurianuais, que tem duração de quatro anos. Além disso, há planos nacionais com duração determinada. Um exemplo é o Plano Viver sem Limite, que teve duração de 4 anos (2011 a 2014) e o Novo Plano Viver sem Limite, lançado em 2024 com duração de 4 anos e revisão anual.
<b>MECANISMO DE MONITORAMENTO</b>	<b>Modo</b>		<b>Disque com um "X"</b>
	Monitoramento de indicadores		<b>X</b>
	Informes periódicos		<b>X</b>
	Auditorias		<b>X</b>
	Execução do orçamento		<b>X</b>
	Entrega periódica de contas públicas		
<b>MECANISMO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Modo</b>		<b>Disque com um "X"</b>
	Monitoramento de indicadores		<b>X</b>
	Informes periódicos		<b>X</b>
	Auditorias		<b>X</b>
	Execução do orçamento		<b>X</b>
	Mecanismo de consulta da sociedade civil		<b>X</b>



**ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO**

R\$ 6.500.000.000,00 (2024-2028).



**2. ORGANISMO ORIENTADOR SOBRE DEFICIÊNCIA A NÍVEL NACIONAL****ALCANCE/HIERARQUIA INSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À ESTRUTURA DO ESTADO****(Especificar se é um Ministério, Secretaria, Conselho Nacional, Direção Nacional)**

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão federal integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

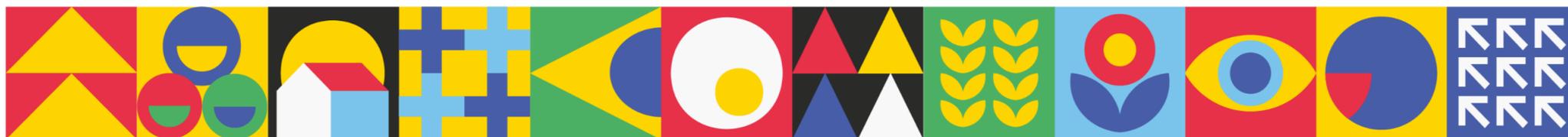
**COBERTURA GEOGRÁFICA (de acordo com sua organização política)**

NACIONAL

<b>FUNÇÃO RECENTE NO TEMA DA DEFICIÊNCIA</b>	<b>Disque com um "X"</b>
Formular políticas públicas	X
Monitorar a conformidade com políticas públicas	X
Estabelecer mecanismos de coordenação interinstitucional	X
Estabelecer mecanismos de comunicação interinstitucional	X
Avaliar políticas públicas	X
Executar programas	X
Prestação de contas às autoridades estaduais	X
Prestação de contas a organizações internacionais	X
Exercer parecer consultivo sobre contas	X
Exercer representação internacional	X
Outro (indicar)	

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



<b>Pessoal</b>	<b>Disque com um "X"</b>
Menos de 50 funcionários públicos	
Entre 50 a 100 funcionários públicos	X
Entre 100 e 250 funcionários públicos	
Entre 250 e 500 funcionários públicos	



Mais de 500 funcionários públicos

**3. REDES DE TRANSVERSALIZAÇÃO**

Existem mecanismos para transversalização dos direitos das pessoas com deficiência? (Se sim, por favor, explique abaixo, selecionando as opções que se aplicam).

Sim Não **MECANISMO DE TRANSVERSALIZAÇÃO**

Rede de escritórios públicos para a transversalização dos direitos das pessoas com deficiência (Número de escritórios pertencentes à rede, colocar nome e link)

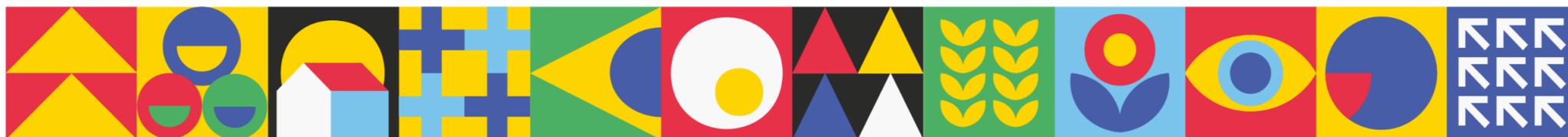
Um dos pilares de atuação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência é a gestão transversal, interseccional e participativa. O atual governo entende que a promoção e defesa dos direitos de pessoas com deficiência e de suas famílias são uma agenda transversal, que perpassa todas as áreas da vida e, portanto, envolvem a inclusão nas normativas e demais políticas públicas de toda a administração pública.

A visão interseccional possibilita observar como os diversos fatores (sociais, econômicos, ambientais) impactam diretamente na forma das pessoas com deficiência se relacionarem com a sociedade, nas barreiras que enfrentam e no acesso aos direitos.

Nesse sentido, a escuta das demandas da sociedade civil e dos movimentos sociais se faz presente nesta gestão. A participação social é um pilar de atuação para adaptar as ações de acordo com as

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



	<p>demandas específicas das pessoas com deficiência em todo o território nacional.</p> <p>Fonte: <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia</a></p>
Instituições que tem escritórios públicos para a transversalização dos direitos das pessoas com deficiência.	A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência conta com uma Coordenação-Geral de Diversidade e Interseccionalidade especificamente voltada para este fim.
Comissões Interinstitucionais	<p>Fazem parte da estrutura de Direitos Humanos e Cidadania, além do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), os seguintes conselhos e órgãos colegiados paritários para a transversalização das políticas públicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT)</li> <li>2. Conselho Nacional de Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas (CONAD)</li> <li>3. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR)</li> <li>4. Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE)</li> <li>5. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)</li> <li>6. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)</li> </ol>



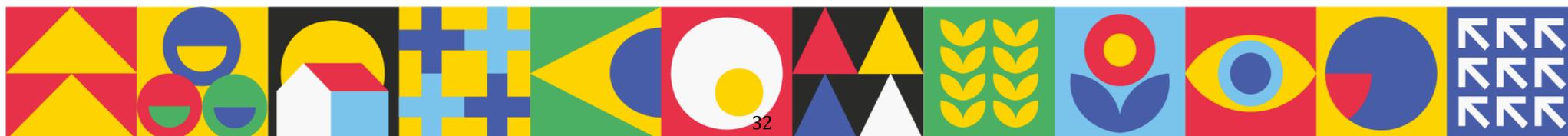
	<p>7. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)  8. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)  9. Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)</p> <p>Os conselhos possuem representação da sociedade civil e dos órgãos governamentais e são responsáveis, de forma geral, pelo monitoramento das políticas públicas com a perspectiva interseccional.</p>
Outros	<p>Na Câmara dos Deputados há uma Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (<a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd">https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd</a>). A Comissão atua na proposição e análise de propostas de lei referentes às pessoas com deficiência, realiza audiências públicas e propõe estudos referentes à temática.</p> <p>No Senado há a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (<a href="https://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&amp;colegiado=834">https://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&amp;colegiado=834</a>).</p>



## I.4 CIRCUNSTÂNCIAS OU DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DA CIADDIS

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

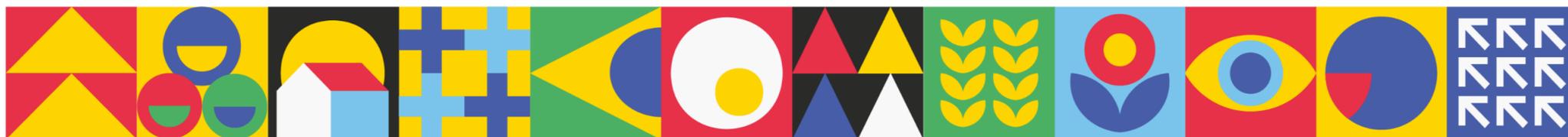
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**CIRCUNSTÂNCIAS OU DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DA CIADDIS****Indicar circunstâncias ou dificuldades relevantes para o cumprimento da CIADDIS**

As vastas extensões territoriais e diferenças regionais representam os principais desafios para o cumprimento da CIADDIS. O Brasil possui cerca de 5.600 municípios, sendo que 70% dos municípios têm menos de 20 mil habitantes e abrigam apenas 13% da população brasileira. A Constituição Federal de 1988 reconheceu o Município como um ente da Federação, atribuindo-lhe competência tributária própria, capacidade política eletiva e de auto-organização do Estado. As competências são compartilhadas entre os três níveis de governo, e a execução das políticas públicas exige a descentralização dos níveis maiores de governo e a articulação da atuação dos níveis menores.

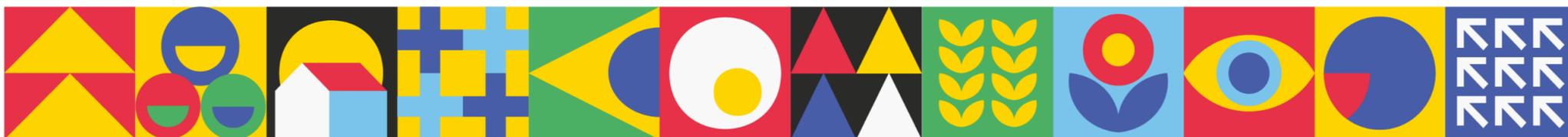
Outro desafio é a necessidade de maior conscientização pública sobre os direitos das pessoas com deficiência, suas especificidades e diversidade. Além disso, apesar de o país ter uma legislação bastante avançada em relação à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, seu cumprimento ainda é insuficiente, em parte em razão da dificuldade em se monitorar e fiscalizar um país de dimensões continentais e com várias diferenças regionais.

**Medidas adotadas ou projetadas para sua superação**

Em relação à dimensão territorial, o estabelecimento de um mecanismo de monitoramento de âmbito nacional, com participação de estados e municípios é uma medida proposta neste governo para minorar os problemas decorrentes da dificuldade de acompanhamento da execução de políticas públicas efetivas.

Em relação à conscientização pública, estão previstas na legislação a realização de campanhas de sensibilização, e a proposta é tornar essas atividades mais frequentes e com um custo menor para o estado, aproveitando as redes sociais e outros formatos de mídia.

Além disso, o aperfeiçoamento e a consolidação da legislação de promoção dos direitos das pessoas com deficiência são medidas que vem sendo realizadas de forma contínua. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 2015, é um marco para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Brasil. O Estatuto tem como base a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. A Lei estabelece diversos mecanismos de apoios, garantias de acessibilidade e de tecnologias assistivas. A LBI também garante a acessibilidade para pessoas com deficiência em 10% da frota de táxi e a oferta de profissionais de apoio escolar em instituições privadas, sem custo para as famílias. A LBI reitera o dever de que a sociedade, a família e o Estado assegurem à pessoa com deficiência diversos benefícios, como o acesso prioritário aos programas da previdência social e, ainda, estabelece novos parâmetros para que o direito à saúde seja assegurado às pessoas com deficiência.



## II. INFORME DE CUMPRIMENTO



## COMPROMISSOS DA CIADDIS E DO PAD

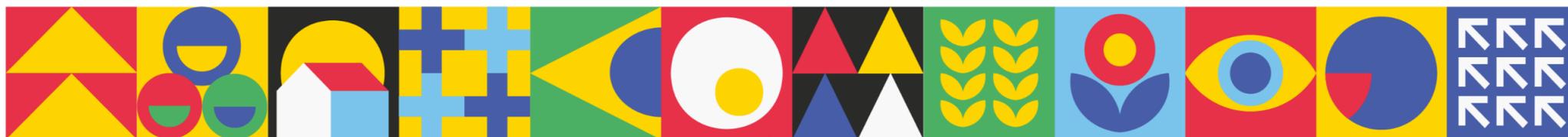
### COMPROMISSOS DA CIADDIS

**Art.III. 1.** Adotar as medidas de caráter legislativo, social, educativo, laboral ou de qualquer outra índole, necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas com deficiência e promover sua total integração na sociedade, incluídas as listadas abaixo, sem que o rol seja taxativo:

- a) Medidas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração por parte de autoridades governamentais e/ou entidades privadas na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalação, programas e atividades, tais como, o emprego, transporte, comunicações, habitações, lazer, educação, esportes, acesso à justiça, serviços policiais e atividades políticas e administrativas;
- b) Medidas para que os edifícios, veículos e instalações que se construam ou fabriquem em seus respectivos territórios, facilitem o transporte, a comunicação e o acesso de pessoas com deficiência;
- c) Medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso para as pessoas com deficiência; e
- d) Medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar a presente Convenção e da legislação interna sobre esta

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**B R A S I L**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



matéria, estejam capacitadas para fazê-lo.

**Art. III. 2.** Trabalhar prioritariamente as seguintes áreas:

b) A Detecção precoce e intervenção, tratamento, reabilitação, educação, formação, formação ocupacional e a provisão de serviços globais para garantir um nível ótimo de independência e qualidade de vida para as pessoas com deficiência; e

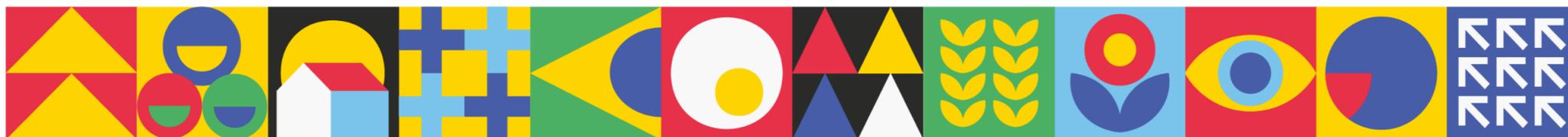
c) A conscientização da população, por meio de campanhas educativas que visam eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, propiciando desta forma o respeito à convivência com as pessoas com deficiência.

**Art. IV. 1.** Cooperar entre si para contribuir com a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas com deficiência.

**Art. IV. 2.** Colaborar de maneira efetiva em:

a) Pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas com a prevenção de deficiências, tratamento, reabilitação e integração na sociedade das pessoas com deficiências; e

b) O desenvolvimento de meios e recursos destinados para facilitar ou promover a vida independente, a autossuficiência e integração total, em igualdade de condições, com a sociedade das pessoas com deficiência.



**Art. V. 1.** Os Estados-parte promoverão, na medida em que seja compatível com as suas respectivas leis nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas com deficiência, organizações não governamentais que trabalham neste campo ou, se essas organizações não existirem, pessoas com deficiências, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para implementar esta convenção.

**Art. V. 2.** Os Estados-parte criarão canais de comunicação eficazes que permitirão a divulgação entre as organizações públicas e privadas que trabalham com as pessoas com deficiência dos avanços normativos e jurídicos alcançados para a eliminação da discriminação contra pessoas com deficiência.



## EDUCAÇÃO

**Objetivo:** *Assegurar e garantir às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com as demais pessoas e sem discriminação, uma educação inclusiva, abrangente e de qualidade, incluindo seu ingresso, permanência, progresso, avaliação, acreditação e certificação no sistema educacional para todos os níveis, bem como o ensino ao longo da vida, que facilite ao máximo o desenvolvimento de sua personalidade, talentos e criatividade, além de inclusão e participação plena em todas as áreas da sociedade.*

Meta 1 (Educação 1): O nível de escolaridade e estudo de pessoas com deficiência é igual ao nível de escolaridade e estudos do resto da população em idade escolar.

**Indicador de Educação 1.1:** Taxas brutas de escolaridade para pessoas com deficiência que frequentam o sistema de ensino regular.



**Descritores:**

A. Gênero

B. Idade

C. Zona de Residência/localização geográfica (urbana/rural/ Áreas indígenas-povos originários)

D. Nível educacional (Da Educação Pré-escolar ou Educação infantil; Ensino fundamental ou primeiro ciclo do ensino básico; Primeiro Ciclo do ensino médio ou segundo ciclo do ensino fundamental; Ensino fundamental, ensino médio ou segundo ciclo do ensino médio; Ensino pós-secundário não superior (cursos pré-universitários, programas profissionais curtos); Formação profissional superior; Primeiro ciclo de Ensino Superior ou pós graduação (mestrado, doutorado); Segundo Ciclo de Ensino Superior ou pós graduação (mestrado, doutorado).

E. Tipo de deficiência (opcional)

F. Etnia

**Tipo de indicador/descritor:** calculável.**Metodologia de cálculo:**

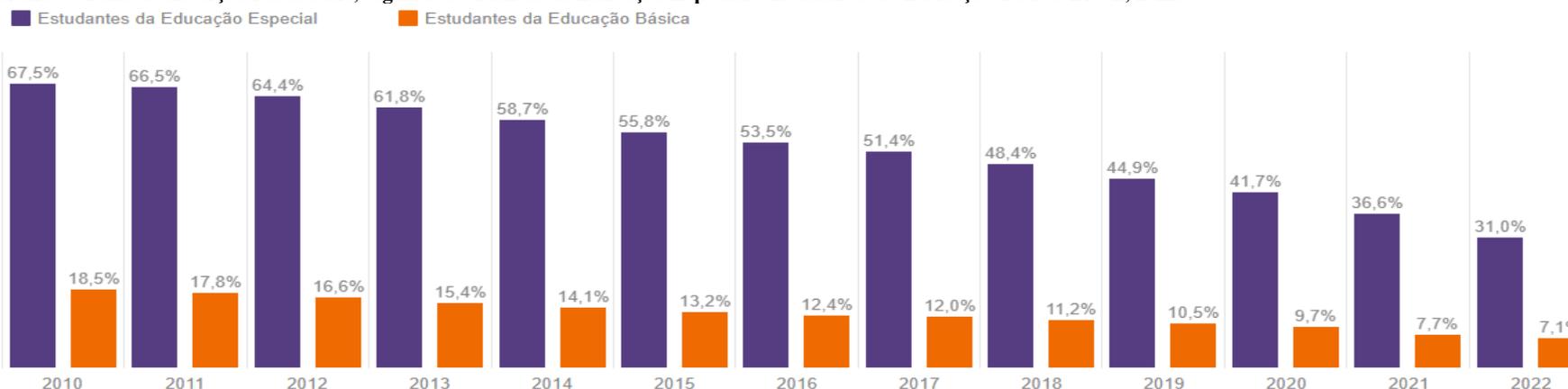
Divide-se a quantidade de matrículas de pessoas com deficiência do nível educacional  $i$ , no ano  $t$ , pela população na idade normal  $e$  de cursar o nível  $i$ , no ano  $t$ , e se multiplica por 100.

$$TBETi = (MTPCDti / Pte,i) * X 100$$

**Aonde:**TBETi = Taxa bruta de escolaridade do nível educacional  $i$ , no ano  $t$ MTPCDti = Matrícula total de pessoas com deficiência no nível  $i$ , no ano  $t$ Pte  $i$  = População dentro da idade normal  $e$ , para cursar o nível  $i$ , no ano  $t$  $e$  = faixa de idade $i$  = nível educacional $t$  = ano

**Resposta:** Este indicador é incompatível com conceitos e leis brasileiras. Seu cálculo aproxima-se do conceito de distorção idade-série, que no Brasil não se aplica a graduação, mestrado e doutorado. Sendo assim, as informações abaixo serão relacionadas a **taxa de distorção idade-série para o ensino médio**.

**Gráfico – Taxa de distorção idade-série, segundo estudantes da Educação Especial e Estudantes da Educação Básica. Brasil, 2022.**



Fonte: Elaboração do DIVERSA com base nos microdados do Censo Escolar, 2010 a 2022.

Os dados apontam que, em 2022, a taxa de distorção idade-série para alunos da Educação Especial é 4 vezes superior em relação aos estudantes da educação básica em geral, sendo de 31% e 7,1%, respectivamente.

**A. Não há dados disponíveis.**

**B. Não há dados disponíveis.**

**C. Não há dados disponíveis.**

**D. Nível educacional (dados Censo Escolar 2018).**

Número de pessoas com deficiência na Educação Pré-Escolar ou Educação Infantil (0 a 5 anos) – 91.394. Número total de pessoas no Brasil de 0 a 5



anos: 16.740.497.

- Indicador Educação Infantil: 0,54.

Número de pessoas com deficiência no Ensino Fundamental (6 a 14 anos) – 837.993. Número total de pessoas no Brasil de 5 a 14 anos: 29.201.139

- Indicador Ensino Fundamental: 2,87.

Número de pessoas com deficiência no Ensino Médio (15 a 17 anos) - 116.287. Número total de pessoas no Brasil de 15 a 19 anos: 16.990.870.

Número de pessoas com deficiência Educação Profissional Técnica de Nível Médio (15 a 17 anos) - 11.028.

- Indicador Ensino Médio: 0,75.

Número de pessoas com deficiência na Educação de Jovens e Adultos – EJA (acima de 18 anos): 130.289.

Número de pessoas no ensino superior: 43.633.

Número total de pessoas com 18 anos ou mais: 134.460.300.

- Indicador acima de 18 anos (EJA e Ensino Superior): 0,12.

Fonte: Censo Escolar 2018 – INEP.

**E. Não há dados disponíveis.**

**F. Não há dados disponíveis.**



**Indicador de Educação 1.2:** Nível educacional da população com deficiência.**Descritores:**

- A. Gênero
- B. Área de Residência/ Localização Geográfica (urbano/rural/ áreas indígenas - povos originários)
- C. Tipo de deficiência (Opcional)

**Tipo de indicador/descritor:** Calculável**Metodologia de cálculo:** Número médio de anos cursados das pessoas com deficiência  $\div$  Número médio de anos cursados da população em geral X 100.**Número médio de anos de estudo da população geral: 10,1 (Fonte: PNADc 2022)****Número médio de anos de estudo da população com deficiência: 7,5 (Fonte: PNADc 2022)****Resposta:**

Os resultados da PNADC de 2022 mostraram diferenças significativas entre o nível de instrução das pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas e o daquelas sem alguma dessas deficiências. Enquanto 19,5% da população de 15 anos ou mais de idade com deficiência não sabia ler ou escrever, esse percentual era de 7% para as pessoas de 15 anos ou mais que declararam não ter nenhuma das deficiências investigadas, representando uma diferença de 12,5 pontos percentuais. Além disso, a população geral tem uma média de 10,1 anos de estudo, enquanto que PCD tem em média 7,5 anos. A segunda maior diferença em pontos percentuais foi observada para o ensino médio completo e o superior incompleto, onde o percentual de população de 15 anos ou mais com deficiência foi de 23,3% contra 40,78% para as pessoas sem deficiência. Observou-se ainda uma diferença significativa no ensino superior completo: 7,58% para a população de 15 anos ou mais com deficiência e 15,98% para a população sem deficiência.



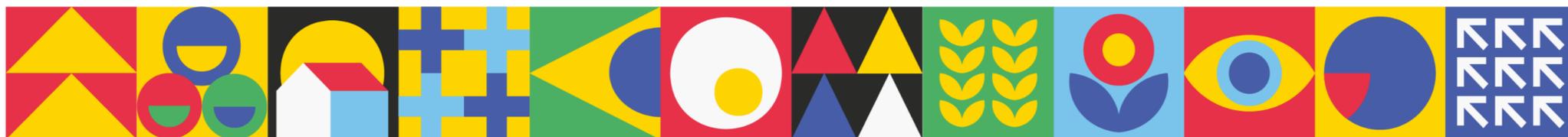
	Pupulação Geral	Pessoas com Deficiência	Nível de estudos das Pessoas com Deficiência
<b>Geral</b>	10.1	7.5	74%
<b>A. Por gênero</b>			
-Homens	9.8	7.2	73%
-Mulheres	10.3	7.7	74%
<b>B. Zona de Residencia</b>			
- Urbana	10.5	7.9	75%
- Rural	7.5	5.2	70%
<b>C. Tipo de Deficiência (Opcional)</b>			
-Física	10.1	7.0	69%
-Auditiva	10.1	7.1	70%
-Visual	10.1	7.5	74%
-Psicossocial	NA	NA	NA
-Intelectual	10.1	6.9	68%
-Múltipla	10.1	6.0	60%
-Outra (indicar)	10.1	5.4	54%

**Metodologia de cálculo:**

Anos médios de estudo das pessoas com deficiência ÷ Anos médios de estudo da população geral  
X 100

DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Curso mais elevado	GERAL	%	PCD	%	DIFERENÇA
Creche	22,638	0.02%	7,094	0.05%	0.03%
Pré-escola	342,458	0.24%	110,877	0.78%	0.54%
Alfabetização	2,135,497	1.51%	669,228	4.71%	3.19%
Antigo primário (elementar)	11,992,970	8.49%	3,615,139	25.42%	16.93%
Antigo ginásio (médio 1º ciclo)	2,264,975	1.60%	571,459	4.02%	2.41%
Regular do ensino fundamental	35,640,055	25.23%	4,251,366	29.89%	4.66%
Antigo científico	1,488,051	1.05%	338,464	2.38%	1.33%
Ensino médio ou do 2º grau	57,609,726	40.78%	3,304,378	23.23%	-17.55%
Superior - graduação	22,568,092	15.98%	1,078,407	7.58%	-8.39%
Especialização de nível superior	5,935,526	4.20%	231,040	1.62%	-2.58%
Mestrado	874,292	0.62%	30,366	0.21%	-0.41%
Doutorado	395,593	0.28%	14,983	0.11%	-0.17%
<b>Total</b>	<b>141,269,874</b>	<b>100.00%</b>	<b>14,222,802</b>	<b>100.00%</b>	



Número de Matrículas da Educação Especial em Classes Comuns													
Região Geográfica	Total <sup>1-4</sup>	Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação <sup>5</sup>											
		Cegueira	Baixa Visão	Surdez	Deficiência Auditiva	Surdocegueira	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Deficiência Múltipla	Autismo	Síndrome de Asperger	Síndrome de Rett	Transtorno Desintegrativo da Infância - TDI
<b>Brasil</b>	<b>1.014.661</b>	<b>6.295</b>	<b>74.102</b>	<b>20.893</b>	<b>36.066</b>	<b>320</b>	<b>120.705</b>	<b>659.503</b>	<b>55.508</b>	<b>105.842</b>	<b>13.644</b>	<b>1.902</b>	<b>41.128</b>
Norte	101.135	784	9.633	2.685	4.431	56	13.290	62.354	6.580	10.238	1.195	336	4.000
Nordeste	311.957	1.869	29.528	7.291	10.409	135	32.503	203.381	15.752	27.389	3.005	870	18.492
Sudeste	346.699	2.223	19.778	7.182	12.194	49	51.129	216.546	21.231	46.949	5.145	416	11.686
Sul	169.695	811	10.330	2.098	5.424	62	14.279	118.092	6.747	15.018	3.276	103	3.636
Centro-Oeste	85.175	608	4.833	1.637	3.608	18	9.504	59.130	5.198	6.248	1.023	177	3.314

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018.





O acesso a um sistema educacional inclusivo é um direito das pessoas com deficiência, mas, de acordo com o Censo da Educação Básica (Inep), **34%** das escolas no Brasil não possuem qualquer recurso de acessibilidade.

Fonte: Elaboração CGIE/MDHC, a partir de dados do Censo da Educação Básica.



Meta 2 (Educação 2): As pessoas com deficiência estão incluídas em todos os níveis do sistema de ensino comum com os suportes e ajustes razoáveis de que precisam.

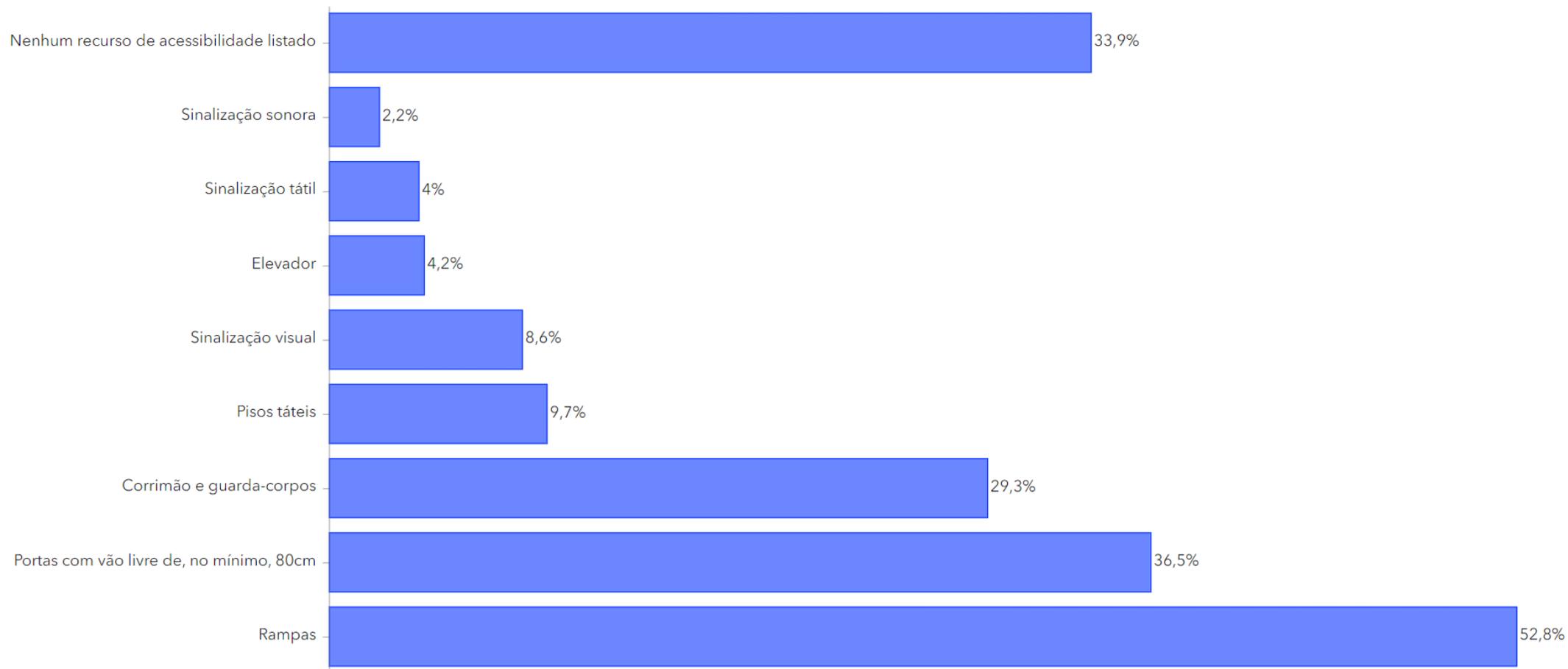
**Indicador de Educação 2.1:** Acessibilidade nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema escolar regular em diferentes níveis educacionais.

**Descritores:**

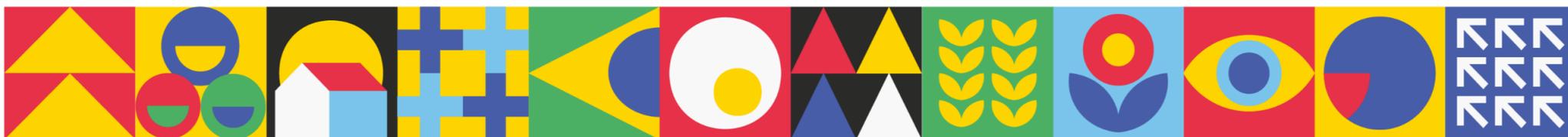
- A. Níveis educacionais.
- B. Acessibilidade arquitetônica.
- C. Acessibilidade de informações (incluindo sistemas e tecnologias de informação e comunicação).
- D. Acessibilidade à comunicação.
- E. Acessibilidade a ambientes virtuais de aprendizagem (EVAs) e objetos de aprendizagem virtuais (OVOs).



Escolas com recurso de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias de circulação interna. Brasil, 2022.



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA



- F. Apoio disponível aos alunos com deficiência para garantir a inclusão educacional (Equipamentos/ móveis/ auxílios técnicos/ materiais didáticos acessíveis/ planos de cuidados educacionais individuais).
- G. Financiamento para prestação de apoio.

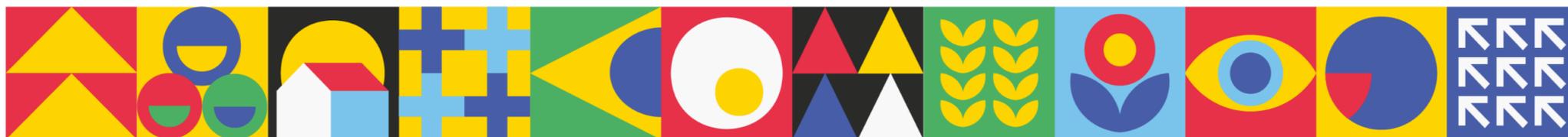
**Tipo de indicador/descritor:** Misto

**Metodologia de cálculo:**

- Número de estabelecimentos públicos com acessibilidade arquitetônica ÷ número total de estabelecimentos públicos de ensino.
- Número de estabelecimentos de ensino público com acessibilidade da informação ÷ número total de estabelecimentos de ensino público.
- Número de estabelecimentos de ensino público com acessibilidade à comunicação ÷ número total de estabelecimentos públicos de ensino.
- TICs acessíveis.

**Resposta:**

- Não há informações suficientes para afirmar se a escola tem TICs acessíveis, ou acessibilidade – seja ela arquitetônica, da informação e/ou comunicação. As informações disponíveis permitem inferir que a escola possui, por exemplo, alguns itens de acessibilidade – mas a presença desses itens não necessariamente garante que a escola é acessível.
- Nesse sentido, os dados do INEP apontam que, em 2022, 73% das escolas brasileiras possuem algum item de acessibilidade arquitetônica – como por exemplo elevadores, rampas, sinais sonoros, táteis ou visuais, dentre outros – o que significa que quase 30% das escolas da educação básica não são acessíveis. Por outro lado, considerando apenas aquelas escolas com matrículas da educação especial, esse percentual de acessibilidade sobe para 98%. Com relação a tecnologias da informação e comunicação, apenas 31% das escolas brasileiras possuem laboratórios de informática, e 21% têm salas de recursos multifuncionais (SRM), mas



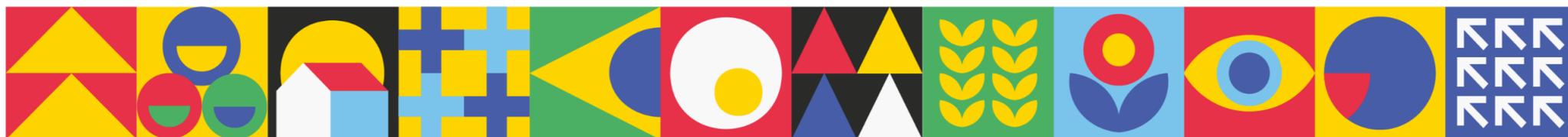
não podemos afirmar se esses itens da TICs são acessíveis.

TIPO DE ESCOLAS (EDUCAÇÃO BÁSICA)	Nº DE ESCOLAS	% em relação ao total de escolas (OEA)	% em relação as escolas c/ matrículas da educ. especial (sugestão)
<b>ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA</b>			
<b>ESCOLAS COM ALGUM ITEM DE ACESSIBILIDADE</b>	<b>130.413</b>	<b>73%</b>	<b>98%</b>
Banheiro PNE	90.752	51%	68%
Corrimão	52.190	29%	39%
Elevador	7.559	4%	6%
Pisos Táteis	17.254	10%	13%
Rampas	94.157	53%	71%
Sinal Sonoro	3.978	2%	3%
Sinal Tátil	7.146	4%	5%
Sinal Visual	15.286	9%	12%
Vão livre	65.182	37%	49%
<b>ESCOLAS SEM (AUSÊNCIA) ITENS DE ACESSIBILIDADE</b>	<b>47.933</b>	<b>27%</b>	<b>36%</b>
<b>ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU TICs ACESSÍVEIS</b>			
Sem informação			
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES – TICs E RECURSOS MULTIFUNCIONAIS</b>			
<b>ESCOLAS COM LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA</b>	<b>55.189</b>	<b>31%</b>	<b>42%</b>
<b>ESCOLAS COM INTERNET</b>	<b>155.846</b>	<b>87%</b>	<b>117%</b>



<b>ESCOLAS COM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM)</b>	<b>38.314</b>	<b>21%</b>	<b>29%</b>
ESCOLAS SEM (AUSÊNCIA) SALAS SRM	140.032	79%	106%
<b>DENOMINADOR (TOTAL DE ESCOLAS)</b>			
<b>TOTAL DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>178.346</b>	<b>100%</b>	
<b>TOTAL DE ESCOLAS C/ MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>132.649</b>	<b>74%</b>	

Elaboração própria com base nos microdados do Censo Escolar da Educação Básica, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).



## SAÚDE

**Objetivo:** *Assegurar o acesso de pessoas com deficiências a serviços gerais de saúde, incluído serviços de saúde sexual e reprodutiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.*

Meta 1 (Saúde 1): As pessoas com deficiência acessam os serviços de saúde no sistema em igualdade de condições com o restante da população.

**Indicador de Saúde 1.1:** Acessibilidade nas unidades de saúde**Descritores:**

- A. Acessibilidade arquitetônica.
- B. Acessibilidade na comunicação.
- C. Acessibilidade de informação.



**Tipo de indicador/descritor:** Misto

**Metodologia de cálculo:**

- D. Número total de unidades de saúde com acessibilidade arquitetônica ÷ número total de unidades de saúde, diferenciando entre unidades públicas e privadas.
- E. Número total de unidades de saúde com acessibilidade na comunicação ÷ número total de unidades de saúde, diferenciando entre estabelecimentos públicos e privados.
- F. Número total de unidades de saúde com acessibilidade de informação ÷ número total de unidades de saúde, diferenciando entre estabelecimentos públicos e privados.

**Resposta:**

Não há informação disponível sobre número total de estabelecimentos de saúde com acessibilidade arquitetônica, de comunicação e de informação.



**Indicador de saúde 1.2:** Conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva.

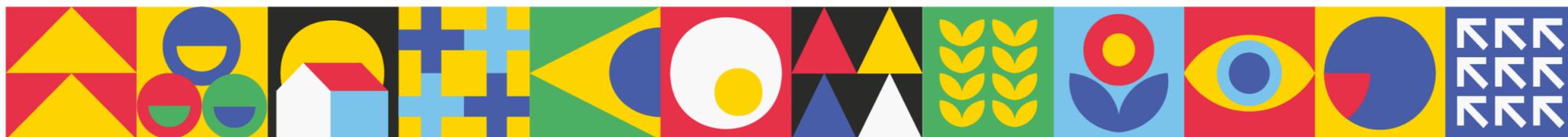
**Descritores:**

- A. Planos e programas
- B. Manuais e guias
- C. Regulamentos e legislação

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:****A – Planos e Programas**

## A. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência:

Instituída pela Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002, esta política enfatiza a necessidade de um sistema de saúde inclusivo que atenda às necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo aspectos de saúde sexual e reprodutiva, in verbis:

“Toda pessoa com deficiência tem o direito de ser atendida nos serviços de saúde do SUS, desde os Postos de Saúde e Unidades de Saúde da Família até os Serviços de Reabilitação e Hospitais. Tem direito à consulta médica, ao tratamento odontológico, aos procedimentos de enfermagem, à visita dos Agentes Comunitários de Saúde, aos exames básicos e aos medicamentos que sejam distribuídos pelo SUS. Não se pode esquecer que há homens e mulheres com deficiência em todas as faixas etárias, devendo bebês, crianças, jovens e adultos serem acolhidos em todas as Unidades de Saúde e terem respondidas suas necessidades, sejam elas vinculadas ou não à deficiência que apresentam. **São consideradas parte da atenção integral à saúde das pessoas com deficiência as ações voltadas para sua saúde sexual e reprodutiva, incluindo medicamentos, recursos tecnológicos e intervenções especializadas.**”

**B – Manuais e Guias**

- B. BRASIL. Ministério da Saúde. Direitos Sexuais e Reprodutivos da Pessoa com Deficiência. [s.d.]. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/direitos\\_sexuais\\_reprodutivos\\_pessoa\\_deficiencia.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/direitos_sexuais_reprodutivos_pessoa_deficiencia.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

**C – Regulamentos e legislação**

- Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002 – Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- Art. 25 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Ratificada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.



Objetivo 2 (Saúde 2): As pessoas com deficiência são atendidas com qualidade, ou seja, por pessoal treinado, com as garantias necessárias de apoio e dispõem de informações acessíveis para fornecer seu consentimento.

**Indicador de Saúde 2.1:** Planos, programas e ações de sensibilização e capacitação para a prestação adequada de serviços de saúde às pessoas com deficiência.

**Descritores:**

- A. Existência de protocolos de cuidados de saúde nos quais a deficiência está transversalizada (nome do tipo de protocolo).
- B. Elaboração e/ou publicação de guias/diretrizes/protocolos/ orientações/manuais para a atenção adequada.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:****Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência**

As Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência são documentos orientadores do cuidado em saúde, e têm como objetivo oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde da pessoa com deficiência nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. A elaboração e publicação pelo Ministério da Saúde das Diretrizes de atenção à saúde das pessoas com deficiência no âmbito do SUS surgiu com a necessidade de orientar e fornecer subsídios aos profissionais do SUS para a atenção às Pessoas com Deficiência, bem como estratégias para o manejo e o cuidado de forma qualificada e segura na lógica da integralidade e da humanização de acordo com padrões estabelecidos por evidências científicas. Diretrizes publicadas:

- Diretrizes de Atenção à Pessoa Amputada;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down;
- Cuidados de Saúde às Pessoas com Síndrome de Down;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA);
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico;
- Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais;
- Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Acidente Vascular Cerebral;
- Diretrizes de Estimulação Precoce Crianças de zero a 3 anos com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor Decorrente de Microcefalia;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Síndrome pós-Poliomielite e comorbidades.

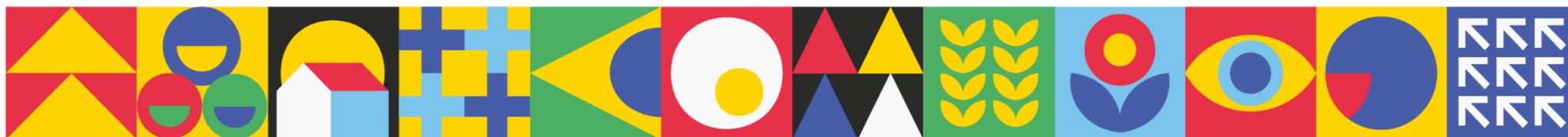
**Indicador de Saúde 2.2:** Mecanismos ou ações implementadas para garantir o consentimento autônomo, prévio e informado de pessoas com deficiência.



**Descritores:**

- A. Marcos normativos para garantir o exercício deste direito
- B. Modos, meios e formatos acessíveis
- C. Mecanismos de apoio implementados no país para a tomada de decisões
- D. Provisão de salvaguardas para o exercício do consentimento livre e informado
- E. Elaboração e/ou publicação de guias/diretrizes/protocolos /diretrizes
- F. Manuais para exercício do direito ao consentimento

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

A – Os artigos 10 a 13 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelecem as garantias legais referentes ao consentimento autônomo, prévio e informado de pessoas com deficiência:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

Além disso, a RESOLUÇÃO CFM nº 2.057/2013, do Conselho Federal de Medicina estabelece que:

Art. 14. Nenhum tratamento será administrado à pessoa com doença mental sem consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem sua obtenção ou em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a terceiro. Parágrafo único. Na impossibilidade de se obter o consentimento esclarecido do paciente, ressalvada a condição prevista na parte final do caput deste artigo, deve-se buscar o consentimento do responsável legal.

B - A legislação estabelece que:

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

C – O processo de tomada de decisão apoiada foi regulamentado pelo art. 1.783-A do Código Civil (Lei 10.406/2002) e se insere no processo de tomada de decisões.

A tomada de decisão apoiada, conforme o art. 1783-A do Código Civil, é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas,



com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

D – Salvaguardas: Registro do consentimento informado por meio do termo de consentimento livre e esclarecido, definição de limites quanto ao uso de informações e os procedimentos de divulgação de informações pessoais.

E e F – A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa tem publicações relacionadas aos procedimentos de consentimento livre e esclarecido em pesquisas com seres humanos (<http://conselho.saude.gov.br/publicacoes-conep?view=default>).

**Indicador de Saúde 2.3:** Progresso na desinstitucionalização das pessoas com deficiência<sup>14</sup>

**Descritores:**

Medidas tomadas para promover a desinstitucionalização das pessoas com deficiência.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

A Portaria nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014 criou o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é constituído por iniciativas que visam garantir às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando-se sua progressiva inclusão social. O Programa de Desinstitucionalização tem como objetivos:

- I - apoiar e desenvolver ações de desinstitucionalização de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS; e
- II - apoiar e desenvolver ações e estratégias nos processos de reabilitação psicossocial no território das pessoas desinstitucionalizadas, favorecendo-se os percursos de produção de autonomia e da contratualidade social, de forma a garantir seus direitos e a efetiva participação e inclusão social, fortalecendo a RAPS.

A área de assistência social tem instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em residências inclusivas e os Centros-Dia. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. O público atendido é formado por Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

O Centro-Dia de Referência é uma unidade pública especializada que atende jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

O Centro-Dia oferece atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias.



<sup>14</sup> Definir o escopo/conceito de pessoas institucionalizadas. Este indicador refere-se a pessoas institucionalizadas em instituições psiquiátricas com deficiência psicossocial.



## TRABALHO E EMPREGO

**Objetivo:** *Garantir a inclusão laboral plena, digna e remunerada das pessoas com deficiência, em todas as áreas da atividade produtiva, tanto no setor público quanto no privado, usando a formação técnica e profissional como base, bem como a igualdade de oportunidades de trabalho; incluído a disponibilidade de ambientes ocupacionais e de trabalho acessíveis e fornecendo adaptações razoáveis.*

Meta 1 (Trabalho e Emprego 1): O nível de emprego das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é igual ao do resto da população.

**Indicador de Trabalho e Emprego 1.1:** Taxa de ocupação da população com deficiência.

**Descritores:**

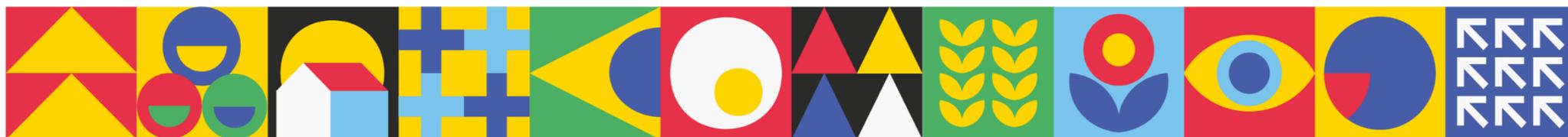
- A. Gênero
- B. Idade
- C. Etnia
- D. Área de residência/Área Geográfica (rural/urbana/ áreas indígenas - povos originários)
- E. Tipo de deficiência (opcional)
- F. Esfera pública e privada



**Tipo de indicador/descritor:** Calculável

**Metodologia de cálculo:**

Percentual de pessoas com deficiência que se encontram empregadas ( $N^{\circ}$  de pessoas com deficiência ocupadas  $\div$  população total de pessoas com deficiência em idade ativa x 100).



**Resposta:**

**Dados da PNADC de 2022:** Do total de 99,3 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais, ocupadas, 4,7 milhões eram pessoas com deficiência, representando 5% do total. Em 2022, havia 17.451.964 pessoas com pelo menos uma deficiência em idade ativa, mas 12,8 milhões (73%) não estavam ocupadas.

Indicador: 90,9% (Conceito do IBGE) e 26,6% (Conceito da OEA).

Gênero: A população feminina apresentou menores níveis de ocupação em todos os tipos de deficiência investigados. O nível de ocupação mede o percentual de pessoas de 10 anos ou mais, ocupadas na semana de referência. Para o total da população com deficiência, o nível de ocupação foi de 93,1% para os homens e 88,8% para as mulheres. Em 2022, a população ocupada na semana de referência, com pelo menos uma das deficiências investigadas, era de 4.639.169 pessoas, ou 5% do total de ocupados, que ficou em 99.269.187. Dessas pessoas, 2.336.314 eram homens e 2.302.855 eram mulheres.

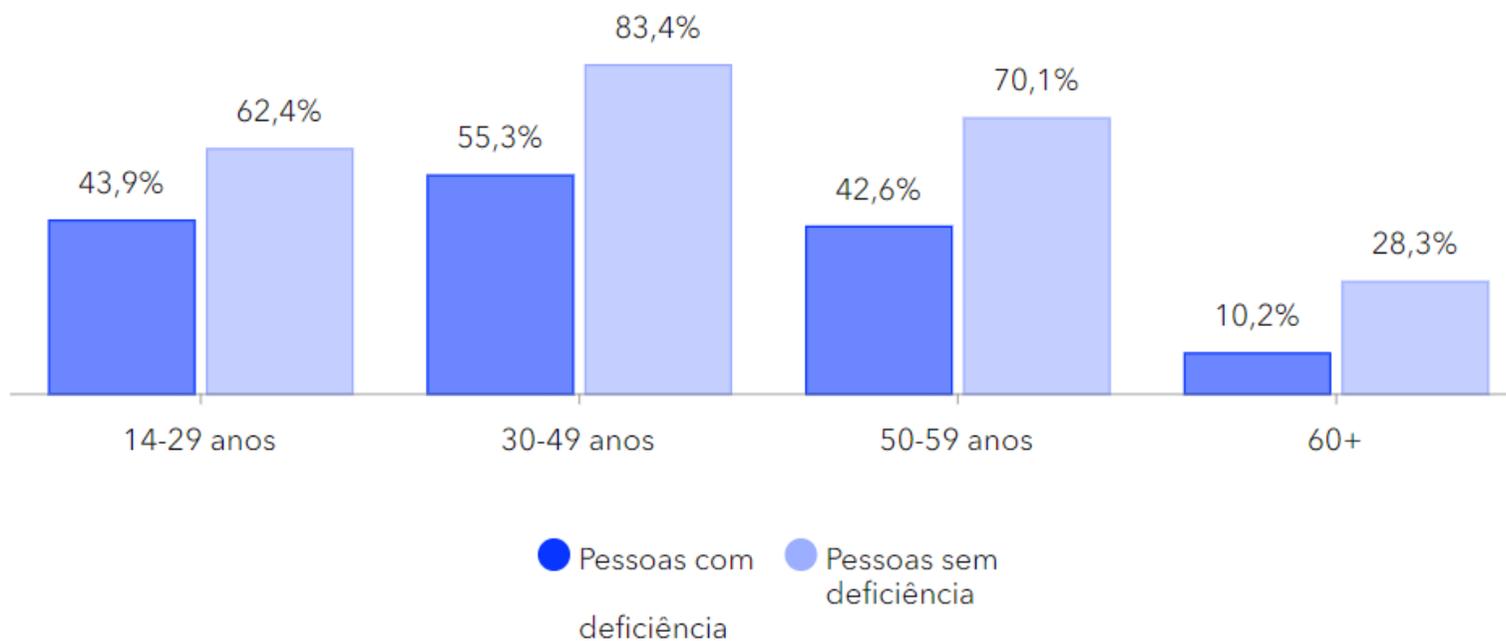
Idade: O maior contingente de pessoas ocupadas na semana de referência foi representado pelo grupo na faixa etária de 19 a 24 anos e 25 a 64 anos (faixa etária da OEA), cuja população era de 298.634 e 3.841.023 trabalhadores, respectivamente. O menor número de trabalhadores ocupados foi o da população de 13 a 18 anos, com 66.097 pessoas com pelo menos uma deficiência trabalhando na semana.

Tipo de deficiência: As pessoas com deficiência apresentam taxas de ocupação sistematicamente menores que as pessoas sem deficiência. Dentre as pessoas com deficiência, a maior taxa de ocupação está entre as pessoas com dificuldade para enxergar (30,9%), e a menor entre as pessoas com dificuldade para realizar cuidados pessoais (3,8%). As demais dificuldades funcionais apresentam taxas de ocupação variadas, entre 10,1% e 24,4%.

GERAL/INSTITUCIONAL (MDH): Em todas as faixas etárias, as pessoas com deficiência apresentam menor taxa de participação na força de trabalho do que as pessoas sem deficiência. Na faixa de 30 a 49 anos, a proporção de pessoas com deficiência na força de trabalho é de cerca de 5 em cada 10. Já para as pessoas sem deficiência esse número é de aproximadamente 8 em cada 10. Logo, pouco mais da metade das pessoas com deficiência entre 30 e 49 anos estão na força de trabalho. Esses números revelam que as pessoas com deficiência têm uma menor inserção no mercado de trabalho, além de uma maior dificuldade para encontrar ou manter um emprego ao longo da vida.



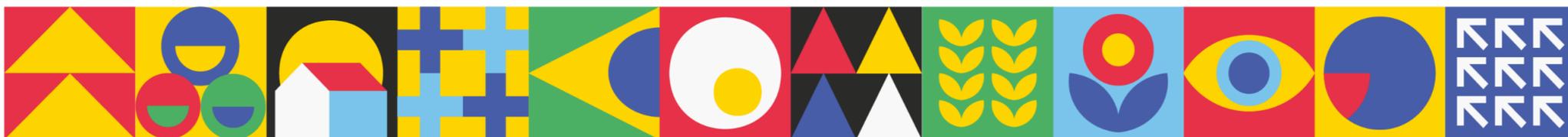
## Taxa de participação na força de trabalho das pessoas com e sem deficiência, faixa etária. Brasil, 2022.



Fonte: Elaboração CGIE/MDHC, a partir de dados da Pnad Contínua.

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

O FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## Nível da ocupação na semana de referência das pessoas de 14 anos ou mais de idade, por tipos de dificuldades funcionais. Brasil, 2022.



**Indicador de Trabalho e Emprego 1.2:** Taxa de desemprego para pessoas com deficiência**Descritores:**

- A. Gênero
- B. Idade
- C. Etnia
- D. Área de residência/Área Geográfica (rural/urbana/ áreas indígenas - povos originários)
- E. Tipo de deficiência (opcional)
- F. Esfera pública e privada

**Tipo de indicador/descritor:** Calculável

**Metodologia de cálculo:**

Aberto. Em conformidade com as diretrizes internas de cada país.



**Resposta:**

A PNADC 2022 registrou diferenças na ocupação entre as pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas e as pessoas sem nenhuma delas. No último segmento, 5,9% dos trabalhadores com deficiência estavam empregados como militares e funcionários públicos estatutários, percentual maior do que o de trabalhadores sem deficiência, que era de 5,5%. Na categoria de empregador, a diferença entre os dois segmentos foi pequena, de somente 0,3 pontos percentuais. Para os trabalhadores do setor informal, sem carteira assinada, a diferença foi de 1,9% maior para as pessoas com deficiência. Na categoria de trabalhador por conta própria, a diferença entre os dois segmentos foi de 23,4 pontos, com 50,8% para os trabalhadores sem deficiência e 27,4% para os trabalhadores com deficiência. Na categoria de empregado com carteira de trabalho assinada, a diferença foi de 9 pontos percentuais, contingente maior para o segmento das pessoas sem nenhuma das deficiências, 49,2% e 40,2%. Os trabalhadores não remunerados eram 2,2% para a população com deficiência e 1,7% para a da população sem nenhuma das deficiências.

Os dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do Ministério do Trabalho mostram que o contingente de pessoas empregadas por pessoas com deficiência chegou a 486,75 mil vínculos empregatícios, o que equivale a 1,04% do estoque total de empregos no país. O aumento foi maior para os trabalhadores com deficiência múltipla (19,66%), visual (19,60%) e intelectual (18,09%). Mas a maior parte das pessoas com deficiência no mercado formal possui deficiência física, que representa 47,3% do total.



	CONCEITO DO IBGE (denominador = PEA)		CONCEITO DA OEA (denominador = edad de trabajar)
	Tasa de ocupación 1	Tasa de desempleo	Tasa de ocupación 2
<b>General</b>	90.9%	9.1%	26.6%
Descritores			
<b>A. Género</b>			
-Varones	93.1%	6.9%	32.7%
-Mujeres	88.8%	11.2%	22.4%
<b>B. Edad</b>			
- 0-12	NA	NA	NA
- 13-18	66.5%	33.5%	10.5%
- 19-24	82.3%	17.7%	44.6%
- 25-64	91.7%	8.3%	41.6%
- 65 y más	95.9%	4.1%	6.2%
<b>C. Etnia</b>			
-Afrodescendientes	90.0%	10.0%	31.2%
-   Blanca	92.3%	7.7%	24.4%
-   Amarilla	96.1%	3.9%	29.5%
-   Mestiza	90.0%	10.0%	27.4%
-Indígenas	84.2%	15.8%	29.1%
-Otros (identificar)*	100.0%	0.0%	71.5%
<b>D. Zona de residencia/Área geográfica (rural/urbana/ Áreas indígenas-pueblos originarios)</b>			
- Urbana	90.4%	9.6%	26.8%
- Rural	94.3%	5.7%	25.2%
<b>E. Tipo de discapacidad (opcional)</b>			
-Física	92.3%	7.7%	17.2%
-Auditiva	92.2%	7.8%	24.4%
-Visual	90.6%	9.4%	30.9%
-Psicosocial	NA	NA	NA
-Intelectual	89.6%	10.4%	23.7%
-Múltiple	91.8%	8.2%	12.7%
-Otra (indicar)	92.1%	7.9%	7.9%
<b>F. Ámbito público y privado</b>			
-Público	100.0%	NA	3.1%
-Privado	100.0%	NA	82.9%

VERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E RECONSTRUÇÃO



Meta 2 (Trabalho e Emprego 2): As pessoas com deficiência contam com programas de apoio e acessibilidade para garantir sua inclusão no trabalho em entidades públicas e privadas, em igualdades de condições com os demais trabalhadores e trabalhadoras.

**Indicador do Trabalho e do Emprego 2.1:** Promoção de medidas de ação afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência na esfera pública e privada.

**Descritores:**

- A. Nível econômico
- B. Tipo de trabalho
- C. Ajustes razoáveis nos termos da legislação
- D. Políticas afirmativas
- E. Monitoramento e Avaliação de Políticas Afirmativas
- F.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

**Tipo de trabalho:** A Lei nº 13.146/2015 estabelece que a pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena. Além disso, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

**Ajustes razoáveis:** A legislação brasileira prevê que as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes



de trabalho acessíveis e inclusivos. Ademais, a lei garante aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

**Políticas afirmativas:** A Constituição Federal do Brasil, em seu Artigo 7º, proíbe a discriminação na remuneração e nos critérios de admissão dos trabalhadores com deficiência. Em seu artigo 37, garante a reserva de vagas na administração pública para pessoas com deficiência. Outra iniciativa que dá garantias ao trabalhador com deficiência é a Lei de Cotas. Criada em 24 de julho de 1991, estabelece em seu Artigo 93 que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com pessoas com deficiência e reabilitadas, na seguinte proporção do número total de funcionários: até 200, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; de 1001 e acima, 5%. Apesar da exigência legal de cotas para trabalhadores com deficiência, a participação deles no mercado de trabalho, em 2010, ainda era baixa quando comparada à das pessoas sem deficiência. Do total de 86,4 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais, ocupadas, 20,4 milhões eram pessoas com deficiência, 23,6% do total.

**Monitoramento e avaliação de políticas afirmativas:** A inspeção do trabalho, realizada pela Secretaria de Inspeção no Trabalho, do Ministério da Economia exerce um papel de monitoramento da inserção laboral das pessoas com deficiência por meio de ações de fiscalização do cumprimento da lei de cotas. Além disso, a Secretaria de Inspeção do Trabalho exerce um papel mais amplo no fomento à empregabilidade das pessoas com deficiência, como a negociação e sensibilização dos empregadores. Por meio de Projetos desenvolvidos e executados por todas as 27 Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) no país, avalia-se e fiscaliza-se a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, entre outras ações, como colaborar com a proposição de diretrizes das ações para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados no mercado de trabalho, bem como no combate à discriminação no trabalho; articular-se com instâncias e entidades governamentais e não-governamentais na área de fiscalização para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados no mercado de trabalho, objetivando a execução de ações integradas e a obtenção de informações e dados estratégicos para a otimização das ações específicas da fiscalização do trabalho.



## CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

**Objetivo:** *Garantir a promoção do reconhecimento de todos os direitos humanos das pessoas com deficiência, a proteção de sua dignidade, sua devida valorização, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e todas as limitações de natureza cultural e atitudinal e de outra natureza que impeçam seu desenvolvimento e sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.*

Meta 1 (Consciência 1): Toda a sociedade vê as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos humanos.

**Indicador de Conscientização 1.1:** Programas, estratégias e campanhas de comunicação, em nível **nacional**, para a promoção e visibilização de pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

**Descritores:**

- A. Planos/Programas
- B. Estratégias e campanhas de comunicação
- C. Guias publicados/manuais/protocolos
- D. Orçamento implementado para essas atividades

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

Como forma de promover a visibilidade das pessoas com deficiência perante a população, foram instituídas datas com relação a cada deficiência e suas especificidades, como por exemplo, o Dia Nacional da Síndrome de Down (21 de março), Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo (2 de abril), Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (21 de setembro), Dia Nacional do Surdo (26 de setembro), Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física (11 de outubro), Dia Nacional do Cego (13 de dezembro), entre mais de 50 outras datas. Nestas ocasiões são realizadas campanhas de nível nacional e regional que promovem ações de conscientização.

O enfrentamento ao capacitismo, isto é, a discriminação e o preconceito contra uma pessoa em função da deficiência, é um dos pilares da atual gestão da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Enfrentar e superar as violências sistêmicas, tanto visíveis e invisíveis, quanto simbólicas e físicas, abrange combater estereótipos e práticas nocivas, bem como, promover uma mudança cultural na percepção da deficiência, do modelo médico para o biopsicossocial, rompendo com a perspectiva capacitista. Dessa forma, a SNDPD coordena e incentiva ações de enfrentamento, como as denúncias de violações de direitos por meio dos canais de atendimento (Disque 100, Ligue 180 e Atende Libras), bem como exerce a função de propor campanhas de sensibilização e conscientização pública sobre a pauta anticapacitista. (Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia>)



**Indicador de Conscientização 1.2:** Boas práticas, nos níveis regional, estadual e municipal para a promoção e visibilização de pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

**Descritores:**

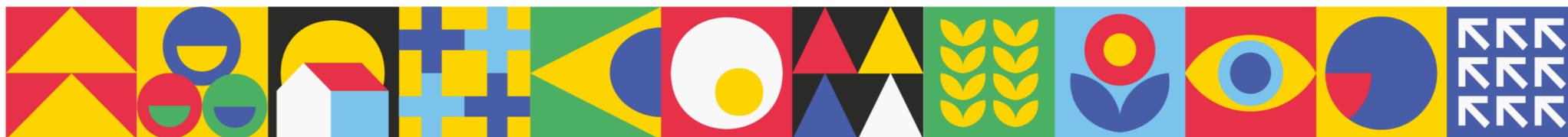
- A. Planos/Programas
- B. Estratégias e campanhas de comunicação, indicando seu respectivo mecanismo de medição de impacto
- C. Guias publicados/manuais/protocolos.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

Uma das formas de promoção de direitos é por meio da rede de conselhos de defesa de direitos das pessoas com deficiência, que atuam regionalmente em estados e municípios, garantindo que a população local com deficiência possa tomar parte do processo de definição, planejamento e avaliação das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e com os gestores e as gestoras da administração pública direta e indireta.

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi instituído pela Lei nº 11.133/2005 com o objetivo de conscientizar sobre a importância de se visibilizar as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.



## ACESSIBILIDADE

**Objetivo:** *Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, com autonomia e segurança, levando em consideração a relevância cultural e igualdade de condições com as demais pessoas, com o ambiente físico, espaços, instalações urbanas, edifício, serviços de transporte e outros serviços públicos ou abertos ao público, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, além de garantir o acesso das pessoas com deficiência aos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, qualquer que seja a plataforma tecnológica em questão; que inclui programas e equipamentos de informática, sua interação e disponibilidade.*

Meta 1 (Acessibilidade 1): As pessoas com deficiência acessam com autonomia e segurança os espaços físicos de uso público (de domínio público ou privado) em zonas rurais e urbanas.

**Indicador de acessibilidade 1.1:** Existência de regulamentos, planos e programas que promovam a acessibilidade nas zonas rurais e urbanas.

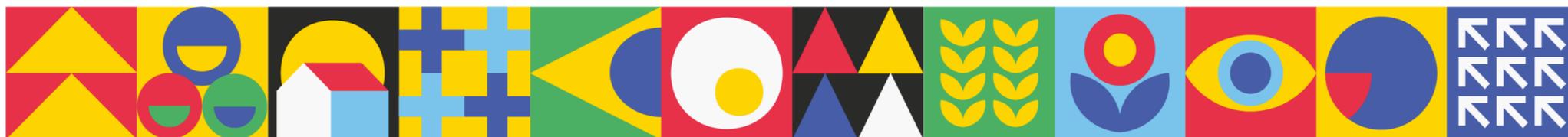
**Descritores:**

- A. Leis e regulamentos
- B. Planos e Programas
- C. Mecanismos de monitoramento

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:**

A. Existem diversas leis que promovem a acessibilidade, dentre elas destacam-se: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

B. O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. Portanto, estão previstas dentro do PPA ações para promover a acessibilidade da pessoa com deficiência, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Além disso, o Plano de Acessibilidade aos Prédios da Administração Pública Federal, o Programa Turismo Acessível e o Programa de Capacitação de recursos humanos em acessibilidade e tecnologia assistiva também são ações voltadas exclusivamente à acessibilidade da pessoa com deficiência.

C. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebe denúncias de falta de acessibilidade e encaminha aos órgãos responsáveis para o devido tratamento.



Meta 2 (Acessibilidade 2): As pessoas com deficiência têm acesso a todas as formas de transporte público nas zonas rurais e urbanas.

**Indicador de Acessibilidade 2.1:** Acessibilidade na infraestrutura e nas unidades móveis de transporte das diversas modalidades.

**Descritores:**

- A. Portos
- B. Aeroportos
- C. Estações de metrô
- D. Estações de trem
- E. Frotas de táxi
- F. Frotas de ônibus
- G. Teleféricos
- H. Leis, políticas públicas e programas destinados a aumentar a acessibilidade nas infraestruturas dos vários modos de transporte

**Tipo de indicador/descritor:** Misto

**Metodologia de cálculo:** Número de infraestruturas de transporte acessíveis ÷ número total de infraestruturas de transporte existente.

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:**

- Não há informação disponível sobre número total de infraestruturas de transporte acessíveis.
- Com relação aos aeroportos, o governo federal vistoriou os principais aeroportos do país e elaborou plano de ação para melhoria da acessibilidade. Todas as adequações foram concluídas em 2015 antes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
- Para o transporte rodoviário, o Inmetro proíbe a fabricação de veículos que não atendam às normas técnicas de acessibilidade.
- Para as frotas de táxi, a legislação brasileira estabelece que as empresas de táxi devem garantir 10% da frota com acessibilidade.
- A Lei nº 8.989, em vigor desde 24 de fevereiro de 1995, provê isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.

**Indicador de acessibilidade 2.2:** Boas práticas nas zonas rurais e urbanas relacionadas com a formação para a prestação de serviços de transporte acessíveis a nível nacional, regional e local.

**Descritores:**

- A. Transporte público terrestre
- B. Transporte público aéreo
- C. Transporte público aquático: fluvial e marítimo
- D. Ativação de protocolos de serviços
- E. Programas de formação ensinados na disciplina

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) oferece curso de Acessibilidade em Ambientes Urbanos que conta com um módulo dedicado a Acessibilidade nos



Sistemas de Transporte. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5455/3/M%C3%B3dulo%20%20-%20Acessibilidade%20nos%20Sistemas%20de%20Transporte.pdf>



Meta 3 (Acessibilidade 3): As pessoas com deficiência têm acesso com autonomia e igualdade de oportunidades à comunicação e informação, especialmente aos conteúdos.

**Indicador de acessibilidade 3.1:** Medidas adotadas para permitir a igualdade de acesso à comunicação e à informação, incluindo também os meios de comunicação/transmissão de informações.

**Descritores:**

A. Medidas normativas

B. Acesso às telecomunicações, especialmente nos casos de emergência (por exemplo, se a linha de emergência é acessível).

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

O Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações congrega os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações sobre o tema e apresenta diversos avanços, entre eles:

- Contratos, faturas, ofertas e outros documentos devem ser fornecidos em formatos acessíveis, sempre que solicitado pelo cliente;
- Central de Intermediação de Comunicação (CIC) para clientes surdos e com deficiência auditiva. Este serviço fornece *webchat* e interpretação de língua de sinais por chamada de vídeo;
- Ranking de acessibilidade das empresas do setor;
- TV a cabo: os decodificadores devem permitir janela de língua de sinais, *closed caption*, audiodescrição e menus TTS (guia de voz), sempre solicitado pelo usuário.

Disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/acessibilidade/rga-em-libras#:~:text=O%20Regulamento%20Geral%20de%20Acessibilidade,adaptar%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20proposi%C3%A7%C3%B5es>



## PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POLÍTICA E SOCIAL

**Objetivo:** *Assegurar às organizações representativas das pessoas com deficiência e às pessoas com deficiência sua participação e inclusão plena e ativa, respeitando sua ideologia política e dando ênfase especial às mulheres com deficiência, à vida pública e política, incluído o exercício efetivo de direito de voto, sua aplicação em posições de representação popular em todos os níveis, com materiais, procedimentos e instalações eleitorais acessíveis e garantir sua participação na formulação, adoção e avaliação de políticas públicas destinadas a proteger e promover seus direitos, em igualdade de condições com os outros, além de promover e facilitar, através de diferentes formas de apoio, sua participação em suas próprias organizações e que as representam, incentivando a participação de pessoas com deficiência em áreas rurais e remotas, incluído aquelas pertencentes a povos e comunidades indígenas e afrodescendentes.*

Meta 1 (Participação 1): Fortalecimento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência a partir de uma abordagem de direitos humanos.

**Indicador de Participação 1.1:** Mecanismos de apoio ao fortalecimento e empoderamento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência.

**Descritores:**

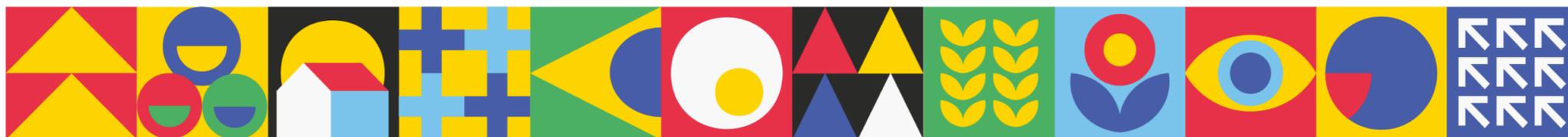
A. Cursos a nível nacional de capacitação para o fortalecimento da liderança (Liste e descreva os programas de capacitação desenvolvidos)

B. Marco regulatório

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:**

A. Inserir capacitações realizadas por meio de convênios.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a atribuição de articular-se com órgãos e entidades governamentais, com instituições não governamentais e com associações representativas de pessoas com deficiência, para a implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Entre os anos de 2020 e 2024, há registros de 25 convênios e termos de fomento celebrados para apoio a capacitações em diversos temas, com investimento de recursos públicos federais no valor total de R\$ 7.688.638,68 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Essas iniciativas são fundamentais para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e para criar uma cultura de direitos humanos em que valoriza as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos. Do total de 25, vinte são realizadas junto a organizações da sociedade civil e cinco junto a órgãos governamentais, em abrangência municipal ou estadual.

B. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabeleceu formas de atuar em cooperação com organizações da sociedade civil. Em 2014 foi instituído o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por meio da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Por meio desta Lei, são realizadas as parcerias descritas no item anterior.



**Indicador de Participação 1.2<sup>15</sup>:** As organizações de pessoas com deficiência são consultadas e participam da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas para garantir a transversalização da perspectiva da deficiência.

**Descritores:**

A. Mecanismos de participação das pessoas com deficiência e garantias correspondentes de acomodação razoável, na definição de políticas públicas e na tomada de decisões. Desagregar por gênero e área geográfica (comunidades rurais/urbanas/indígenas – povos originários).

B. Mecanismos de monitoramento

C. Existência de órgãos consultivos ou vinculados a ministérios nacionais que integram a abordagem de inclusão e participação de pessoas com deficiência.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

- A. O mais efetivo mecanismo de participação das pessoas com deficiência é por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), um órgão superior paritário, consultivo e de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com membros do governo e sociedade civil. Não há dados da participação por gênero e área geográfica.
- B. O Conade foi criado no âmbito do Ministério da Justiça, em 1 de junho de 1999. O Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho e suas competências, institui, por meio Art. 2º, inciso XI, a competência de participar do monitoramento da promoção, da proteção e da implementação das legislações acerca da pessoa com deficiência.
- C. O Decreto nº 10.177/2019, dispõe em seu Art. 1º sobre o caráter consultivo do CONADE, devendo inclusive manifestar-se acerca das ações da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme estabelecido no Art. 2º, inciso VIII.

<sup>15</sup> Referência cruzada: Seção I.3 "Recursos Institucionais Disponíveis"/Política Nacional de Inclusão.



Meta 2 (Participação 2): Pessoas com deficiência participam do processo eleitoral em igualdade de oportunidades em relação ao resto da sociedade.

**Indicador de Participação 2.1:** Acessibilidade das várias etapas do processo eleitoral (antes, durante e depois).

**Descritores:**

- A. Autoridades eleitorais treinadas para facilitar a inclusão (modalidade do tratamento).
- B. Informações audiovisuais acessíveis.
- C. Informações digitais acessíveis (lista de candidatos, instruções para o exercício da votação, publicidade em páginas web).
- D. Apoios e salvaguardas aplicadas aos vários sistemas eleitorais.
- E. Acessibilidade das mesas de voto.
- F. Outras medidas de acessibilidade de voto (votação em casa, votação remota, urna portátil, etc.).
- G. Garantias que regulam a participação eleitoral das pessoas com deficiência.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

A Justiça Eleitoral no Brasil possui diversos mecanismos para garantir acesso ao local de votação, entre eles o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 60 anos, a gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

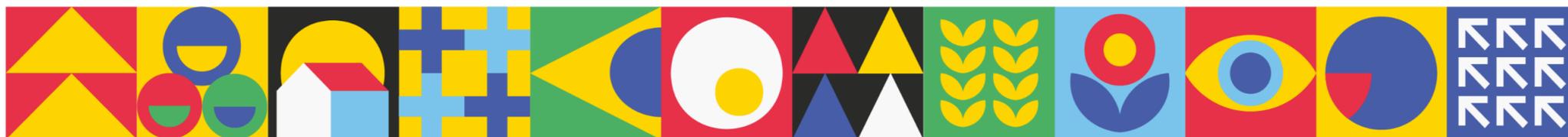
A Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

Todas as urnas eletrônicas são preparadas para atender pessoas com deficiência visual. Além do sistema braile e da identificação da tecla número cinco nos teclados, os tribunais eleitorais disponibilizam fones de ouvido nas seções eleitorais especiais e naquelas onde houver solicitação específica, para que o eleitor cego ou com deficiência visual receba sinais sonoros com indicação do número escolhido.

Antes disso, é possível utilizar o alfabeto comum ou o braile para assinar o caderno de votação, ou assinalar as cédulas, se for o caso. Também é assegurado o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos.

O eleitor ou a eleitora com deficiência pode requerer a transferência do local de votação para uma seção especial que possa atender melhor às suas necessidades, como uma seção instalada em local com rampas e/ou elevadores. Isso pode ser feito no cartório eleitoral até 151 dias antes das eleições. Até 90 dias antes do pleito, os eleitores com deficiência que votam em seções especiais poderão comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, para que a Justiça Eleitoral providencie, se possível, os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.

Por fim, no momento da votação, se não tiver sido feito nenhum requerimento, o eleitor ou a eleitora ainda poderá informar ao mesário suas limitações, a fim de que a Justiça Eleitoral providencie as soluções adequadas no momento.



O eleitor ou a eleitora pode também contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo presidente da mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de votação e até mesmo digitar os números na urna. A condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

**Indicador de Participação 2.2:** Pessoas com deficiência em cargos de representação eletiva à nível nacional.

**Descritores:**

- A. Restrições formais à participação
- B. Mecanismos de controle para revisão/ajuste/remoção de barreiras

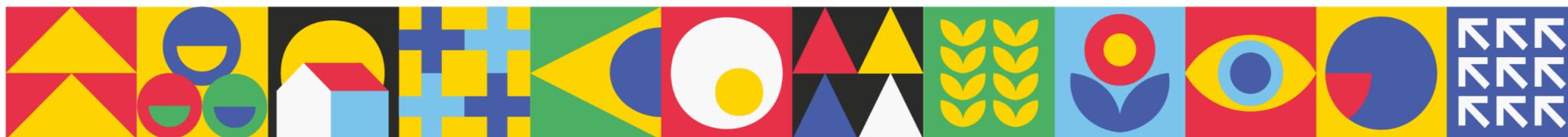
**Tipo de indicador/descritor:** Misto.

**Metodologia de cálculo:**

Porcentagem de representantes eleitos com deficiência em nível nacional, em relação ao número de representantes eleitos em relação ao número de representantes eleitos em nível nacional ( $N^{\circ}$  de pessoas com deficiência que têm cargos de representação  $\div$  total de cargos de representação  $\times$  100).

**Resposta:**

- A. Não há restrições formais à participação.
- B. Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.



**Resposta:**

entendendo "nível nacional" como qualquer cargo (inclusive regionais), a nível do Brasil

**0.90%**

Nº de Pessoas com Deficiência que tem cargos políticos:  
total de cargos políticos:

**635**  
**70937**

**Detalhamento:**

CARGO	VAGAS	ELEITOS - TOTAL	ELEITOS - PCD	% PCD
Deputado Estadual	1059	1050	5	0.48%
Deputado Federal	513	510	2	0.39%
Governador	27	27	0	0.00%
Prefeito	5596	5596	59	1.05%
Presidente	1	1	0	0.00%
Senador	81	81	1	1.23%
Vereador	58208	58048	523	0.90%
Vice-governador	27	27	0	0.00%
Vice-prefeito	5596	5596	45	0.80%
Vice-presidente	1	1	0	0.00%
<b>Total Geral</b>	<b>71109</b>	<b>70937</b>	<b>635</b>	<b>0.90%</b>



Meta 3 (Participação 3): As pessoas com deficiência exercem seus direitos civis com igualdade de condições com as demais.

**Indicador de Participação 3.1:** Políticas e medidas públicas que promovam, incentivem e garantam as condições de participação cidadã de pessoas com deficiência.

**Descritores:**

- A. Distribuição política (a nível nacional, regional, municipal)
- B. Regulamentos, programas, planos
- C. Existência de restrições<sup>16</sup> formais à participação política cidadã (se eleita)
- D. Mecanismos de controle para revisão e ajuste de restrições
- E. Mecanismos de Remoção de Restrições
- F. Medidas para garantir a transparência dos processos.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

- A. Dos 594 parlamentares (deputados, deputadas, senadores e senadoras), nove são pessoas com deficiência, sendo quatro no Senado e cinco deputados e deputadas federais (fonte: <https://www.terra.com.br/nos/dos-594-parlamentares-do-congresso-nacional- apenas-nove-sao-pcdfs,3bf320bccfd15b26c2cd9403128bf17b4qd1w8w3.html>). Não há informações disponíveis sobre parlamentares do nível estadual e municipal.
- B. De acordo com o Art. 76 da Lei 13.146/2015, o poder público deve garantir às pessoas com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

Trata-se de norma Federal que vincula todos os entes federados. Assim, embora não exista política pública especificamente voltada para esta finalidade, o exercício

16 Sistemas nacionais de bem-estar social, planejamento, distribuição de recursos



dos direitos políticos pelas pessoas com deficiência está assegurado a partir do comando legal citado.

A Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

- A. Não existem restrições formais à participação política de pessoas com deficiência.
- B. Ministérios públicos.
- C. Ministérios públicos.
- D. Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, denúncias por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.



## DESENVOLVIMENTO, BEM-ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

**Objetivo:** Promover a inclusão e o desenvolvimento social de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, garantindo o acesso a programas de bem-estar e assistência social, que incluem suas famílias; bem como garantir que, nos programas de redução e erradicação da pobreza realizados, as despesas adicionais associadas à condição de incapacidade sejam devidamente levadas em consideração.

Meta 1 (DBI 1): As pessoas com deficiência têm condições de bem-estar e têm acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de assistência e inclusão social.

**Indicador DBI 1.1:** Acesso à habitação com projeto universal/acessível às pessoas com deficiência.

**Descritores:**

- A. Marco normativo relativo à construção de casas com projeto universal/acessível e razoável
- B. Existência de sistema de cotas para construção de casas com projeto universal/acessíveis e razoáveis para pessoas com deficiência
- C. Porcentagem de casas com projetos universal/acessíveis construídas, em relação ao total de casas construídas a partir do marco normativo referido.
- D. Existência de programas destinados a construção de casas universal/acessíveis e razoáveis, ou adaptação de casas carentes de acessibilidade.
- E. Existência de programas de financiamento/empréstimo/benefícios fiscais/ dirigidos a pessoas com deficiência na aquisição ou adaptação de casas.

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo**Resposta:**

- A. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- B. Todos os empreendimentos destinados à Faixa 1 (famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00) devem ter 3% de casas adaptadas para moradores com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- C. Essa informação não está disponível.
- D. O Programa Minha Casa Minha Vida foi criado em abril de 2009. Trata-se de uma iniciativa do Governo Federal, em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, que oferece condições atrativas para o financiamento de moradias para famílias de baixa renda. A portaria que regulamenta o programa define que todos os cômodos deverão contar com espaços livres de obstáculos em frente às portas e determina que os cômodos possibilitem a inscrição de módulos de manobra de cadeira de roda, sem deslocamento que permita rotação de 180°, livre de obstáculos. Nos banheiros deverá ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360°. As unidades são adaptáveis, com disponibilidade de inclusão de kit específico para pessoas com deficiência. As casas têm rampas nas calçadas para a facilidade de acesso de cadeirantes, barras nos banheiros, sinalizadores de campainhas para pessoas com deficiência auditiva, sinalizadores no chão para pessoas com deficiência visual, entre outras adaptações.
- E. Como dito, o Programa Minha Casa Minha Vida oferece facilidades para a população de baixa renda. As prestações do financiamento não podem passar de 30% do valor da renda mensal. Além disso, as taxas de juros do financiamento são mais baixas do que em outros bancos, variando entre 5% e 9,16%.

**Indicador DBI 1.2:** Acesso de pessoas com deficiência a previdência social em pensões e aposentadorias.**Descritores:**

- A. Número de pensões concedidas para pessoas com deficiência  $\div$  número total de pensionistas x 100.
- B. Listar os programas de previdência social divididos nas seguintes variáveis:
- Gênero
  - Idade
  - Zona de Residência/localização geográfica (urbana/ rural/ Áreas indígenas-cidades nativas)
  - Tipo e montante das pensões



**Tipo de indicador/descritor:** Misto

**Resposta:**

A Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, estabelece critérios e procedimentos para a concessão de aposentadoria às pessoas com deficiência seguradas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em conformidade com o § 1º do art. 201 da Constituição Federal. A lei estabelece diferentes tempos de contribuição para a aposentadoria de pessoas com deficiência, variando conforme o grau de deficiência (grave, moderada ou leve) e sexo (masculino ou feminino), além de prever a aposentadoria por idade (Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm))

Tabela - Aposentadorias e pensões - Geral e para Pessoas com Deficiência. Brasil, 2023.

PÚBLICO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	%
Pessoas com Deficiência	6.635.706	17%
Pessoas sem Deficiência	31.731.658	83%
TOTAL	38.367.364	100%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados abertos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), 2023.

Tabela - Detalhamento das aposentadorias e pensões - Pessoas com Deficiência. Brasil, 2023

ESPÉCIE (CÓDIGO E NOME)	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	%	% ACUMULADO
032 - Aposentadoria por Invalidez Previdenciária	3.192.955	48,12%	48%
087 - Amparo Social Pessoa Portadora de Deficiência	2.993.677	45,11%	93%
092 - Aposentadoria por Invalidez - Acidente do Trabalho	204.094	3,08%	96%
036 - Auxílio Acidente Previdenciário	157.023	2,37%	99%
004 - Aposentadoria Invalidez - Trab. Rural	56.652	0,85%	100%
011 - Amparo Previdenciário Invalidez - Trab. Rural	22.919	0,35%	100%
096 - Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07	4.324	0,07%	100%
005 - Aposentadoria Invalidez Acidentária - Trab. Rural	2.186	0,03%	100%



056 - Pensão Vitalícia - Síndrome da Talidomida	1.204	0,02%	100%
006 - Aposentadoria Invalidez - Empregador Rural	545	0,01%	100%
089 - Pensão Especial Vítimas Hemoliálise - Caruarú	43	0,00%	100%
033 - Aposentadoria por Invalidez Aeronauta	31	0,00%	100%
051 - Aposentadoria por Invalidez - Extinto Plano Básico	31	0,00%	100%
083 - Aposentadoria por Invalidez Ex-SASSE	21	0,00%	100%
034 - Aposentadoria por Invalidez Ex-Combatente Marítimo	1	0,00%	100%
<b>TOTAL</b>	<b>6.635.706</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados abertos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), 2023.

Tabela - Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), segundo público beneficiário (Idosos e Pessoas com Deficiência). Brasil, 2023.

PÚBLICO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	%
Pessoas com Deficiência	2.721.279	54%
Idosos	2.311.323	46%
TOTAL	5.032.602	100%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados abertos do MDS, 2023.



TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (mar/22, fev/23 e mar/23)

Item	mar/22 (A)	fev/23 (B)	mar/23 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
<b>TOTAL</b>	<b>36.497.062</b>	<b>37.759.526</b>	<b>37.793.900</b>	<b>0,1</b>	<b>3,6</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>30.876.807</b>	<b>31.706.677</b>	<b>31.716.668</b>	<b>0,0</b>	<b>2,7</b>
Aposentadorias	21.771.254	22.295.420	22.301.536	0,0	2,4
Idade	11.746.321	12.156.379	12.162.920	0,1	3,5
Invalidez	3.267.149	3.262.518	3.261.045	(0,0)	(0,2)
Tempo de Contribuição	6.757.784	6.876.523	6.877.571	0,0	1,8
Pensão por Morte	8.091.580	8.202.362	8.197.209	(0,1)	1,3
Auxílio-Doença	855.311	974.997	978.281	0,3	14,4
Salário-Maternidade	135.400	67.274	71.701	6,6	(47,0)
Outros	23.262	166.624	167.941	0,8	622,0
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>760.951</b>	<b>777.515</b>	<b>778.297</b>	<b>0,1</b>	<b>2,3</b>
Aposentadorias	206.374	206.724	206.674	(0,0)	0,1
Pensão por Morte	99.995	97.812	97.574	(0,2)	(2,4)
Auxílio-Doença	74.311	82.535	82.731	0,2	11,3
Auxílio-Acidente	354.299	367.274	368.289	0,3	3,9
Auxílio-Suplementar	25.972	23.170	23.029	(0,6)	(11,3)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>4.843.426</b>	<b>5.260.193</b>	<b>5.283.886</b>	<b>0,5</b>	<b>9,1</b>
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.770.196	5.194.447	5.218.835	0,5	9,4
Pessoa idosa	2.170.092	2.379.460	2.390.387	0,5	10,2
Pessoa com deficiência	2.600.024	2.814.795	2.828.239	0,5	8,8
Outros benefícios assistenciais	80	192	209	8,9	161,3
Rendas Mensais Vitalícias	73.230	65.746	65.051	(1,1)	(11,2)
Idade	5.616	4.377	4.258	(2,7)	(24,2)
Invalidez	67.614	61.369	60.793	(0,9)	(10,1)
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	<b>15.878</b>	<b>15.141</b>	<b>15.049</b>	<b>(0,6)</b>	<b>(5,2)</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SRGPS/MPS

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA



**04 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR CLIENTELA SEGUNDO GRUPOS DE ESPÉCIES**

GRUPOS DE ESPÉCIES	QUANTIDADE							VALOR (R\$)						VALOR MÉDIO (R\$)			
	Total	% do total	% do grupo	% do sub-grupo	Variação em relação ao mês anterior (em %)	Clientela		Total	% do total	% do grupo	% do sub-grupo	Variação em relação ao mês anterior (em %)	Clientela		Total	Clientela	
						Urbana	Rural						Urbana	Rural		Urbana	Rural
<b>TOTAL</b>	<b>520.315</b>	<b>100,00</b>			<b>2,09</b>	<b>429.181</b>	<b>91.134</b>	<b>928.688.972</b>	<b>100,00</b>			<b>2,42</b>	<b>799.728.531</b>	<b>128.960.441</b>	<b>1.784,86</b>	<b>1.863,38</b>	<b>1.415,06</b>
<b>BENEFÍCIOS DO RGPS</b>	<b>459.357</b>	<b>88,28</b>	<b>100,00</b>		<b>2,80</b>	<b>368.223</b>	<b>91.134</b>	<b>842.615.542</b>	<b>90,73</b>	<b>100,00</b>		<b>2,95</b>	<b>713.655.101</b>	<b>128.960.441</b>	<b>1.834,34</b>	<b>1.938,11</b>	<b>1.415,06</b>
<b>Previdenciários</b>	<b>442.174</b>	<b>84,98</b>	<b>96,26</b>	<b>100,00</b>	<b>2,80</b>	<b>351.444</b>	<b>90.730</b>	<b>808.266.733</b>	<b>87,03</b>	<b>95,92</b>	<b>100,00</b>	<b>3,03</b>	<b>679.828.747</b>	<b>128.437.985</b>	<b>1.827,94</b>	<b>1.934,39</b>	<b>1.415,61</b>
Aposentadorias	103.492	19,89	22,53	23,41	0,24	71.262	32.230	195.369.840	21,04	23,19	24,17	1,52	149.458.013	45.911.827	1.887,78	2.097,30	1.424,51
Idade	74.430	14,30	16,20	16,83	-0,90	43.770	30.660	119.204.721	12,84	14,15	14,75	-0,07	75.610.373	43.594.347	1.601,57	1.727,45	1.421,86
Invalidez	9.491	1,82	2,07	2,15	-6,45	8.034	1.457	15.871.184	1,71	1,88	1,96	-6,50	13.801.738	2.069.446	1.672,24	1.717,92	1.420,35
Tempo de Contribuição	19.571	3,76	4,26	4,43	8,79	19.458	113	60.293.936	6,49	7,16	7,46	7,32	60.045.901	248.034	3.080,78	3.085,92	2.194,99
Pensões por Morte	33.693	6,48	7,33	7,62	-4,64	23.162	10.531	67.513.798	7,27	8,01	8,35	-5,36	52.605.325	14.908.473	2.003,79	2.271,19	1.415,67
Auxílios	248.981	47,85	54,20	56,31	7,29	226.162	22.819	460.106.852	49,54	54,60	56,93	6,65	428.006.557	32.100.295	1.847,96	1.892,48	1.406,74
Doença	246.220	47,32	53,60	55,68	7,20	223.627	22.593	456.785.707	49,19	54,21	56,51	6,59	424.883.400	31.902.307	1.855,19	1.899,96	1.412,04
Acidente	2.212	0,43	0,48	0,50	18,61	2.031	181	2.452.277	0,26	0,29	0,30	20,44	2.317.858	134.420	1.108,62	1.141,24	742,65
Reclusão	549	0,11	0,12	0,12	7,23	504	45	868.868	0,09	0,10	0,11	4,41	805.300	63.568	1.582,64	1.597,82	1.412,63
Salário-Maternidade	56.008	10,76	12,19	12,67	-5,87	30.858	25.150	85.276.242	9,18	10,12	10,55	-4,52	49.758.852	35.517.390	1.522,57	1.612,51	1.412,22
Abono de Permanência em Serviço 20%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Acidentários</b>	<b>17.183</b>	<b>3,30</b>	<b>3,74</b>	<b>100,00</b>	<b>2,90</b>	<b>16.779</b>	<b>404</b>	<b>34.348.809</b>	<b>3,70</b>	<b>4,08</b>	<b>100,00</b>	<b>1,17</b>	<b>33.826.353</b>	<b>522.456</b>	<b>1.999,00</b>	<b>2.015,99</b>	<b>1.293,21</b>
Aposentadorias por Invalidez	348	0,07	0,08	2,03	-18,12	325	23	855.051	0,09	0,10	2,49	-16,34	821.869	33.182	2.457,04	2.528,83	1.442,70
Pensão por Morte	53	0,01	0,01	0,31	47,22	51	2.000	132.515	0,01	0,02	0,39	28,72	128.291	4.223,280	2.500,28	2.515,52	2.111,64
Auxílio-Doença	14.078	2,71	3,06	81,93	2,13	13.773	305	29.726.006	3,20	3,53	86,54	0,70	29.295.346	430.660	2.111,52	2.127,01	1.412,00
Auxílio-Acidente	2.697	0,52	0,59	15,70	10,26	2.623	74	3.630.215	0,39	0,43	10,57	9,92	3.575.824	54.390	1.346,02	1.363,26	735,00
Auxílio-Suplementar	7	0,00	0,00	0,04	0,00	7	-	5.022	0,00	0,00	0,01	21,16	5.022	-	717,50	717,50	-
<b>BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>60.942</b>	<b>11,71</b>	<b>100,00</b>		<b>-2,98</b>	<b>60.942</b>	<b>-</b>	<b>86.035.382</b>	<b>9,26</b>	<b>100,00</b>		<b>-2,38</b>	<b>86.035.382</b>	<b>-</b>	<b>1.411,76</b>	<b>1.411,76</b>	<b>-</b>
Amparos Assistenciais (LOAS)	60.921	11,71	99,97	100,00	-2,98	60.921	-	86.020.452	9,26	99,98	100,00	-2,38	86.020.452	-	1.412,00	1.412,00	-
Idoso	23.325	4,48	38,27	38,29	-15,59	23.325	-	32.934.900	3,55	38,28	38,29	-15,23	32.934.900	-	1.412,00	1.412,00	-
Portador de Deficiência	37.596	7,23	61,69	61,71	6,93	37.596	-	53.085.552	5,72	61,70	61,71	7,76	53.085.552	-	1.412,00	1.412,00	-
Outros benefícios assistenciais <sup>(1)</sup>	21	0,00	0,03	100,00	-12,50	21	-	14.930	0,00	0,02	100,00	-15,19	14.930	-	710,98	710,98	-
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)<sup>(2)</sup></b>	<b>16</b>	<b>0,00</b>			<b>-23,81</b>	<b>16</b>	<b>-</b>	<b>38.048</b>	<b>0,00</b>			<b>-63,91</b>	<b>38.048</b>	<b>-</b>	<b>2.377,98</b>	<b>2.377,98</b>	<b>-</b>

FONTES: INSS, Suíbe e Síntese-web

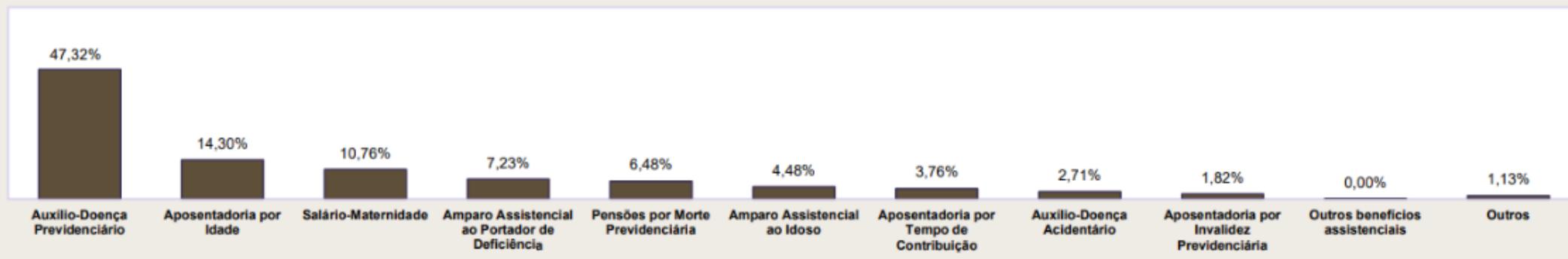
(1) Inclui as espécies 16 - Antecipação do BPC e 18 - Auxílio Inclusão à Pessoa com Deficiência

(2) Inclui as espécies: 22 - Pensão por morte estatutária; 26 - Pensão Especial (Lei nº 593/48); 37 - Aposentadoria de extranumerário da União; 38 - Aposentadoria da extinta CAPIN; 54 - Pensão especial vitalícia; 56 - Pensão mensal vitalícia por síndrome

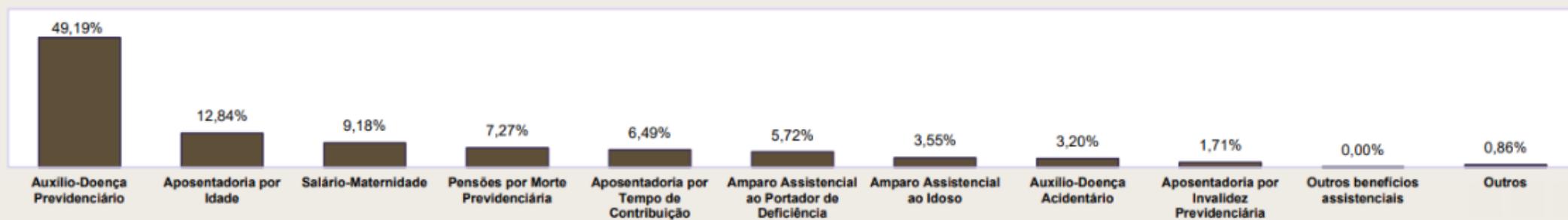
de talidomida; 58 - Aposentadoria excepcional de anistiado; 59 - Pensão por morte excepcional do anistiado; 60 - Pensão mensal especial vitalícia; 76 - Salário-família estatutário da RFFSA; 85 - Pensão mensal vitalícia do seringueiro;

86 - Pensão mensal vitalícia do dependente do seringueiro; 89 - Pensão especial à vítima da hemodíalise Caruaru; 96 - Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase. Não inclui os complementos de BLE.

**DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR GRUPOS DE ESPÉCIES, SEGUNDO AS MAIORES QUANTIDADES**



**DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO VALOR DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR GRUPOS DE ESPÉCIES, SEGUNDO OS MAIORES VALORES**



**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

(conclusão)

CÓD.	ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS	QUANTIDADE			VALOR (R\$)			VALOR MÉDIO (R\$)		
		Total	Clientela		Total	Clientela		Total	Clientela	
			Urbana	Rural		Urbana	Rural		Urbana	Rural
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Antecipação do BPC	1	1	-	810	810	-	810,48	810,48	-
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)	37.596	37.596	-	53.085.552	53.085.552	-	1.412,00	1.412,00	-
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)	23.325	23.325	-	32.934.900	32.934.900	-	1.412,00	1.412,00	-
18	Auxílio Inclusão a Pessoa com Deficiência	20	20	-	14.120	14.120	-	706,00	706,00	-
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>		<b>60.942</b>	<b>60.942</b>	<b>-</b>	<b>86.035.382</b>	<b>86.035.382</b>	<b>-</b>	<b>1.411,76</b>	<b>1.411,76</b>	<b>-</b>

**Indicador DBI 1.3:** Acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de proteção social.

**Descritores:**

- A. Espaços acessíveis para atendimento presencial da proteção social (Número de agências governamentais acessíveis  $\div$  total de agências existentes X 100.)
- B. Planos e políticas de treinamento para profissionais de proteção social, a fim de prestar um serviço adequado às pessoas com deficiência;
- C. Planos e normas de proteção social em relação à inclusão;

**Tipo de indicador/descritor:** Misto



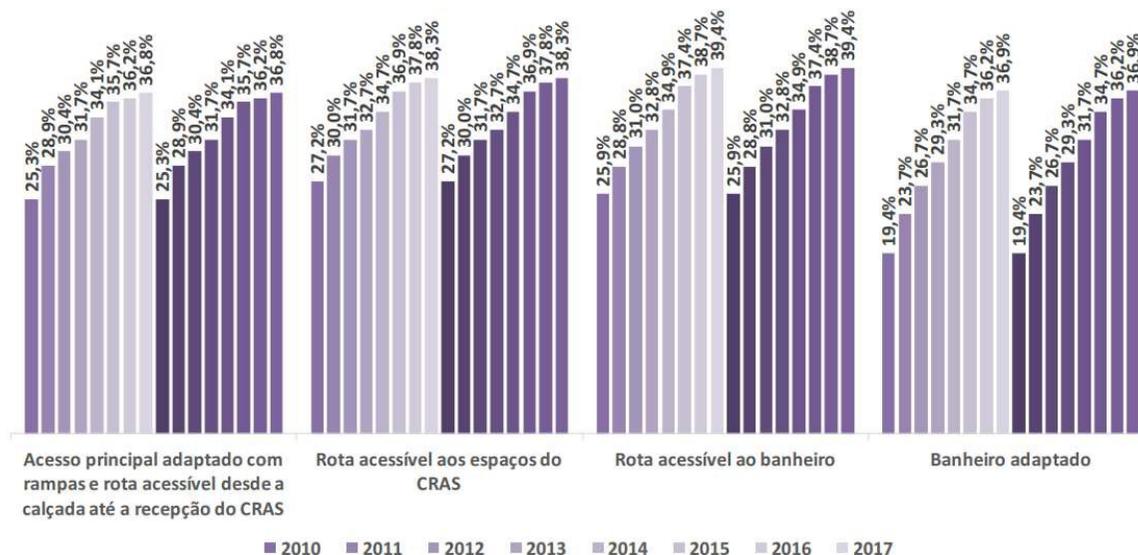
**Resposta:**

A. No Brasil, de acordo com o CensoSUAS 2018, são 8.360 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades públicas municipais, de base territorial, localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinadas à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

O último dado sobre a acessibilidade dos CRAS é de 2017, quando haviam 8.292 CRAS no Brasil. No ano de 2017, as condições de acessibilidade dos CRAS, de acordo com a Norma da ABNT 9050:2015, tiveram ligeira melhora em relação ao ano anterior. Observa-se que 36,8% dos CRAS possuem acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção. Quanto à acessibilidade aos espaços do CRAS, 38,3% das unidades estão de acordo com a Norma da ABNT. No que concerne à acessibilidade ao banheiro, 39,4% dos CRAS possuem rota acessível e 36,9% possuem banheiros adaptados à pessoa com deficiência (Gráfico 11).



**GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE CRAS SEGUNDO CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT - BRASIL, 2010 A 2017**



FONTE: MDS, CENSO SUAS.

O CensoSUAS 2017 apurou que, em imóveis próprios, 75,5% dos CRAS possuem banheiro adaptado para pessoas com deficiência, 71,6% possuem rota acessível ao banheiro, 69,6% possuem rota acessível aos espaços do CRAS e 69%, acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS.



- Monitoramento do percurso das/os usuárias/os.

- Benefício de Prestação Continuada (BPC): é um benefício da política de assistência social, portanto de caráter não contributivo. Está previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas – Lei nº 8.742/93), e em normativas de caráter operacional. O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, cuja renda familiar por pessoa seja inferior a 1/4 do salário mínimo por mês. O BPC integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e deve ser prestado em articulação com os diversos serviços da assistência social e de outras políticas, na perspectiva de ampliar a proteção a idosos e pessoas com deficiência e suas famílias. É um benefício financiado integralmente com recursos do Governo Federal.

**Indicador DBI 1.4:** Acesso de pessoas com deficiência a políticas públicas e medidas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social.

**Descritores:**

A. Número de pessoas com deficiência atendidas em programas públicos de bem-estar social (número de pessoas com deficiência atendidas em programas públicos de bem-estar social ÷ Número total de pessoas atendidas nesses programas X 100).

B. Lista de programas de bem-estar social, desagregando por:

- Gênero;
- Localização geográfica (áreas urbanas/rurais/ indígenas – povos originários);
- Quaisquer outras variáveis que se apliquem (por exemplo, programas de segurança alimentar; acesso à água potável; programas de saneamento básico, entre outros tipos).

**Tipo de indicador/descritor:** Misto

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:**

Um dos principais programas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social destinado à comunidade de pessoas com deficiência no Brasil é o **Benefício de Prestação Continuada-BPC**. O BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis Nº 12.435, de 06/07/2011 e Lei Nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos Nº 6.214/2007 e Nº 6.564/2008.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

Segundo dados de 2022, 5.032.602 pessoas eram beneficiadas pelo BPC, dos quais 2.721.279 (54%) eram pessoas com deficiência.

**FONTE:** SAGI – MDS

[https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q\[\]=oNOhIMHqwJOSuqSe9XGEymipx92g5m9jirR6ZG11ZWu0a32Aa1qHIWCabq%2FTtIBnd66WpuyeiLSYmcrGbqWjIMnusm93u6qnnK%2BGgWtovcKf3aJuw9y5p6GDcKDapcCzcmjK1qCNs2yQsIianbSon7SfrrqqkKcmcuppsK2iKextbF83qeytKCCQwCTU3Kai0JuPhH9oo6mZfK6ymKDL06KKAM3L5LCjX4qaqN6ftrGg8PjTnNmWU5%2FLkFSqt1V92p2uwaufxoH2BKucwOptYVvYeH6ce7K8nJPaxJwt3qXG6sBUfph4WueobZGYkbjUp9ysUyAVu52ft1VnmYKxvaqc09Fu5rmvmA%3D%3D](https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q[]=oNOhIMHqwJOSuqSe9XGEymipx92g5m9jirR6ZG11ZWu0a32Aa1qHIWCabq%2FTtIBnd66WpuyeiLSYmcrGbqWjIMnusm93u6qnnK%2BGgWtovcKf3aJuw9y5p6GDcKDapcCzcmjK1qCNs2yQsIianbSon7SfrrqqkKcmcuppsK2iKextbF83qeytKCCQwCTU3Kai0JuPhH9oo6mZfK6ymKDL06KKAM3L5LCjX4qaqN6ftrGg8PjTnNmWU5%2FLkFSqt1V92p2uwaufxoH2BKucwOptYVvYeH6ce7K8nJPaxJwt3qXG6sBUfph4WueobZGYkbjUp9ysUyAVu52ft1VnmYKxvaqc09Fu5rmvmA%3D%3D)



## PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS

**Objetivo:** Promover políticas públicas para que as pessoas com deficiência participem nas atividades culturais, desportivas, recreativas e qualquer outra atividade que promova a inclusão social e o desenvolvimento integral dos indivíduos em condições de igualdade. Ademais, promover o uso de meios técnicos para desenvolver as capacidades criativas, artísticas e intelectuais em suas diversas manifestações.

Objetivo 1 (Participação ACADR 1): Participação igualitária de pessoas com deficiência em atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas

**Indicador de Participação ACADR 1.1:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas.

**Descritores:**

- A. Leis e Regulamentos;
- B. Planos e políticas públicas nacionais (incluindo informações sobre medidas implementadas para garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicativa e informativa para a participação de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas);
- C. Aporte financeiro destinado a planos e políticas existentes.



**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo**Resposta:**

A. As leis e regulamentos que estabelecem o acesso de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas são a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Art. 30), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro e com status constitucional e suas respectivas regulamentações, bem como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), in verbis:

*Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:*

*I - a bens culturais em formato acessível;*

*II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e*

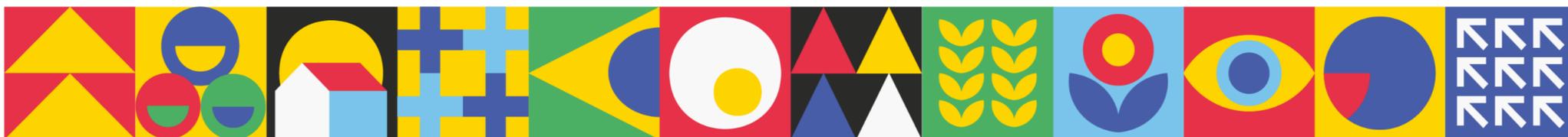
*III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.*

*§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.*

*§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.*

*Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:*

*I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;*



*II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e*

*III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.*

B. A Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), implementa o incentivo a projetos culturais por meio de renúncia fiscal de 1 a 6% do imposto de renda (por pessoa física ou jurídica), estabelecendo que, os incentivos somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, em formato acessível à pessoa com deficiência. Portanto, majoritariamente, os diversos projetos culturais e artísticos implantados por meio da Lei garantem o acesso às pessoas com deficiência ao teatro, cinema, bibliotecas, festivais, entre outros.

Além disso, o Ministério da Cultura publicou, em 8 de maio de 2024, um entendimento sobre a necessidade de garantir acessibilidade plena a pessoas com deficiência em projetos financiados pela Lei Rouanet. A súmula administrativa nº 33, resultante dessa discussão, estabelece que os projetos devem implementar pelo menos uma ação efetiva de acessibilidade, visando o protagonismo e a inclusão das pessoas com deficiência no campo cultural. Essas ações podem incluir a contratação de pessoas com deficiência, busca ativa de participantes com deficiência, reserva de vagas, disponibilização de livros com QR Code para formatos acessíveis, entre outras medidas. Além disso, foi sugerida a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de analisar a viabilidade técnica de acessibilidade nos projetos, estabelecer metodologias de implementação e propor alterações normativas para assegurar o cumprimento integral das medidas de acessibilidade (Fonte: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/minc-publica-entendimento-sobre-acessibilidade-a-pessoas-com-deficiencia-em-projetos-da-rouanet>).

O valor total autorizado para captação varia entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões e a quantidade de projetos ativos está limitada de quatro a 16 projetos, dependendo do porte da empresa. Projetos especiais como Planos Anuais e Plurianuais, Museus e Preservação de Patrimônio não têm limites de valor (Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2023/04/cultura-divulga-criterios-para-projetos-candidatos-a-recursos-da-lei-rouanet#:~:text=O%20valor%20total%20autorizado%20para,n%C3%A3o%20t%C3%AAm%20limites%20de%20valor>).



**Indicador de Participação ACADR 1.2:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades turísticas.

**Descritores:**

- A. Leis e Regulamentos;
- B. Planos e políticas públicas nacionais (incluindo informações sobre medidas implementadas para garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e de informação para a participação de pessoas com deficiência nas atividades turísticas)
- C. Montante financeiro para os planos e políticas existentes em turismo acessível.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

As leis e regulamentos que estabelecem o acesso de pessoas com deficiência em atividades turísticas são a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro e com status constitucional e suas respectivas regulamentações. A Lei nº 11.771 (Lei Geral do Turismo, de 17 de setembro de 2008), aborda a promoção da prática da atividade turística com equidade nos seguintes artigos:

Art. 5º, I - "democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral"

Art. 6º, V - "a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção"

O Ministério do Turismo idealizou o Programa Turismo Acessível, instituído em 2013, buscando a plena participação e inclusão na sociedade, e a igualdade de oportunidades a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O Programa Turismo Acessível reúne as iniciativas e ações relacionadas à acessibilidade existentes no âmbito do Ministério do Turismo, do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) e instituições parceiras. São objetivos específicos do

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## Programa:

- Realizar estudos e pesquisas para apoiar os setores público, privado e terceiro setor na estruturação de destinos e produtos turísticos acessíveis.
- Disponibilizar informações sobre acessibilidade de empreendimentos e atrativos turísticos do Brasil.
- Melhorar a qualidade dos serviços e empreendimentos turísticos, em relação à acessibilidade.
- Apoiar a implantação e adequação de infraestrutura turística e de apoio ao turismo.
- Promover e apoiar o posicionamento e comercialização de destinos e produtos turísticos acessíveis, nos âmbitos nacional e internacional.
- Incentivar o acesso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho do turismo.

As iniciativas do Programa estão disponíveis em <https://turismoacessivel.gov.br>.

- C. Não há dados acerca do montante financeiro disponível.



**Indicador de participação ACADR 1.3:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades desportivas.

**Descritores:**

- A. Leis e regulamentos;
- B. Planos e políticas públicas nacionais no desporto (incluindo informações sobre medidas implementadas para garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e de informação para a participação de pessoas com deficiência nas atividades esportes);
- C. Montante financeiro destinado a planos e políticas existentes.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

- A. As leis e regulamentos que estabelecem o acesso de pessoas com deficiência em atividades esportivas são a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro e com status constitucional e suas respectivas regulamentações.
- B. A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, estabelece o patrocínio a projetos sociais esportivos, por meio da renúncia fiscal, sendo patrocinados desde então diversos projetos voltados para pessoas com deficiência.

No âmbito do Ministério da Cidadania, na Secretaria Especial do Esporte, há o Programa Segundo Tempo, o qual visa oferecer atividades de múltiplas vivências esportivas para estudantes de diversas faixas etárias, no contraturno escolar. O Programa é dividido em três vertentes: Padrão – crianças e adolescentes de 6 a 17 anos; Paradesporto – pessoas com deficiência a partir de 6 anos de idade; e Universitário – discentes de universidades.

Há ainda, no Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Desporto Militar e em parceria com o Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação, o Projeto João do Pulo, uma vertente do Programa Forças no Esporte, que tem por objetivo promover a reintegração social dos militares que adquiriram deficiência física em consequência de acidentes ou enfermidades. A denominação foi feita em homenagem ao extraordinário desportista militar João Carlos de Oliveira, que teve sua perna direita amputada em decorrência de um grave acidente automobilístico. O Projeto é direcionado ao atendimento de pessoas com deficiência, priorizando as crianças a partir dos seis anos de idade, jovens e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, em parceria com diversas organizações da sociedade civil.

- C. Não há dados acerca do montante financeiro disponível.



## ACESSO À JUSTIÇA

**Objetivo:** *Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em igualdade de condições com os demais, garantindo a provisão dos ajustes razoáveis para tal propósito.*

Meta 1 (Acesso à Justiça 1): As pessoas com deficiência gozam de ajustamentos processuais em todas as fases dos processos judiciais, as mesmas garantias e direitos, em igualdade de condições com os demais.

**Indicador de Acesso à Justiça 1.1:** Ajustes processuais necessários para atender às necessidades das pessoas com deficiência (seja atuando como parte ou testemunha).

**Descritores:**

- A. Existência de programas e políticas nacionais que garantam o acesso à justiça às pessoas com deficiência (incluindo informação sobre ajustes razoáveis, capacitações dos operadores de justiça em matéria de Direitos Humanos)
- B. Existência de programas de capacitação dos trabalhadores de justiça conforme as demandas de acesso de pessoas com deficiência
- C. Existência dos ajustes processuais na legislação e no ordenamento jurídico que garantam o acesso à justiça às pessoas com deficiência.
- D. Existência de publicações editadas em meios e formatos acessíveis às pessoas com deficiência sobre a informação dos processos judiciais, incluindo as sentenças.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

O direito ao acesso à justiça, previsto no artigo 13 da Convenção, é garantido pela Constituição em seu artigo 5º, incisos XXXV (a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito), XLI (a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais) e LV (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). Em âmbito nacional, as Leis nº 10.048/2000 e nº 12.009/2009 determinam prioridade no atendimento e na tramitação de processos em que figurem como parte ou interessados pessoas com deficiência, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, que prevê em seu Artigo 79 que cabe ao Poder Público garantir o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva e em seus Artigos 80 a 83.

No âmbito da inclusão da pessoa com deficiência ao acesso à justiça o Poder Judiciário realizou ações para que fosse possível permitir maior inclusão dos usuários com deficiência. A partir da Resolução nº 230/2016 elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, esse que foi implementado a partir da Emenda Constitucional nº 45 sendo um órgão integrante do Poder Judiciário e com atuação em todos os tribunais estaduais e do Distrito Federal de diversas competências. A mencionada norma estabeleceu diversos dispositivos para que fosse assegurado igualdade, inclusão e acessibilidade aos usuários da justiça, bem como os seus servidores com deficiência.



Em seu Artigo 4º da Resolução é assegurado a promoção da acessibilidade com a adoção de diversas ações para o atendimento ao público, adaptações arquitetônicas e acesso facilitado ao transporte público:

“Art. 4º Para promover a acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia, dever-se-á, entre outras atividades, promover:

I - atendimento ao público – pessoal, por telefone ou por qualquer meio eletrônico – que seja adequado a esses usuários, inclusive aceitando e facilitando, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

II - adaptações arquitetônicas que permitam a livre e autônoma movimentação desses usuários, tais como rampas, elevadores e vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento; e

III - acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais mais próximos possíveis aos postos de atendimento.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros, os servidores e terceirizados que atuam no Poder Judiciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 3º As edificações públicas já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

§ 4º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 5º A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

§ 6º Para atender aos usuários externos que tenham deficiência, dever-se-á reservar, nas áreas de estacionamento abertas ao público, vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

§ 7º Mesmo se todas as vagas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deverá agir com o máximo de empenho para, na medida do possível, facilitar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências, ainda que, para tanto, seja necessário dar acesso a vaga destinada ao público interno do órgão.”

A norma também cria em cada tribunal do país uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a qual é responsável para que fiscalizem, planejem, elaborem e acompanhem os projetos arquitetônicos de acessibilidade e projetos “pedagógicos” de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência.



Após a implementação das mencionadas Comissões Permanentes diversos tribunais pelo país têm promovido a inclusão e acessibilidade em consonância com a norma editada, realizando ações de conscientização e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A regra também prevê a habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e a nomeação de tradutores e intérpretes dessa língua.

Em 2021, o CNJ aprovou a Resolução Nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. A normativa determina a adoção de medidas para eliminar barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de comunicação, atitudinais e tecnológicas, visando garantir a acessibilidade plena. Além disso, a normativa especifica a implementação de recursos de acessibilidade em comunicações e tecnologia da informação, a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência, e a capacitação de servidores em Libras e outros meios de comunicação acessíveis. Estabelece também a criação de unidades e comissões de acessibilidade e inclusão, com competências para assessorar, implementar e monitorar ações de acessibilidade, e promover a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho do Poder Judiciário.

Nas Cortes Superiores do país foram adotadas as Comissões Permanentes para o desenvolvimento de ações voltadas à acessibilidade e inclusão. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assinaram termo aditivo do Acordo de Cooperação Técnica – Rede de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como no TST, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) têm encabeçado uma série de projetos. Um deles visa à substituição de todas as placas de sinalização e identificação do Tribunal, que terão indicações em braile, a linguagem para cegos. As placas também serão instaladas com a preocupação de não atrapalhar a locomoção de deficientes físicos. No STJ a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, que desde agosto de 2018 tem desenvolvido uma série de ações para dar efetividade, no âmbito do tribunal, às diretrizes do CNJ. Entre outras medidas, a comissão firmou nesse período novos termos aditivos ao contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae-DF), destinado à contratação de colaboradores com deficiência mental, e ao contrato de tradução de intérprete de libras, para atendimento de pessoas com deficiência auditiva que utilizam os serviços do tribunal.

Fontes:

<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Pessoas-com-deficiencia-o-direito-a-inclusao-e-a-igualdade-segundo-o-STJ.aspx>.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>

<https://www.cnj.jus.br/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-resolucao-do-cnj-completa-tres-anos/>.



**Indicador de Acesso à Justiça 1.2:** Pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema prisional regular.**Descritores:**

A. Número de pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular (Número de pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular  $\div$  número de pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário regular X 100.). Desagregar a informação em:

- Gênero
- Idade
- Etnia/povo originário
- Tipo de deficiência

B. Programas/Medidas adotadas para garantir o respeito dos direitos humanos das pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular.

**Tipo de indicador/descritor:** Misto

**Resposta:**

Os dados mais atuais disponíveis no Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), referente ao período de **junho a dezembro de 2023**, apontam que dos aproximadamente 840 mil indivíduos privados de liberdade no Brasil, 644.316 estão em celas físicas (população prisional), em que 8.264 são pessoas com deficiência, o que representa 1,04%.

Estima-se que 6,6% dos estabelecimentos prisionais do país possuem adaptação, 8,5% estão parcialmente adaptados e 84,9% não apresentam nenhuma adaptação.

**Fonte:** Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>

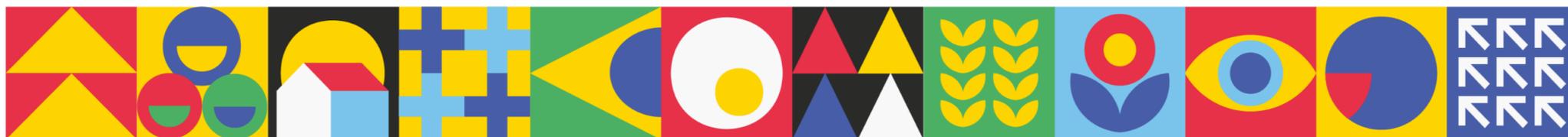


## VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

**Objetivo:** *Garantir que as pessoas com deficiência tenham uma vida livre de violência, com acesso a mecanismos de prevenção e atenção à violência em igualdade de condições com os demais.*

Meta 1 (Vida Livre de Violência 1): As pessoas com deficiência acessam mecanismos de prevenção e atenção à violência em igualdade de condições com as demais, assim como à reparação e ao reestabelecimento do direito.

**Indicador de Vida Livre de Violência 1.1:** Denúncias de casos no sistema administrativo e no sistema judicial sobre violência contra pessoas com deficiência.



**Descritores:**

A. Existência de planos, programas, normas, leis e sistemas de prevenção de violência, gerais e com enfoque de gênero.

B. Denúncias feitas por quaisquer meios aos órgãos de defesa dos direitos em razão de violência contra pessoas com deficiência (Conselhos, Ministério Público e Polícia). Metodologia de cálculo: Número de denúncias realizadas em razão de violência contra pessoas com deficiência nos órgãos correspondentes ÷ número de denúncias realizadas nos órgãos correspondentes). Desagregar informação por ano.

C. Sentenças/resoluções/decisões administrativas emitidas para resolver casos sobre violência contra pessoas com deficiência. Desagregar informação por anos e resultado do caso (a favor ou contra a denúncia).

Os indicadores devem ser desagregados também nas seguintes variáveis quando possível:

-Gênero;

-Etnia/povos originários

-Idade

-Tipo de deficiência

**Tipo de indicador/descritor:** Misto

**Resposta:**

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



De acordo com a **Pesquisa Nacional de Saúde (PNS, 2019)**, as pessoas com deficiência no Brasil sofrem proporcionalmente mais violências do que as pessoas sem deficiência. Nos últimos 12 meses anteriores da pesquisa, os tipos de violência mais frequentes foram a psicológica seguida da física.

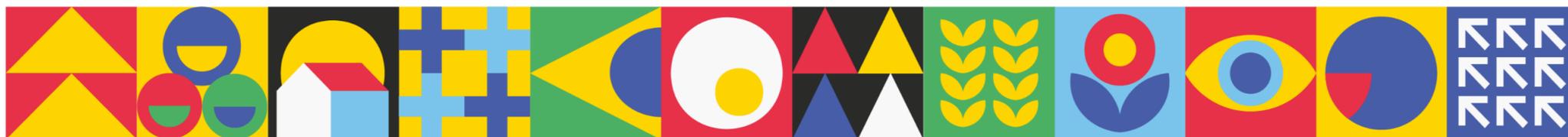
Os dados do **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)** também apresentam informações sobre a violência contra pessoas com deficiência no Brasil. Em 2022, houve 11.979 notificações de violência contra pessoas com deficiência, aproximadamente 33 notificações a cada dia. Isso representa um aumento de 24,4% entre 2018 e 2022, com maior crescimento na região Sudeste.

**Na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), foram registradas 378.952 denúncias, em 2022. Destas, 38.240 tinham como vítimas pessoas com deficiência, o que representa 10,1% das denúncias.**

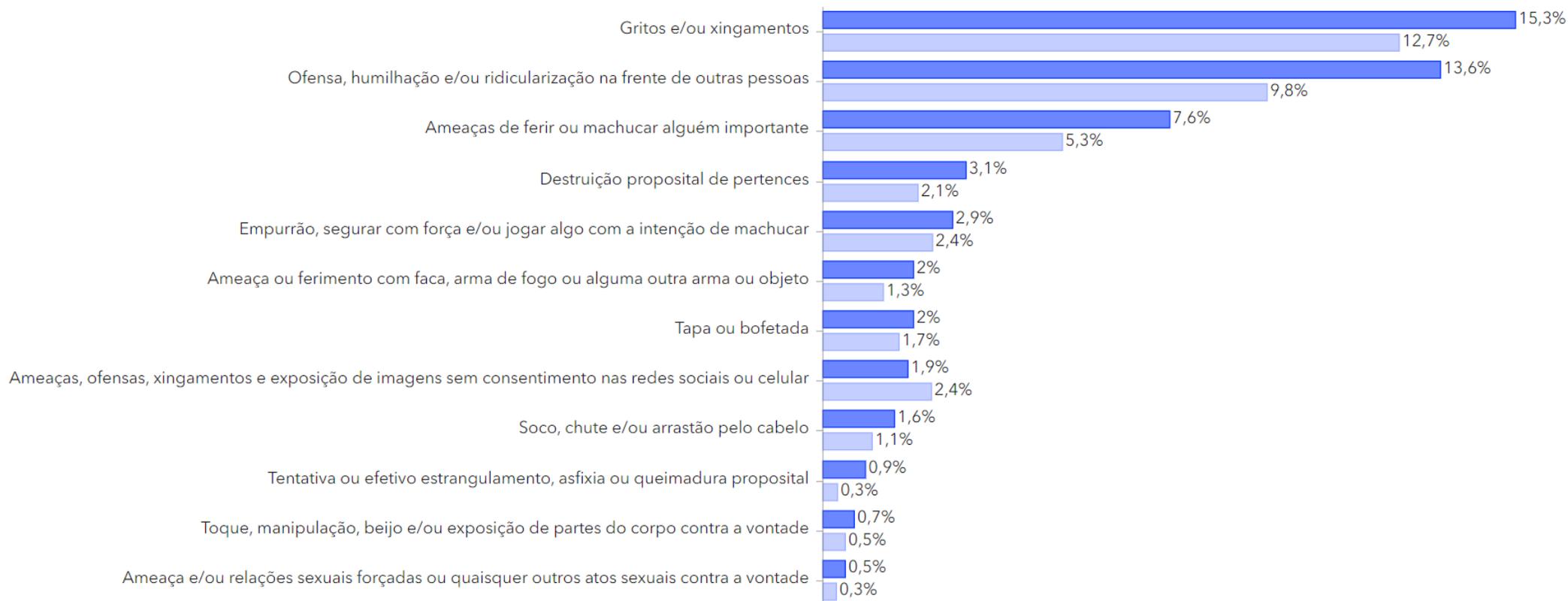
Quanto ao perfil das vítimas dentre aquelas informadas, 55,8% eram do sexo feminino, 51,4% eram negras (pretas e pardas), 40,7% eram pessoas idosas e 15,7% eram crianças.

As violações mais frequentes foram contra a integridade, por exposição de risco à saúde, por maus tratos e por negligência. A grande maioria (82,2%) das violações ocorreu na própria residência da pessoa com deficiência (sendo 17.314 na casa onde residiam a vítima e o suspeito e 14.117 na casa da vítima), sendo filhos e filhas os principais suspeitos (em 25,4% dos casos). A maior parte das violações ocorriam diariamente e há mais de um ano.

No que se refere a sistemas de prevenção da violência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) prevê crimes contra a pessoa com deficiência com o intuito de diminuição de tais violações, em seus Artigos 88 a 91. Como forma de combate a violações dos direitos da pessoa com deficiência em cinco Estados brasileiros foram implementadas delegacias especializadas para atendimento das pessoas com deficiência.



Pessoas com e sem deficiência acometidas, por tipo de violência. Brasil, 2019.

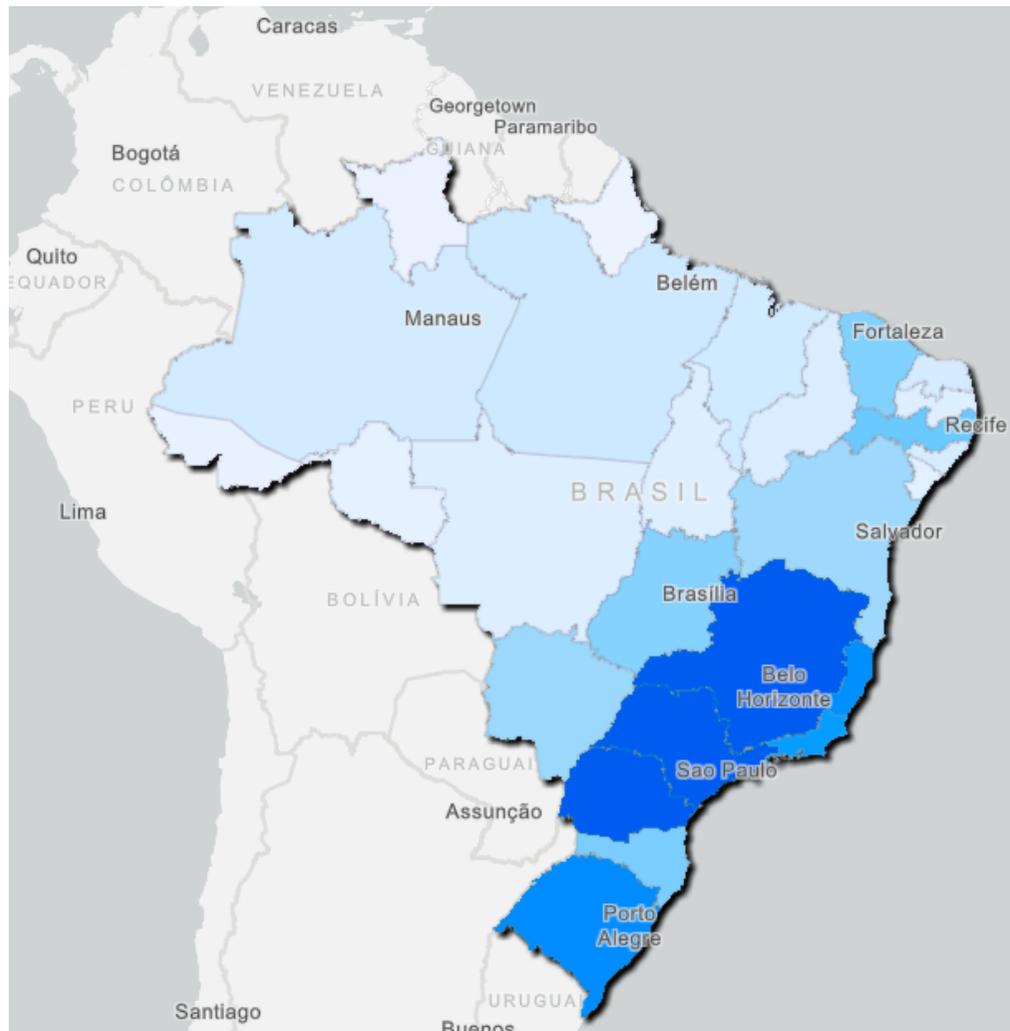


● Pessoas com deficiência ● Pessoas sem deficiência

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

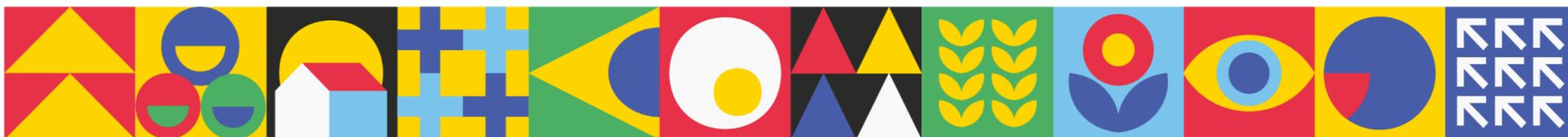
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



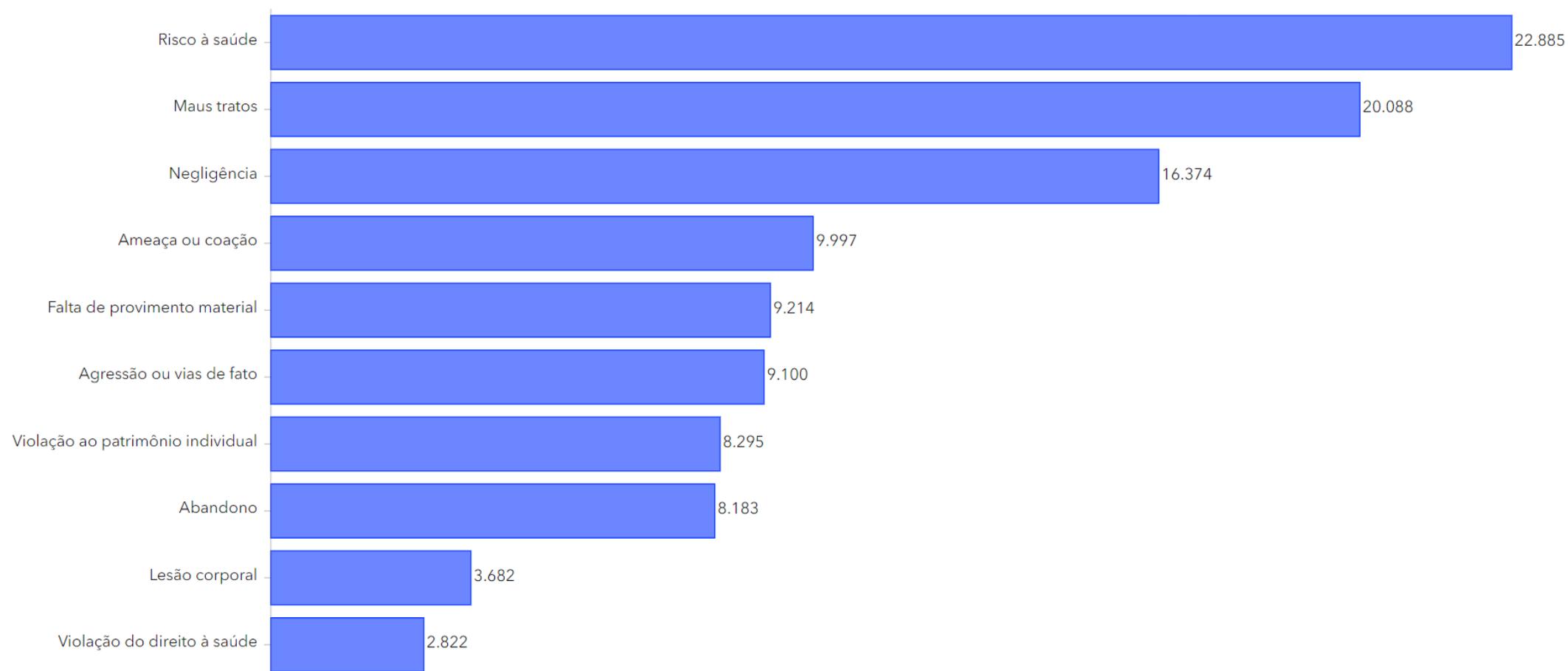


Em 2022:

- 62,8% das vítimas são mulheres;
- 20,4% das vítimas têm entre 10 e 19 anos;
- 55% das vítimas tinham deficiência intelectual;



## Número de registros na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos das dez violações mais frequentes contra pessoas com deficiência. Brasil, 2022.



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA



## SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CATÁSTROFES E DESASTRES

**Objetivo:** *Garantir a gestão integral das pessoas com deficiência em situação de risco, levando em conta as suas necessidades antes, durante e após a emergência, incluindo os seus produtos de apoio ou meios de assistência pessoal, a fim de salvaguardar a autonomia, o deslocamento e a independência.*

Meta 1 (Emergências, Catástrofes e Desastres 1): As pessoas com deficiência têm acesso a mecanismos de prevenção e atenção em casos de emergência, catástrofes e desastres naturais em igualdade de oportunidades com as demais.

**Indicador de Situações de Emergência, Catástrofes e Desastres 1.1:** Protocolos de atendimento especializados em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais.

**Descritores:**

- A. Campanhas de atenção adequada a pessoas com deficiência em emergências, catástrofes e desastres naturais.
- B. Protocolos de atenção especializada, guias e manuais adaptados para pessoas com deficiência em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais (incluindo informação sobre sistemas informativos e de alerta, quando se houver produzido uma emergência, catástrofe ou desastre natural, acessíveis e interativos para as pessoas com deficiência).
- C. Centros de refúgio acessíveis para pessoas com deficiência.
- D. Registro, acessível, interativo e voluntário para pessoas com deficiência para casos de emergências.
- E. Leis, programas e políticas de capacitação de recursos humanos que permitam o apoio a pessoas com deficiência em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais (intérpretes de língua de sinais, guias intérpretes, redes de apoio, ajudas técnicas e equipamentos adequados).



**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

O Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres foi instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, sendo prevista a adesão voluntária de estados, municípios e Distrito Federal, bem como a criação de Comitês Gestores locais. Os objetivos do Protocolo são assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, pessoas com deficiência e pessoas idosas, em situação de riscos e desastres, para reduzir sua vulnerabilidade; e orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional, que atuam em situação de riscos e desastres, no desenvolvimento das ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação (Fonte: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/PROTOCOLONACIONALDESASTRES\\_final.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/PROTOCOLONACIONALDESASTRES_final.pdf)).

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**B R A S I L**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**Objetivo:** *Assegurar a participação das organizações de pessoas com deficiência em todos os planos, programas e projetos de cooperação internacional como um instrumento eficaz de apoio aos esforços regionais e nacionais, a fim de gerar a plena inclusão e não discriminação contra as pessoas com deficiência, evitando a exclusão.*

Meta 1 (Cooperação Internacional 1): Aumento cooperação técnica e financeira internacional para promover o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

**Indicador de cooperação internacional 1.1:** Incorporação da perspectiva da deficiência no desenvolvimento de projetos de cooperação para o desenvolvimento.

**Descritores:**

A. Programas e projetos para o intercâmbio de experiências e informações, treinamento, capacitação e fortalecimento institucional entre Estados e organizações de pessoas com deficiência. Desagregar os programas/projetos, na medida do possível, de acordo com as áreas temáticas do PAD e, por sua vez, nas seguintes variáveis:

- Tipo de cooperação (cooperação técnica, financeira ou outra)
- Âmbito de cooperação (sul-sul, hemisférico, bilateral, triangular)

B. Protocolos de cooperação em campanhas internacionais sobre deficiência com enfoque em direitos humanos

C. Mecanismos para garantir o intercâmbio transfronteiriço de bens e produtos culturais e tecnológicos acessíveis a pessoas com deficiência

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**B R A S I L**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:**

A. Programas e projetos para o intercâmbio de experiências e informações:

No contexto das relações internacionais bilaterais, o Brasil, representado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, firmou em maio de 2024 um Memorando de Entendimento com a Colômbia. Este ato cumpre a exigência estabelecida no artigo 32 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que prevê a cooperação internacional como um meio eficaz para assegurar a implementação das disposições desse tratado internacional. O Memorando de Entendimento engloba ações voltadas a diversos grupos como crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIAP+ etc., e no tocante a pessoas com deficiência, especificamente, visa a desenvolver modelos de apoio à vida independente e melhoria da acessibilidade em meios físicos e tecnológicos.

Na esfera multilateral, o Brasil é participante ativo da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH) do Mercosul, sediando, enquanto presidência pro tempore, as reuniões periodicamente.

Em 2024, foi lançada nova candidatura da Senadora Mara Gabrilli ao Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) e a Senadora foi mais uma vez alçada ao posto de membra da CDPD, projetando a relevância do Brasil no tema.

No âmbito da cooperação técnica, o Brasil conta, atualmente, com acordos com as seguintes agências:

- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO: Projeto 914BRZ3047
- Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO: Projeto 1/2014
- Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD: Projeto BRA/18/024 e BRA/18/008

B. Não houve nenhuma parceria firmada neste âmbito.

C. Não foi realizada nenhuma ação neste âmbito.



## CAPACIDADE JURÍDICA

**Objetivo:** *Garantir o apoio e proteção para o exercício efetivo da capacidade jurídica das pessoas com deficiência.*

Meta 1 (Capacidade Legal 1): As pessoas com deficiência gozam de capacidade jurídica sem restrições e com apoio.

**Indicador de Capacidade Legal 1.1:** Medidas tomadas para garantir o pleno exercício da capacidade jurídica das pessoas sem discriminação.

**Descritores:**

- A. Medidas tomadas para harmonizar a legislação nacional com o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- B. Guias/manuais/protocolos para o exercício de apoio e salvaguardas.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

Com o intuito de adequação da legislação nacional ao da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, essa foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro sendo firmada em 30 de março de 2007, ao ser aprovada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção adquiriu equivalência de Emenda Constitucional, conforme o rito estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da Constituição.

Diante disso, foi promulgada em 6 de julho de 2015 a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), abordando os direitos inerentes a esses indivíduos, trazendo uma nova abordagem para caracterização da pessoa com deficiência, adotando o modelo biopsicossocial, que se utiliza de fatores biológicos, psicológicos e sociais para avaliar a deficiência, e não mais o critério médico. Também, inserido na a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, estão presentes alguns mecanismos de proteção ao exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

**Indicador de Capacidade Legal 1.2:** Mecanismos existentes para revisão/remoção de interdições/tutelas

**Descritores:**

- A. Número de interdições existentes (desagregação por ano e por gênero).
- B. Mecanismo de revisão existente.
- C. Número de interdições/tutelas revogadas (desagregados por ano e por gênero).

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional, o Brasil assumiu o desafio de harmonizar seu arcabouço legal e adequar suas políticas públicas com a definição de deficiência consagrada pela Convenção. Além dos aspectos relacionados ao ajuste formal da terminologia utilizada, cumprir tal tarefa implica na revisão da conceituação de deficiência e incapacidade, bem como na adoção de nova metodologia de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, utilizadas como parâmetros na concessão de benefícios vinculados aos programas e às ações afirmativas existentes.

Com a promulgação da Lei nº 13.146/2015, LBI, o Brasil buscou adequar todas as suas legislações vigentes, instituindo diversas alterações em suas normativas, atendendo aos princípios norteadores estabelecidos na Convenção.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002 - CC), sancionado em 10 de janeiro de 2002, é a legislação que salvaguarda a capacidade civil e jurídica das pessoas com deficiência. Com a promulgação da LBI, essa normativa sofreu mudanças em vários comandos que representam notável avanço para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência. A nova legislação altera e revoga alguns artigos do Código Civil (arts. 114 a 116), trazendo grandes modificações estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, o que repercute diretamente para institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

Cabe ressaltar, a alteração proposta pelo art. 6º da LBI, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. No plano familiar ocorre uma expressiva inclusão plena das pessoas com deficiência.

Com as alterações propostas pela LBI, as pessoas com deficiência podem fazer uso do instituto da tomada de decisão apoiada. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.



## HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

**Objetivo:** Promover sistemas multidimensionais de reabilitação e capacitação para pessoas com deficiência que contemplem sua abordagem ao longo de seu ciclo de vida, com foco na primeira infância e na infância, incentivando a disponibilidade, o conhecimento e o uso de tecnologias e dispositivos de apoio para pessoas com deficiência e a formação de profissionais.

Objetivo 1 (Habilitação e Reabilitação 1): As pessoas com deficiência acessam os serviços de Habilitação e Reabilitação de que necessitam no sistema público.

**Indicador de Habilitação e Reabilitação 1.1:** Oferta de serviços de habilitação e reabilitação oferecidos por organizações públicas, privadas, não governamentais ou outras.

**Descritores:**

- A. Região/Localização Geográfica (áreas urbanas ou rurais/indígenas - povos originários). Este descritor é transversal;
- B. Existência de Programas de Reabilitação baseados na Comunidade (RBC);
- C. Número de oficinas órteses e próteses;
- D. Número de instalações de capacitação e reabilitação;
- E. Número de serviços de capacitação e reabilitação, por nível e tipo de serviço;
- F. Existência de políticas, leis e regulamentos sobre capacitação e reabilitação;
- G. Valor do investimento para as políticas e ações existentes (pode incluir público, privado ou ambos).

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

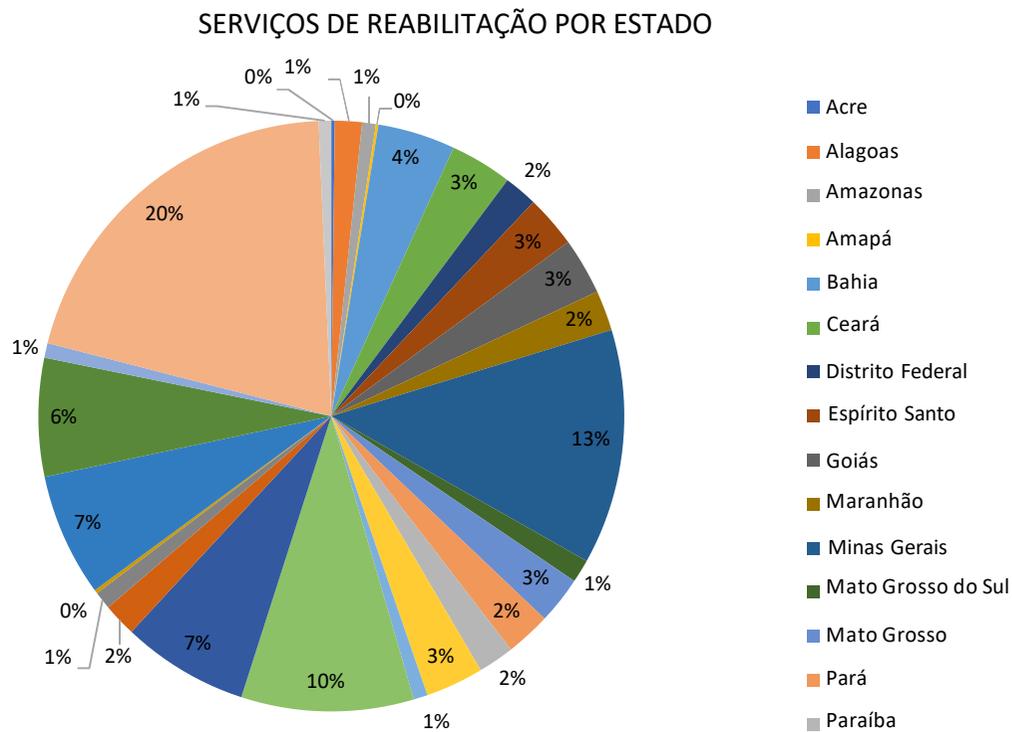
MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRA**SIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Resposta:**

A. Não há informação sobre a localização dos serviços divididas em áreas urbanas e rurais, apenas por estado brasileiro, conforme ilustração abaixo:



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, 2020.



No Brasil, a Estratégia Saúde da Família, principal forma de organização da Atenção Primária à Saúde, é um cuidado prestado na unidade básica de saúde ou no domicílio, pelos profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde) que compõem as Equipes de Saúde da Família. Essas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada e priorizam as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua. Assim, a estratégia utilizada para a reabilitação em nível de Atenção Primária no Brasil se dá através dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que são equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade. Para tanto, os NASF atuam sob a lógica da ação interdisciplinar e intersetorial, educação permanente em saúde dos profissionais e da população, desenvolvimento da noção de território, integralidade, participação social, educação popular, promoção da saúde e humanização. Até novembro de 2019, foram registradas 5.759 equipes NASF no país, financiadas pelo Ministério da Saúde (Fonte: e-Gestor AB, 2020).

Além do NASF, há o **Centro Especializado em Reabilitação (CER)**, um ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência no território. É organizado a partir da combinação de no mínimo duas modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual). O CER pode ser organizado das seguintes formas:

- CER II - composto por dois serviços de reabilitação habilitados;
- CER III - composto por três serviços de reabilitação habilitados;
- CER IV - composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados.



## CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO (CER) E OFICINAS ORTOPÉDICAS

**GOV.BR/SAUDE**  
minsaude

Região: Todos

UF: Todos

Município: Todos

Macrorregião de Saúde: Todos

Região de Saúde: Todos

Tipo: Todos

Modalidades de reabilitação: Todos

Estabelecimento: Todos

**182**  
CER II

**72**  
CER III

**51**  
CER IV

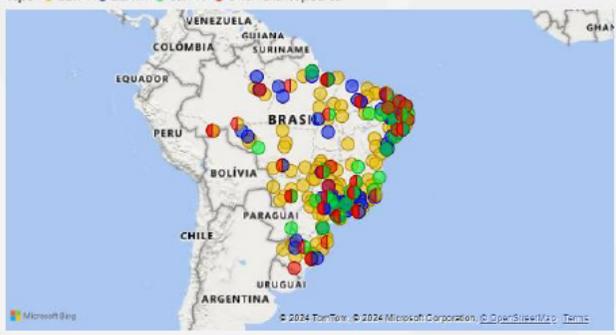
**305**  
Total de CER

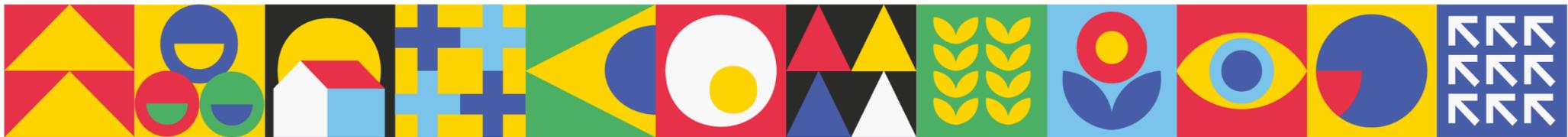
**51**  
Oficina Ortopédica

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo
GO	Trindade	Vila São José Bento Cottolengo	2535939	CER I
PE	Recife	US 128 POLICLINICA LESSA DE ANDRADE	590	CER I
SC	Lages	Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC	2500450	CER I
MT	Rondonópolis	Unidade Nilmo Junior	3026917	CER I
MT	Sinop	Unidade Descentralizada de Reabilitação Dom Aquino Combe de Sinop	2766127	CER I
RS	Caxias do Sul	UNIDADE DE SAUDE AUDITIVA CLELIA MANFRO	6022138	CER I
RS	Ijuí	UNIDADE DE REABILITACAO FISICA	6590543	CER I
SP	Bauru	Sorr'i Bauru	2791862	CER I
SP	Bauru	Sorr'i Bauru	2791862	Ofic
BA	Alagoinhas	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	2519885	CER I
RJ	Rio de Janeiro	SES RJ OFICINA ORTOPEDICA ITINERANTE TERRESTRE	9030476	Ofic
SE	Aracaju	Serviço de Reabilitação Física e Motora - SERRISMO	3824977	CER I
GO	Goias	Serviço de Fisioterapia São Domingos	2343533	CER I
RR	Boa Vista	Rede Cidadania Atenção Especial	7338194	CER I
SP	Diadema	Quartelão de Saúde	5651084	CER I
CE	Crato	POLICLINICA REGIONAL DO CRATO	310921	CER I
CE	Barbalha	Policlínica Regional de Barbalha João Pereira dos Santos	7403224	CER I
RJ	Rio de Janeiro	Policlínica Newton Bethlem	2708175	CER I
RJ	São Gonçalo	POLICLINICA NEVES	2297299	CER I

Tipo

- CER II
- CER III
- CER IV
- Oficina Ortopédica





C. As Oficinas Ortopédicas são serviços ou estabelecimentos de saúde destinados à promoção do acesso às órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, por meio da dispensação, confecção, adaptação, manutenção, ajustes e pequenos consertos de próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM). De acordo com dados obtidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, são 1.150 serviços de órteses, próteses e materiais especiais em reabilitação, em 2019, e 31 estabelecimentos de oficinas ortopédicas.

D. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, são 9.631 estabelecimentos que prestam serviços de reabilitação, até dez/2019.

E. De acordo com os dados disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, são oferecidos os seguintes serviços de reabilitação:

- 637 serviços de Atenção a saúde das pessoas ostomizadas
- 2.768 serviços de Atenção Fisioterapêutica
- 3.635 serviços de Atenção Fonoaudiológica
- 35 serviços de Oficina Ortopédica Fixa
- 5 serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre
- 768 serviços de Reabilitação auditiva
- 1.223 serviços de Reabilitação Física
- 1.282 serviços de Reabilitação intelectual
- 216 serviços de Reabilitação visual
- 1.100 serviços de Reabilitação a múltiplas deficiências

F. Os marcos legais que tratam da habilitação e reabilitação são a Constituição Brasileira, no Art. 203, Inciso IV; a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/2003) no Art. 9, Incisos III e IV; a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 26, entre outros.

G. Não há dados sobre o valor investido nesta área. No entanto, o NOVO PAC prevê obras para novos CER de aproximadamente R\$ 150 milhões, conforme demonstra o dashboard abaixo:



OBRAS PREVISTAS – NOVO PAC – PARA O Centro Especializado em Reabilitação (CER) E OFICINAS ORTOPÉDICAS:

**Resultado da Seleção do Novo PAC - Ministério da Saúde** Funcionamento deste Painel ?

Resultado PAC-Seleções Resultado Renovação da Frota SAMU

MODALIDADE DO P... CER

Filtros para navegar no Painel

- UF
- Município
- Número da Proposta
- Resultado
- CNPJ do Proponente
- Modalidade
- Porte ou Tipo
- Esfera Administrativa

**Propostas Habilitadas**  
**68**

**Propostas Selecionadas**  
**20**

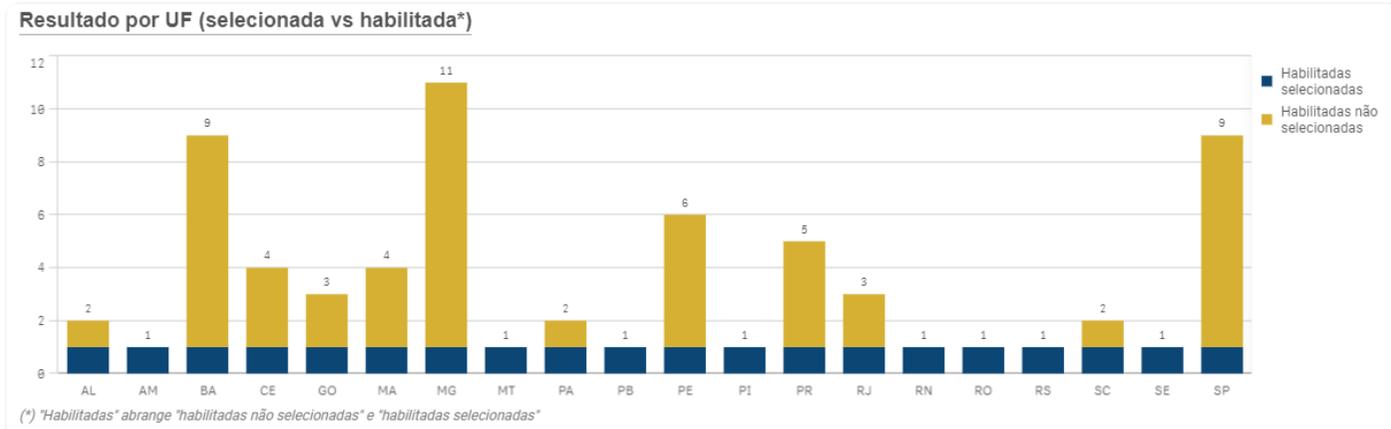
**Valor do Investimento das Selecionadas**  
**R\$147.298.000,00**

Clique no Mapa Como usar o Mapa



South Atlan

© OpenStreetMap contributors



## AUTONOMIA PESSOAL E VIDA INDEPENDENTE

**Objetivo:** *Garantir as condições legais e materiais para o pleno gozo da autonomia pessoal e da vida independente das pessoas com deficiência.*

Meta 1 (Autonomia Pessoal e Vida Independente 1): As pessoas com deficiência têm acesso a uma variedade de serviços de assistência domiciliar, residencial e outros serviços de apoio à comunidade, incluindo assistência pessoal necessária para facilitar sua existência e inclusão na comunidade e para evitar seu isolamento.

**Indicador de Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.1:** Acesso a serviços de assistência doméstica, residencial, e outros serviços de apoio da comunidade para facilitar sua existência e inclusão na comunidade e evitar seu isolamento.

**Descritores:**

- A. Serviços oferecidos por organizações públicas, privadas, não governamentais, ou outros, acessíveis e disponíveis no território servido por pessoas com deficiência (desagregados por tipo, por exemplo, cuidados domiciliares).
- B. Existência de políticas e programas para o acesso e usabilidade de tecnologias e equipamentos de apoio para a vida independente, incluindo equipamentos de suporte de baixo custo.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo



**Resposta:**

- A. A política de proteção social do Brasil é fundamentada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza a assistência social em duas linhas de atuação: a proteção social básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, promovendo a integração ao laço comunitário; e a proteção social especial, voltada para famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos. Essa política é regida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece diretrizes para a garantia de direitos sociais aos mais vulneráveis, promovendo o bem-estar, a igualdade e a justiça social. O SUAS é financiado por recursos federais, estaduais e municipais, e sua implementação envolve a união de esforços entre governo, sociedade civil e comunidade, visando a inclusão social e a redução das desigualdades (Fonte: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conceitos-da-protecao-social-especial/>). Os serviços da Proteção Social Básica ofertados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), tem como público alvo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros. Os serviços que mais atendem pessoas com deficiência são:
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV): é um serviço da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertado no CRAS ou em centros de convivência – públicos e/ou vinculados a organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.
- B. Existe a dispensação via Sistema Único de Saúde, que se pauta numa tabela de produtos e recursos autorizados pelo Ministério da Saúde pra custeio em todo território nacional, a partir da atuação de serviços locais e regionais, com vínculo direto municipal e estadual. As adaptações para atividades de vida diária e vida prática foram incluídas a partir de 2012, um dos desafios é sua revisão para incorporação de novas tecnologias. Na educação existem as salas de recursos multifuncionais, para atendimento regional a um conjunto de escolas, tanto para assessoria aos professores de quais recursos podem aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, como aos alunos que necessitem desse suporte, sejam alunos com deficiência ou com altas habilidade e superdotação. Para fins de inserção, manutenção ou recolocação no mundo do trabalho, toda e qualquer tecnologia assistiva é custeada pela Previdência Social brasileira, sem a limitação de tabela de recursos aprovados, contudo necessita de uma prescrição com a necessidade específica do cidadão. Um desafio seria a ampliação da lista de profissionais habilitados a prescrever, que hoje são apenas médicos.



**Indicador de Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.2:** Garantia de acesso a veículos automotores adaptados para pessoas com deficiência.

**Descritores:**

Legislação, políticas, benefícios e incentivos para a aquisição de veículos acessíveis e adaptação de outros veículos que não o sejam.

**Tipo de indicador/descritor:** Descritivo

**Resposta:**

O Brasil dispõe de legislação para aquisição de automóveis com isenção para pessoas com deficiência disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a qual isenta do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por pessoas com deficiência (Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8989.htm)).

